



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VÍVIAN NIGRI QUEIROGA DINIZ DA PAIXÃO

**INTERSECCIONALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**  
bases epistemológicas para um modelo de políticas públicas municipais  
de direito à identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias

RIO DE JANEIRO

2021



VÍVIAN NIGRI QUEIROGA DINIZ DA PAIXÃO

**INTERSECCIONALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

bases epistemológicas para um modelo de políticas públicas municipais  
de direito à identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Direito e Política Pública no Curso de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Álvaro Reinaldo de Souza

Rio de Janeiro

2021

VÍVIAN NIGRI QUEIROGA DINIZ DA PAIXÃO

## **INTERSECCIONALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:**

bases epistemológicas para um modelo de políticas públicas municipais  
de direito à identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito e Política Pública no Curso de Pós-Graduação em Direito (PPGD) do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em: \_\_\_\_\_

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Álvaro Reinaldo de Souza (Orientador)  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

---

Prof. Dr. Jadir Anunciação de Brito  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Dedico esta dissertação às minhas avós (*in memoriam*), mulheres de força e resistência.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao meu orientador, Professor Doutor Álvaro Reinaldo de Souza, pela paciência e tolerância, bem como pelas muito importantes sugestões que possibilitaram o desenvolvimento desta dissertação.

À minha família, minha base, por tudo.

À minha gatinha, Kiki, pelos carinhos e afagos nos momentos mais difíceis.

*Existe no mundo um único caminho  
por onde só tu podes passar.  
Onde leva? Não perguntes, segue-o!*

(Friedrich Nietzsche)

PAIXÃO, Vívian Nigri Queiroga Diniz da. **Interseccionalidade e políticas públicas municipais**: bases epistemológicas para um modelo de políticas públicas municipais de direito à identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias. 2021. 125 f. Dissertação (Mestrado em Direito e Política Pública) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

## RESUMO

Considerando a atual situação dos povos indígenas no Brasil e a necessidade de criação de políticas públicas específicas, esta pesquisa busca criar bases epistemológicas para a elaboração de políticas públicas municipais de identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias, observando os direitos humanos e culturais destes povos. A diversidade contribui para a construção de sociedades abertas, inclusivas e pluralistas. Para o alcance deste objetivo foi utilizado como fundamentação a teoria interseccional baseada na obra de Kimberlé Crenshaw e conceitos multidisciplinares oriundos das Ciências Sociais.

**Palavras-chave:** Etnia. Gênero. Políticas Públicas. Identidade Cultural.

PAIXÃO, Vívian Nigri Queiroga Diniz da. **Intersectionality and municipal public policies**: epistemological bases for a model of municipal public policies on the right to cultural identity for indigenous women in villages. 2021. 125 f. Dissertation (Master in Law and Public Policy). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

### **ABSTRACT**

Seeing the current situation of indigenous peoples in Brazil and the need to create specific public policies, this research seeks to create epistemological bases for the elaboration of municipal public policies of cultural identity for indigenous women in villages, observing the human and cultural rights of these peoples. Diversity contributes to the construction of open, inclusive and pluralistic societies. To achieve this goal, the intersectional theory based on the work of Kimberlé Crenshaw and multidisciplinary concepts from the Social Sciences were used as a foundation.

**Keywords:** Ethnicity. Gender. Public Policies. Cultural Identity.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

**Figura 1** - Estimativas da população indígena no Brasil

23

**Figura 2** - Ciclo das Políticas Públicas

42

**Gráfico 1**- Associações indígenas por estado (UF)

89

**Gráfico 2** - Associações de mulheres indígenas por estado (UF)

89

**Figura 3** - Modelo de múltiplos fluxos de Kingdon

92

## LISTA DE TABELA E QUADROS

**Tabela 1** - Número de municípios e distribuição percentual, segundo a situação do domicílio e as classes de população autodeclarada indígena do município - Brasil - 1991/2010

24

**Quadro 1** - Modelos sociopolíticos diante da diversidade cultural

39

**Quadro 2** - População indígena no Município de Peruíbe

94

**Quadro 3** - Descrição de programa para Peruíbe

107

## LISTA DE SIGLAS

- AMARN - Associação de Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro
- AMITRUT - Associação de Mulheres Indígenas do Distrito de Taracará, Rio Uaupés e Tiguié
- APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
- CEDAW - *Convention for the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women*
- CERD - *International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination*
- COIAB - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
- DESCA - Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais
- DMI - Departamento de Mulheres Indígenas
- DU - Diversidade Cultural
- FUNAI - Fundação Nacional do Índio
- HIV - *Human Immunodeficiency Virus*
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos
- ISA - Instituto Socioambiental
- ISEB - Instituto Superior de Estudos Brasileiros
- LGBTQI+ - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, e o + representa outras sexualidades e identidades de gênero
- MPF - Ministério Público Federal
- OIT - Organização Internacional do Trabalho
- OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual
- ONU - Organização das Nações Unidas
- PL - Projeto de Lei
- PLS - Projeto de Lei do Senado
- PPA - Plano Plurianual
- TI - Terras Indígenas
- TPI - Tribunal Penal Internacional
- UFBA - Universidade Federal da Bahia

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a  
Cultura

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>OBJETO E JUSTIFICATIVA</b>	
		13
<b>1.1</b>	<b>Histórico</b>	
		13
<b>1.2</b>	<b>Aderência da pesquisa</b>	
		14
<b>1.3</b>	<b>Problema da pesquisa</b>	
		20
<b>1.4</b>	<b>Relevância e delimitação do tema</b>	
		24
<b>1.4.1</b>	<b>Relevância da pesquisa</b>	
		24
<b>1.4.2</b>	<b>Delimitação do tema</b>	
		27
<b>1.5</b>	<b>Objetivos</b>	
		32

1.5.1 Objetivo geral

32

1.5.2 Objetivos específicos

33

**1.6 Metodologia**

35

1.6.1 Fundamentos epistemológicos

35

1.6.2 Metodologia da pesquisa

41

## **CAPÍTULO 1 - MINORIAS, CONTEXTO E COSMOVISÃO**

45

**1.1 Introdução**

45

**1.2 Contexto dos povos indígenas como minorias étnicas**

50

**1.3 Cosmovisão – identidades e culturas**

56

**CAPÍTULO 2 - IDENTIDADE, CULTURA E POVOS INDÍGENAS**

61

**2.1 Identidade cultural, minorias e povos indígenas brasileiros**

61

2.1.1. Direito à identidade cultural

61

2.1.2 Identidade cultural, minorias e povos indígenas brasileiros

65

2.1.3 Direito à identidade cultural dos povos indígenas em nível transnacional

69

2.1.4 Direito à identidade cultural dos povos indígenas em nível nacional

74

2.1.5 Identidade e interseccionalidade

78

## **CAPÍTULO 3 - POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE DIREITO À IDENTIDADE CULTURAL PARA MULHERES INDÍGENAS**

84

### **3.1 Culturas indígenas e os municípios**

84

### **3.2 Posicionamentos do movimento indígena em relação aos municípios**

86

### **3.3. Modelo para políticas públicas municipais de identidade cultural para mulheres indígenas de aldeias das terras indígenas localizados em Peruíbe - SP**

91

#### **3.3.1. *Problem Stream* (Fluxo de problemas)**

93

##### **3.3.1.1 Indicadores**

93

##### **3.3.1.2 Crises e eventos focalizadores**

95

3.3.1.3 *Feedback* de ações

97

3.3.2 *Policy Stream* (Fluxo de soluções)

100

3.3.2.1 Viabilidade técnica

100

3.3.2.1 Aceitação pela comunidade e custos toleráveis

105

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

108

## **REFERÊNCIAS**

112

## 1 OBJETO E JUSTIFICATIVA

### 1.1 Histórico

Segundo registrado pela FUNAI<sup>1</sup>, desde 1500 até a década de 1970, a população indígena brasileira decresceu acentuadamente e muitos povos foram extintos. O desaparecimento dos povos indígenas passou a ser visto como uma contingência histórica, algo a ser lamentado, porém inevitável. No entanto, este quadro começou a dar sinais de mudança nas últimas décadas do século passado.

Isso coincide com o fato que nestas últimas décadas houve um crescente reconhecimento identitário dos povos indígenas e suas etnias. Portanto, a questão identitária desses grupos sociais está diretamente conectada com problemas sociais que devem ser objeto de políticas públicas.

Ocorre que, no Brasil, as atuais ações e práticas governamentais vem gerando notórias distorções sociais, que se refletem no sistema político representativo brasileiro, com uma profunda sub-representação das etnias indígenas. E, hoje, pode-se perceber isso no mentecapto favorecimento e prevalência dos interesses religiosos no sistema político brasileiro.

Quanto ao interesse religioso, quando instalado de forma volumosa no governo, tende à relativização do dever constitucional de laicidade para subjugar todas as decisões estatais às suas próprias crenças, pretendendo uma formação de agenda política de forma confessional, preconceituosa e autoritária. Nesta estrutura de poder marcadamente sub-representativa, soma-se ainda a questão do gênero, gerando uma dupla opressão para as mulheres indígenas.

São muitos os desafios para a efetivação do reconhecimento identitário étnico dos povos indígenas no Brasil, cuja violação histórica de direitos é marcada pelo genocídio, etnocídio, violência perpetrada por agentes de segurança estatal e pelo racismo. E quando se trata de mulheres indígenas, somados àquelas violações há ainda a discriminação e violência de gênero.

---

<sup>1</sup> FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Índios no Brasil**: quem são. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao?limitstart=0#>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

Desta maneira, o presente estudo ergue pilares visando à promoção dos direitos dos povos indígenas, sob o recorte de etnia e gênero. Debatendo os contornos teóricos do direito à identidade, sua relação com o conceito antropológico de cultura, sob a luz da perspectiva da teoria interseccional.<sup>2</sup>

Partindo de uma perspectiva interdisciplinar, realiza-se pesquisa documental, tendo como referencial teórico estudos não só de direito, mas especial de sociologia e antropologia. A pesquisa documental no âmbito do direito nacional e internacional é realizada na constituição federal, leis, tratados, convenções ou declarações que, direta ou indiretamente, digam respeito com a questão da identidade cultural.

## 1.2 Aderência da pesquisa

A linha de pesquisa tem por objetivo estudar o papel dos poderes do Estado – Executivo, Legislativo e Judiciário – nas decisões sobre políticas públicas, os mandamentos constitucionais que condicionam essas decisões, o controle do governo, o financiamento das políticas públicas e o papel do Estado na ordem econômica. Se a política pública é entendida como uma produção dos governos, em países democráticos essa produção é condicionada às decisões tomadas pelos constituintes, pelos três Poderes, pelas instituições políticas e pelo controle social.

O campo de estudo da "política pública" teve seu início mais pontual na década de 1950, com a publicação do artigo de Harold D. Lasswell sobre "a orientação para a política pública" ("*the policy orientation*"). Harold Lasswell e Abraham Kaplan (1951 apud HEIDEMANN; SALM, 2006, p. 31) conceberam a política como um "programa projetado com metas, valores e práticas".

Cabe pontuar as duas acepções que a palavra "política" pode assumir na língua portuguesa, visto que na língua inglesa se encontram bem distinguidas por meio das palavras "*politics*" e "*policy*". "*Politics*" tem o significado ligado a atividade humana voltada à obtenção e manutenção dos recursos necessários para o

---

<sup>2</sup> A teoria criada por Kimberlé Crenshaw (2002, p. 171-188) é uma conceituação que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas públicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

exercício do poder sobre o homem. Já "*policy*" é uma dimensão mais concreta e que tem relação com orientações para a decisão e ação. Desta forma, no Brasil, o termo "política pública" está vinculado ao último significado, ou seja, políticas públicas tratam do conteúdo concreto e do simbólico de decisões políticas, e do processo de construção e atuação dessas decisões (SECCHI, 2013, p. 1).

Seja por meio de política pública ou não, convencionou-se chamar de "inclusão social" *lato sensu* qualquer ação que busque proporcionar dignidade e autonomia àquele que foi marginalizado ou possui dificuldades de participar equanimemente das questões sociais da vida cotidiana. É fortemente orientada pelas ações e programas apoiados pela comunidade internacional, como por exemplo a Organização das Nações Unidas (ONU).<sup>3</sup>

Há diversas perspectivas teóricas adotadas para discutir a inclusão social especificamente por meio de políticas públicas. Dentre elas, há teorias considerando que o desenvolvimento de uma Nação vai muito além do crescimento econômico, abrangendo também a alfabetização, acesso a uma saúde de qualidade, nutrição, meio ambiente saudável e qualidade de vida em geral, proporcionadas a toda a população de forma equânime.

A ideia propriamente dita do desenvolvimento só foi semeada e cultivada por desígnio político no Brasil após a II Guerra Mundial. Em 1955, chegou a ser criado, no âmbito do Ministério da Educação e Cultura, um *think thank* chamado Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB), com o propósito de introduzir no país a ideologia do desenvolvimento. Durante as décadas subsequentes, os países foram classificados, por indicadores de desenvolvimento, sendo o grau de industrialização quase sinônimo do grau de desenvolvimento. Na prática, os países industrialmente avançados passaram a representar modelos que foram seguidos pelos demais. Entretanto, as consequências perversas levaram os pesquisadores a estudar as premissas que sustentavam esse modelos (HEIDEMANN; SALM, 2006, p. 26-27).

---

<sup>3</sup> EXCLUSÃO e discriminação de povos indígenas têm alto custo para o desenvolvimento, diz Banco Mundial. **Uol Notícias**, 25 out. 2013. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/onu-unic-rio/2013/10/25/exclusao-e-discriminacao-de-povos-indigenas-tem-alto-custo-para-o-desenvolvimento-diz-banco-mundial.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2020; ONU BRASIL. Em dia mundial ONU defende direito dos povos indígenas a definir estratégias de desenvolvimento. **Canal Saúde**, 09 ago. 2019. Disponível em: <<http://157.86.124.178/canalsaude/noticias/noticiaAberta/em-dia-mundial-onu-defende-direito-dos-povos-indigenas-a-definir-estrategias-de-desenvolvimento-09082019>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

A Constituição Federal de 1988 faz referência ao desenvolvimento no seu preâmbulo e no seu artigo 3.º, II, neste caso, enquanto objetivo fundamental da República Federativa do Brasil: "Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] II - garantir o desenvolvimento nacional".

Nota-se, ainda, uma referência no mesmo artigo, incisos III e IV, à erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, bem como à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação:

Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...]  
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;  
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Já, o inciso I, do art. 3.º, introduz o princípio da solidariedade, colocando-o como um dos objetivos da República: "construir uma sociedade livre, justa e solidária". A solidariedade é, assim, um dos pressupostos do Estado Democrático de Direito, somando como alvo a ser alcançado junto à concretização da promessa de desenvolvimento nacional.

O professor de economia e filosofia Amartya Sen defende a perspectiva acerca do desenvolvimento no qual o fator econômico é algo puramente instrumental, o meio, e não o fim do desenvolvimento em si mesmo. Para este professor, desenvolvimento significa um processo de ampliação das liberdades reais que uma pessoa desfruta, consistindo na eliminação de qualquer forma de privação da liberdade que possa limitar as possibilidades e oportunidades da pessoa (SEN, 2010, p.16).

Sen destaca a importância da democracia e as liberdades civis, uma vez que somente com voz e visibilidade política é que a população pode fazer exigir direitos e melhoria de condições. Forçoso é pensar na questão indígena, neste contexto, bem como no papel que os operadores do Direito possuem de incentivar a diversidade cultural para garantir que a cultura ocupe lugar legítimo nos processos de desenvolvimento nacionais.

Tão universais como os direitos, liberdades e garantias, os direitos culturais podem assumir, porém, projeções diversificadas em razão das condições concretas das pessoas porque, em última análise, visam a que todos usufruam da cultura

como expressão de liberdade e de qualidade de vida (MIRANDA, 2006 apud SOUZA, 2016).

Nesta toada de aproximação da cultura à questão do desenvolvimento, um marco fundamental é a Conferência Mundial sobre Políticas Culturais (MONDIACULT), realizada em 1982, sob a égide da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), na Cidade do México.

Tomando como base uma compreensão ampliada de cultura, a conferência, em sua declaração final, esboça os primeiros contornos da compreensão acerca da relação entre cultura e desenvolvimento, afirmando, que a cultura constitui uma dimensão fundamental do processo de desenvolvimento e contribui para fortalecer a independência, a soberania e a identidade das nações. E que o crescimento tem sido concebido frequentemente em termos quantitativos, sem levar em conta a sua necessária dimensão qualitativa, ou seja, a satisfação das aspirações espirituais e culturais do homem. O desenvolvimento autêntico persegue o bem-estar e a satisfação constantes de cada um e de todos (UNESCO, 1982).

É interessante observar que, ao tratar do que chamou de "dimensão fundamental do processo de desenvolvimento", o documento expressa um alinhamento com os debates mais atuais, teorias e políticas dedicadas à questão do desenvolvimento. Ou seja, recusando o viés economicista, ao chamar atenção para o fato de que o objetivo do desenvolvimento "não é a produção, o lucro ou o consumo *per se*, mas a sua plena realização individual e coletiva e a preservação da natureza".

No Brasil, o art. 3.º da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o que ficou conhecido como "Estatuto do Índio", define Índio ou Silvícola como todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional. Nele, a temática é abordada a partir do conceito de "tutela do Estado", ou seja, o índio como sendo "relativamente incapaz".

O chamado "Estatuto do Índio" baseava-se na perspectiva de transitoriedade desses povos, com a "superação da condição indígena", por meio de sua integração ao modo de vida da sociedade nacional. Os indígenas eram categorizados segundo seu "grau de integração", de acordo com conceitos vigentes à época. Contudo, em 1987 teve início a implantação de uma política diferenciada para povos indígenas

isolados, com o objetivo de fazer respeitar seus modos de vida, afastando-se a concepção de obrigatoriedade do contato para sua proteção.<sup>4</sup>

A Constituição Federal de 1988 reconheceu no seu artigo 232, a capacidade processual ao dizer que "os índios, suas comunidades e organizações, são partes legítimas para ingressar em juízo, em defesa dos seus direitos e interesses". Significa que os índios podem, inclusive, entrar em juízo contra o próprio Estado, o seu suposto tutor. Suposto, porque a partir do advento da Constituição de 1988 a tutela indígena passou a ser questionada (SOUZA, 1982).

O Novo Código Civil (2002), em consequência, retira os índios da categoria de relativamente incapazes e dispõe que a capacidade dos índios será regulada por legislação especial. Desde a promulgação da Constituição surgiram propostas em tramitação no Congresso para rever a legislação ordinária relativa aos direitos dos índios.

Diante das incongruências da legislação, o Projeto de Lei do Estatuto dos Povos Indígenas (PL n.º 2.057) foi elaborado em 1991, mas a tramitação está parada na Câmara dos Deputados desde aquele ano. A partir de uma das versões em análise na Câmara, com alguns ajustes de redação, foi elaborado posteriormente o PLS n.º 169/2016, cujos princípios básicos são garantir aos povos indígenas a proteção sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam e todos os seus bens.

O inciso X do art. 4.º do PLS n.º 169/2016 inclusive faz referência à proteção da identidade cultural dos povos indígenas, *in verbis*:

Art. 4.º A proteção e a assistência aos índios e aos povos e comunidades indígenas terão como finalidades: [...]  
X – proteger os bens de valor artístico, histórico e cultural, os sítios arqueológicos e as demais formas de referência à identidade, a ação e a história das sociedades ou comunidades indígenas.

Além disso, atualmente, a FUNAI considera "de recente contato" aqueles povos ou grupos indígenas que mantêm relações de contato permanente e/ou intermitente com segmentos da sociedade nacional e que, independentemente do

---

<sup>4</sup> FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Povos indígenas isolados e de recente contato**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato?sart=1>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

tempo de contato, apresentam singularidades em sua relação com a sociedade nacional e seletividade (autonomia) na incorporação de bens e serviços. São, por isso, grupos que mantêm fortalecidas as suas formas de organização social e suas dinâmicas coletivas próprias, e que definem sua relação com o Estado e a sociedade nacional com alto grau de autonomia.<sup>5</sup>

Também, a partir da Constituição Federal de 1988, o Estado Brasileiro expressamente se caracterizou como um Estado pluriétnico e multisocietário.

E, conforme Souza (2002, p. 38) afirma:

Esse Estado nacional pluriétnico e multisocietário deverá ir além do formalismo constitucional que declara respeito aos direitos humanos, devendo ser não discriminatório, construído de modo a permitir a ação participativa dos grupos étnicos diferenciados na vida pública, social e econômica, preservando seus valores, culturas e formas de organização.

Ou seja, aquela ideia do Estado como a união entre soberania, povo e território ganha novos contornos, uma vez que se passamos para um Estado pluriétnico e “multisocietário”. Deste modo, considerar a existência de diversos povos no território nacional e gerar informação para o enfrentamento de problemas públicos a eles relacionados, excluindo a integração forçada e não desejada à sociedade nacional, será o paradigma desta pesquisa, posto que é imperativo fazer valer o reconhecimento dessas minorias étnicas e a representatividade dos povos indígenas, uma vez que o novo ordenamento constitucional aponta para a admissão do pluralismo jurídico pelo Estado brasileiro.

Isto posto, o objetivo do trabalho, qual seja, fornecer bases epistemológicas para políticas públicas municipais de identidade cultural que deverão ser somadas às consultas de cada comunidade para efetivamente proporcionar dignidade e autonomia às mulheres indígenas em aldeias, visando erradicar a marginalização social, conecta-se com a linha de pesquisa 1 (Estado, Constituição e Políticas Públicas).

---

<sup>5</sup> FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Povos indígenas isolados e de recente contato**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato?start=1>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

### 1.3 Problema da pesquisa

A situação do índio brasileiro não é nada de bom, porque a gente não pensa e não reflete com calma. A problemática do índio não é e jamais foi causada por ele, isto é, se o índio está em uma situação alarmante é porque as coisas do homem branco é que estão causando problemas na vida do índio (SAMPAIO, 1984).

De acordo com o antropólogo, sociólogo e filósofo Edgar Morin, há uma relação entre a globalização de hoje com o processo de conquista das Américas e a expansão do ocidente europeu. O autor ensina que a primeira unificação mundial danosa para todos é a globalização dos micróbios, como a tuberculose e outras enfermidades europeias que chegaram às Américas ao longo dos anos, e os micróbios americanos, como os da sífilis, que também chegaram à Europa. Contudo, o dano principal coube aos conquistados, se considerarmos o processo de escravização de suas populações, dos negros que foram transportados para as Américas e dos povos colonizados (MORIN, 2001, p. 39 apud CAMPELLO; SANTIAGO; ANDRADE, 2018, p. 5).

A conclusão de que a globalização, a par dos seus benefícios para a humanidade, avança de forma danosa, ampliando o foco da desigualdade social e devastando culturas locais, numa nova roupagem de imperialismo, sinaliza a necessidade do fortalecimento e da valorização da identidade cultural, como um fator de resistência a este processo (CAMPELLO; SANTIAGO; ANDRADE, 2018, p. 7-8).

A questão cultural se mostra como um elemento que, em tempos de globalização, não pode ser descartado da análise sobre o processo de desenvolvimento. Assim, quando observamos um processo maciço de aculturação de determinados povos, verifica-se o risco do imperialismo cultural, e os quadros de desapropriação cultural sacrificam o processo de desenvolvimento, exigindo respostas (CAMPELLO; SANTIAGO; ANDRADE, 2018, p. 8-9).

A orientação trazida pela Agenda 2030 da ONU<sup>6</sup> para o Desenvolvimento Sustentável é a de que as pessoas que estão vulneráveis devem ser empoderadas. Aqueles cujas necessidades são refletidas na Agenda incluem todas as crianças,

---

<sup>6</sup> NÃO DESPERDÍCIO. **Objetivo 5 - ODS5 - Igualdade de gênero:** alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Disponível em: <<https://naodesperdicio.com.br/agenda-2030/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/ods5/>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

jovens, pessoas com deficiência (das quais mais de 80% vivem na pobreza), as pessoas que vivem com HIV/AIDS, idosos, povos indígenas, refugiados, pessoas deslocadas internamente e migrantes.

Contudo, as organizações nacionais vêm alertando<sup>7</sup> que o país ainda não está promovendo plenamente as orientações internacionais. Em estudo lançado em 2015, a ONU apontou a urgência de se combater as desigualdades que persistiam em grupos populacionais específicos, em particular os povos indígenas e outras comunidades tradicionais. E colocou a criação e o fortalecimento de políticas públicas para esses setores da população brasileira dentre os quatro maiores desafios do Brasil nos próximos anos. Um desafio a ser enfrentado com políticas públicas federais, estaduais e municipais.

A realidade da desigualdade dos povos indígenas na América Latina também foi motivo de preocupação do Banco Mundial. Em "América Latina Indígena no Século XXI – a primeira década", estudo lançado em fevereiro de 2016<sup>8</sup>, o Banco Mundial alertou que a redução sem precedentes da pobreza na América Latina não alcançou da mesma forma a população indígena da região. O estudo buscou apoiar "a visão de que a preservação da identidade cultural dessas comunidades não precisa ser contrária à criação de oportunidades e desenvolvimento".

O estudo do Banco Mundial surpreende ao constatar que quase metade (49%) de toda a população indígena latino-americana vive em áreas urbanas. Desse total, a maioria absoluta em favelas, onde muitas vezes enfrentam a pobreza extrema, vivendo em áreas de risco, insalubres e poluídas. A especialista do BM em Desenvolvimento Social, Dianna Pizarro, apontou que a presença de indígenas em áreas urbanas pode ser explicada pela possibilidade de conseguir melhores empregos ou até mesmo pelo acesso à educação, "mas que vem acompanhado de uma grande perda cultural".

O paradigma distributivo da justiça pode ter um viés no sentido de focar em distribuições facilmente identificáveis, como distribuições de coisas, renda e empregos. Sua beleza e simplicidade, no entanto, consistem em sua capacidade de

---

<sup>7</sup> COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Território e soberania alimentar: desafios para os índios em São Paulo.** Disponível em: <<https://cpisp.org.br/indios-em-sao-paulo/desafiosindiosemsaopaulo/>>. Acesso em: 23 jan. 2021.

<sup>8</sup> UM em cada quatro indígenas latino-americanos vive na pobreza. **Carta Capital**, 16 fev. 2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/um-em-cada-quatro-indigenas-latino-americanos-vive-na-pobreza/>>. Acesso em 15 jan. 2020.

acomodar qualquer questão da justiça, incluindo questões relacionadas à cultura, estruturas de tomada de decisão e divisão do trabalho. Mas, acima de tudo, o paradigma distributivo da justiça visa combater as estruturas sociais que constroem os indivíduos em situações de exclusão social.

Destarte, se não existir um olhar sobre as diferentes formas de pessoas na sociedade, corre-se o risco de propor e implementar políticas públicas que aparentemente atendem a todos, mas, que, na verdade, não reconhecem necessidades diferenciadas, em especial de gênero, gerando ainda mais exclusão social.

Em nível formal, o princípio da igualdade de gênero, no que se refere aos direitos humanos, baseia-se na Carta das Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo depois explicitado na Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 (Convention for the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women/CEDAW), promulgada pelo Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002.

A Declaração Universal também reforça o princípio da não-discriminação baseada na cor, na descendência e na origem étnica ou nacional. Essa garantia foi mais bem elaborada na Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination/CERD)<sup>9</sup>, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965, entrando em vigor em 4 de janeiro de 1969.

Essas previsões internacionais trouxeram uma nova perspectiva para a análise da marginalização social, propondo um olhar mais atento para vulnerabilidades internas ao grupo, evidenciando que suas experiências e vivências podem ser diferenciadas em função de outros recortes, como por exemplo, o recorte de gênero e etnia.

Destarte, a partir de uma abordagem interseccional, ou seja, sob recorte de gênero e etnia, pode-se evidenciar essas desigualdades e apontar a necessidade de políticas públicas que não apenas adotassem, por exemplo, uma perspectiva de gênero, mas que levassem em consideração as especificidades da experiência de cada grupo de mulheres.

---

<sup>9</sup> COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF RACIAL DISCRIMINATION. **Monitoring racial equality and non-discrimination**. Disponível em: <<https://www2.ohchr.org/english/bodies/cerd/>>. Acesso em: 28 fev. 2020.

Isso significa dizer que adotar políticas públicas voltadas apenas para povos indígenas ou destinar um tratamento diferenciado para etnias dentro de uma política pública generalista é o primeiro passo, mas é necessário também entender a complexidade da realidade dos povos indígenas para quem se destinam as políticas públicas, pois as diferentes nuances de cada grupo dizem muito a respeito do grau de vulnerabilidade em que estão inseridos.

As políticas públicas para indígenas atualmente existentes estão concentradas em algumas frentes temáticas de saúde, educação diferenciada e moradia, aplicadas por vários órgãos do Governo. E são, por vezes, políticas que, de fato, não satisfazem aos interesses desses povos e não suficientes às suas demandas. elaboradas de forma não participativa e correspondem a um posicionamento político do Estado no que se refere ao reconhecimento da necessidade por políticas sociais diferenciadas.

A partir de 1991, o IBGE incluiu os indígenas no censo demográfico nacional. O contingente de brasileiros que se considerava indígena cresceu 150% na década de 90. O ritmo de crescimento foi quase seis vezes maior que o da população em geral. O percentual de indígenas em relação à população total brasileira saltou de 0,2% em 1991 para 0,4% em 2000, totalizando 734 mil pessoas. Houve um aumento anual de 10,8% da população, a maior taxa de crescimento dentre todas as categorias, quando a média total de crescimento foi de 1,6%.<sup>10</sup>

**Figura 1** - Estimativas da população indígena no Brasil

---

<sup>10</sup> FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Índios no Brasil**: quem são. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao?limitstart=0#>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

Fonte: AZEVEDO (2013, p. 19); FUNAI.

Ano	População Indígena	% População Total
1950	5.000.000	100,00
1970	800.000	64,00
1990	700.000	73,00
1991	380.000	5,14
1992	290.000	0,42
1993	200.000	0,37
1994	150.000	0,20
1995	70.000	0,10
1979	210.000	0,17
1980	223.000	0,19
1995	220.000	0,20
2000	204.207	0,20
2008	410.000	0,20

Fontes: AZEVEDO (2013, p. 19); FUNAI.

Neste contexto, para que se tenha dimensão do quantitativo de beneficiários de políticas deste tipo, segue abaixo a situação da população indígena nos municípios brasileiros:

**Tabela 1** - Número de municípios e distribuição percentual, segundo a situação do domicílio e as classes de população autodeclarada indígena do município - Brasil - 1991/2010

Situação do domicílio e classes de população indígena do município	Número de municípios			Distribuição percentual		
	1991	2000	2010	1991	2000	2010
<b>Total</b>	<b>4491</b>	<b>5507</b>	<b>5565</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
0 a 24	896	1631	2937	20,0	29,6	52,8
25 a 49	169	527	485	3,8	9,6	8,7
50 a 99	141	458	329	3,1	8,3	5,9
100 a 249	140	401	298	3,1	7,3	5,4
250 a 499	77	186	148	1,7	3,4	2,7
500 a 999	53	136	113	1,2	2,5	2,0
1000 a 1499	30	63	50	0,7	1,1	0,9
1500 a 2999	26	53	52	0,6	1,0	0,9
3000 a 4999	10	20	31	0,2	0,4	0,6
5000 a 9999	5	16	32	0,1	0,3	0,6
10000 a 14999	0	0	4	0,0	0,0	0,1
15000 ou mais	1	4	1	0,0	0,1	0,0
Não tem indígena	2943	2012	1085	65,5	36,5	19,5

Fonte: IBGE. Censos Demográficos (1991/2010).

Dessa forma, procura-se contribuir para o atual debate sobre o assunto, no campo do direito e políticas públicas, e para uma reflexão acerca das possibilidades no sentido transformativo de encarar a sociedade, no presente, visando à diminuição da desigualdade social de gênero e etnia brasileira nos municípios, que é um desafio a ser enfrentado com urgência.

## 1.4 Relevância e delimitação do tema

### 1.4.1 Relevância da pesquisa

A relevância da pesquisa se dá pela falta de diretrizes jurídicas academicamente estabelecidas para orientar políticas públicas municipais de identidade cultural tocantes a mitigação da marginalização social quando se trata de mulheres indígenas de aldeias; isto posto, a pesquisa buscará contribuir para o preenchimento desta lacuna.

Segundo Luciano (2006, p. 79), o surgimento das políticas públicas específicas para os povos indígenas, assim como o avanço das conquistas de outros direitos são os principais responsáveis pelo fenômeno da efervescência étnica, da autoafirmação da identidade e do fenômeno da "etnogênese".<sup>11</sup>

Inclusive, alguns líderes indígenas já se pronunciaram sobre o fenômeno do desaldeamento. Como, por exemplo, Enir Bezerra, líder terena do movimento pela criação de Marçal de Souza (aldeia urbana fora de território tradicional), que alertou "é isso o que os fazendeiros querem". "Minha luta agora mudou, está na hora de discutirmos uma política para que o índio não precise sair da sua aldeia", diz. Para ela, a vida na aldeia é de uma grande liberdade, enquanto na cidade o índio está sempre confinado a um pedacinho de terra. "Se houvesse condições, eu mesma voltaria para a minha".<sup>12</sup>

Mas não basta que as mulheres indígenas permaneçam em suas aldeias, é necessário que estejam protegidas. A grande assembleia das mulheres Guarani e Kaiowá, Kuñangue Aty Guasu, realizada em 2019<sup>13</sup>, dedicou um de seus três dias de discussões à violência contra a mulher nas aldeias. Não só os homens indígenas, mas também as autoridades *karai* – como são chamados os não indígenas –

---

<sup>11</sup> Desde a última década do século passado vem ocorrendo no Brasil um fenômeno, segundo Luciano (2006, p. 28), chamado de "etnogênese" ou "reetinização". Nele, povos indígenas que, por pressões políticas, econômicas e religiosas ou por terem sido despojados de suas terras e estigmatizados em função dos seus costumes tradicionais, foram forçados a esconder e a negar suas identidades tribais como estratégia de sobrevivência – assim amenizando as agruras do preconceito e da discriminação – estão reassumindo e recriando as suas tradições indígenas.

<sup>12</sup> CAMPOS, André. Índio na cidade. **Repórter Brasil**, 13 mar. 2006. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2006/03/ndio-na-cidade/>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

<sup>13</sup> ANJOS, Anna Beatriz; FONSECA, Bruno. A luta das Guarani e Kaiowá na região mais perigosa para mulheres indígenas no país. **Agência Pública**, 21 out. 2019. Disponível em: <<https://apublica.org/2019/10/a-luta-das-guarani-e-kaiowa-na-regiao-mais-perigosa-para-mulheres-indigenas-no-pais/>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

ouviram por horas as falas de rezadoras, lideranças e estudantes, mulheres das mais variadas idades.

O município de Amambai registrou 79 casos de violência doméstica contra mulheres indígenas em 2017, último ano sobre o qual há estatísticas consolidadas – é o número mais alto do Brasil. Dourados, a segunda maior cidade sul-mato-grossense, figura como o segundo município brasileiro com os maiores registros de todos os tipos de violência contra as mulheres indígenas, lidera o ranking do abuso sexual contra elas no país, com 31 casos em 2017. Eles são cerca de metade de todas as ocorrências registradas no estado naquele ano.

Os indicadores de Dourados levam o Mato Grosso do Sul a ser o estado com maior número absoluto de violência sexual contra mulheres indígenas, com quase o dobro dos registros de qualquer um dos estados da Amazônia brasileira. Desde 2012, é a cidade onde mais mulheres indígenas são vítimas de violência sexual no Brasil. Sendo que o cenário pode ser ainda pior devido à subnotificação.

O relatório Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil<sup>14</sup> – dados de 2018, divulgado pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), revelou aumento da violência contra os indígenas brasileiros, em 2018, foram 109 casos de "invasões possessórias de exploração ilegal de recursos naturais", frente a 96 casos registrados no ano anterior. O documento também traz "dados preliminares" de 2019, e somente nos nove primeiros meses deste ano, foram 160 casos de invasões. Em 2018, 135 indígenas foram assassinados, frente a 110 no ano anterior. O relatório também aponta a ocorrência de 100 casos de suicídio entre as populações indígenas.

As mulheres são as principais vítimas das violências praticadas contra as comunidades indígenas no mundo, de acordo com relatório da ONU.<sup>15</sup> Segundo o relatório, a América Latina tem uma das taxas mais altas de violência contra as mulheres. Entre os povos indígenas, as mulheres e as meninas sofrem com violência física e sexual, casamento precoce e trabalho sexual, possuem acesso

---

<sup>14</sup> CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório**: violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2018. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/09/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2018.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

<sup>15</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Avaliação qualitativa sobre violência e HIV entre mulheres e meninas indígenas: Alto Solimões, Amazonas. **Relatório Técnico**, abr. 2017. Disponível em: <<http://onusidalac.org/1/images/Relatorio-Tecnico-Violencia-e-Mulheres-Indigenas.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

limitado à justiça, taxas elevadas de gravidez na adolescência, têm oportunidades limitadas de emprego e educação e falta de conhecimento sobre os direitos humanos.

Quanto à questão de gênero, o Instituto Ipsos ouviu pessoas de 24 países para elaborar o "relatório Global Advisor"<sup>16</sup>, focado nos temas do feminismo e igualdade de gênero. Os resultados mostraram que a situação das mulheres brasileiras é preocupante: 41% das entrevistadas no país confessaram ter medo de se expressar, sofrer violências e de lutar pelos seus direitos.

Esse percentual é bem maior do que a média global, que ficou em 26%. As mulheres do Brasil ficaram atrás apenas das indianas (as mais receosas em brigar pelos seus direitos, com 54%) e das turcas (47%). A grande maioria dos entrevistados no mundo todo, no entanto, é consciente sobre a desigualdade existente entre os dois sexos. Globalmente, 72% dos entrevistados disseram que existe desigualdade em termos de direitos sociais, políticos e econômicos para as mulheres.

No Brasil, a diferença é percebida por 78% das pessoas. O País que menos acredita na desigualdade de gênero é a Rússia, onde 42% dos entrevistados declararam que existem diferenças sociais e de direitos entre homens e mulheres. Uma das principais bandeiras sociais da atualidade, o feminismo é percebido de forma diferente do Brasil do que no restante no mundo.

Enquanto 83% da população indiana, 74% da chinesa e 70% da italiana se consideram feministas, no Brasil, o índice cai para 51%. Globalmente, a quantidade dos entrevistados que respondeu ser feminista foi de 58%. A pesquisa da Ipsos foi realizada de 20 de janeiro e 3 de fevereiro de 2017 e ouviu 17.551 pessoas de 18 a 64 anos, em 24 países.

Assim sendo, promover direito a identidade étnica da mulher indígena é importante para que permaneçam em suas aldeias vivendo seu modo de vida e possam sem medo se expressar e de lutar pelos seus direitos, sobretudo, para que não sofram toda ordem de violência.

#### 1.4.2 Delimitação do tema

---

<sup>16</sup> IPSOS. Feminismo e igualdade de gênero pelo mundo. **Global @dvisor**, 2017. Disponível em: <<https://www.ipsos.com/sites/default/files/2017-05/GlobalAdvisorFeminism2017.pdf>>. Acesso em 12 nov. 2019.

A Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, prevê que cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

- Art. 2.º Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:
- I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;
  - II - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;
  - III - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;
  - IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;
  - V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso;
  - VI - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;
  - VII - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;
  - VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;
  - IX - garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;
  - X - garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem.

A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei n.º 5.371, de 5 de dezembro de 1967, com as seguintes finalidades:

- Art. 1.º Fica o Governo Federal autorizado a instituir uma fundação, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, denominada "Fundação Nacional do Índio", com as seguintes finalidades:
- I - estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:
    - a) respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais;
    - b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes;
    - c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contato com a sociedade nacional;
    - d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas;
  - II - gerir o Patrimônio Indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização;
  - III - promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas;
  - IV - promover a prestação da assistência médico-sanitária aos índios;
  - V - promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional;
  - VI - despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista;

VII - exercer o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio.  
Parágrafo único. A Fundação exercerá os poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais.

Essa fundação, vinculada ao Ministério da Justiça, é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal. Sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil.

A partir da Constituição Federal (CF) de 1988, o Estado Brasileiro expressamente se caracteriza como um Estado pluriétnico e multisocietário, conforme se depreende da leitura das seguintes previsões constitucionais:

- Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. [...]
- § 2.º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.
- Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
- § 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
- Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.
- § 1.º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.
- § 2.º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.
- § 3.º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.
- § 4.º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.
- § 5.º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.
- § 6.º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a

indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7.º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3.º e 4.º.

A falta de políticas públicas específicas, que considerem estudos sobre identidades sociais no quesito etnia e gênero, fomenta o aprofundamento do quadro de marginalização social, pois privilegia a parte mais inclusiva da população, além de não aplicar adequadamente os gastos com as verdadeiras necessidades da população marginalizada.

De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal, os Municípios possuem competência comum com os demais entes em várias áreas:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
  - II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
  - III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
  - IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
  - V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
  - V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 85, de 2015)
  - VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
  - VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
  - VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
  - IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
  - X - **combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;**
  - XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
  - XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.
- Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 53, de 2006)

Além disso, aos Municípios se atribuem as chamadas competências privativas e suplementares. Tais competências se expressam especialmente no conteúdo respectivo dos incisos I e II, do artigo 30, CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (grifos nossos)**

Por conseguinte, os Municípios assumem também outros papéis funcionais definidos naquele artigo 30 da Constituição Federal, todos voltados diretamente aos interesses de sua população, a exemplo da instituição e arrecadação de tributos, da organização e disponibilização de serviços públicos de serventia local, incluindo-se a proteção do patrimônio histórico-cultural e da administração do ordenamento territorial, e outros.

E conforme ensina Carraza (2011, p. 529-530), "a delimitação das competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal é reclamo impostergável dos princípios federativo e da autonomia municipal e distrital, que nosso ordenamento jurídico consagrou".

Dentro desse tema, Osiris de Azevedo Lopes Filho (2003, p. 137) ressalta que os entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) para a consecução de suas autonomias, mediante o efetivo poder decisório, dependem da existência de recursos que lhes possibilitarão a realização de obras e prestação de serviços públicos necessários à população. Prossegue o autor (p. 137):

O Federalismo Fiscal representa exatamente a projeção da forma organizatória da Federação no plano financeiro. Ele proporciona os meios financeiros, para que a autonomia do ente federado possa se consubstanciar nas aplicações de recursos, cumprindo o elenco de atribuições cometidas pela Constituição. De pouca valia seria a atribuição de encargos, se não houvesse os necessários recursos para a sua execução. É matéria do Federalismo Fiscal proporcionar o equilíbrio entre os meios financeiros e os fins estabelecidos pela Constituição, para os entes federados.

Percebe-se, assim, a importante relação do federalismo fiscal com o plano financeiro, como meio para proporcionar o equilíbrio entre os meios financeiros e os fins estabelecidos pela Constituição para os entes federados.

Destaca Sergio Prado (2003, p. 41) que um "regime fiscal federativo depende crucialmente da estruturação eficiente do sistema de competências tributárias, da atribuição equilibrada de encargos entre níveis de governo e da formação de um sistema eficiente de transferências intergovernamentais".

Cabe ressaltar que, conforme pontua Carraza (2011, p. 738), "a obtenção de recursos públicos pode dar-se por via contratual ou por via coativa. Por via coativa, através da tributação ou da imposição de multas (penalidades pecuniárias)".

Um dos fortes argumentos teóricos a favor da descentralização é que as preferências e necessidades dos cidadãos e contribuintes para atividades do setor público são mais conhecidas pelos funcionários do governo local do que pelos que representam o governo (TANZI, 2000, p. 2).

Deste modo, este trabalho pretende fornecer bases para o fortalecimento da diversidade interna brasileira e buscando a continuidade e a reprodução sociocultural da cultura indígena. Importante frisar que, embora muitas aldeias estejam localizadas em áreas de preservação ambiental, não será abordada a questão jurídica da demarcação da terra, pois foge à competência municipal.

Todavia, considerando a forte ligação dos povos indígenas com a terra, especialmente quando tradicionalmente ocupadas, será crucial também articular a tutela e promoção dos direitos das mulheres indígenas ao ambiente ecologicamente equilibrado sob o marco jurídico-constitucional do socioambientalismo e dos direitos fundamentais socioambientais ou Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (DESCA), dado serem ambos indispensáveis para assegurar aos indígenas uma vida digna e saudável.

## **1.5 Objetivos**

### **1.5.1 Objetivo geral**

Este trabalho tem como objetivo geral compreender como a teoria interseccional pode ser incorporada nas políticas públicas municipais de identidade

cultural no Brasil. Deste modo, pretende-se a partir da pesquisa documental buscar elementos para fornecer bases epistemológicas para aplicar a teoria interseccional em políticas públicas municipais de identidade cultural, com os respectivos fundamentos jurídicos.

Conforme ensinado pelas professoras Nancy Fraser e Axel Honneth (2006), as propostas mais influentes nas teorias contemporâneas de justiça social têm se concentrado em questões relacionadas à distribuição de ativos e renda. Contudo, diante das assimetrias sociais, faz-se necessário uma verdadeira política de reconhecimento.

Nancy Fraser (2012) faz uma distinção para o enfrentamento da injustiça cultural e da injustiça econômica. Para a filósofa, a solução contra a injustiça econômica passa por mudanças estruturais: distribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, submissão das decisões de investimentos ao controle democrático, transformação fundamental do funcionamento da economia. Já a solução para a injustiça cultural está em mudanças culturais ou simbólicas: reavaliação de identidades desprezadas, reconhecimento e valorização da diversidade cultural ou, mais globalmente, alteração geral dos modelos sociais de representação, o que modificaria a percepção que cada um tem de si mesmo e do grupo ao qual pertence.

Neste sentido, Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 447) ensina que uma política emancipatória de direitos humanos deva saber distinguir entre a luta pela igualdade e a luta pelo reconhecimento igualitário das diferenças a fim de poder travar ambas as lutas eficazmente.

Devemos buscar pela efetivação do Estado nacional pluriétnico e multissocietário para além do formalismo constitucional, tornando-o de não discriminatório e democraticamente participativo na vida pública e social, preservando os diversos valores, culturas e formas de organização.

Em suma, o objetivo desse trabalho está em reunir informações e avaliações até então dispersas, esperando que esse olhar mais amplo favoreça a reflexão sobre as políticas adequadas para efetivar os direitos das mulheres indígenas nas aldeias e estimule a formação de políticas públicas municipais.

### 1.5.2 Objetivos específicos

Para alcançar o objetivo geral desta pesquisa, os seguintes objetivos específicos serão buscados: realizar pesquisa documental; traçar bases epistemológicas para a aplicação da teoria interseccional nas políticas públicas municipais de identidade cultural; e sugerir um modelo epistemológico de políticas públicas municipais de identidade cultural voltadas para mulheres indígenas de aldeias das terras indígenas localizadas no município de Peruíbe, São Paulo.

Na teoria interseccional, criada pela jurista afro-americana Kimberlé W. Crenshaw, o termo "interseccionalidade" é utilizado para designar a interdependência das relações de poder de etnia, sexo e classe. A problemática da "interseccionalidade" foi desenvolvida a partir dessa herança do feminismo negro, dentro de um quadro interdisciplinar, por Crenshaw e outras pesquisadoras inglesas, norte-americanas, canadenses e alemãs.

Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas públicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 171-188):

O interesse teórico e epistemológico de articular sexo e raça, por exemplo, fica claro nos achados de pesquisas que não olham apenas para as diferenças entre homens e mulheres, mas para as diferenças entre homens brancos e negros e mulheres brancas e negras, como fica claro nos trabalhos realizados no Brasil, mobilizando raça e gênero para explicar desigualdades salariais ou diferenças quanto ao desemprego (cf. Guimarães, 2002; Guimarães e Britto, 2008 apud HIRATA, 2014).

Segundo a filósofa e professora Helena Hirata (2014), a interseccionalidade é vista como uma das formas de combater as opressões múltiplas e imbricadas, e portanto como um instrumento de luta política. A partir dessas considerações percebe-se que, para que sejam construídas políticas públicas efetivas é preciso que estas sejam interseccionais. Silma Bilge descreve:

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/ gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque

interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais (BILGE, 2009, p. 70 apud HIRATA, 2014, p. 62-63).

Ou seja, interseccionalidade seria o inter cruzamento das clivagens sociais. Essa nova perspectiva para a análise da marginalização social, propondo um olhar mais atento para vulnerabilidades internas ao grupo, evidenciando que suas experiências e vivências podem ser diferenciadas em função de outros recortes, como por exemplo, o recorte de gênero e etnia.

Por meio da abordagem interseccional é possível evidenciar essas desigualdades e apontar a necessidade de políticas públicas que não apenas adotassem, por exemplo, uma perspectiva de gênero, mas que levassem em consideração as especificidades da experiência de cada grupo de mulheres. Pois, sem um olhar sobre os diferentes modos de vida, corre-se o risco de propor e implementar políticas públicas que aparentemente atendem a todos, mas, que, na verdade, não reconhecem a heterogeneidade e diversidade interna brasileira, acentuando a exclusão social.

Deste modo, o objetivo específico da dissertação é fornecer bases epistemológicas para políticas públicas municipais de identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias, visando ao combate à exclusão social.

## **1.6 Metodologia**

### **1.6.1 Fundamentos epistemológicos**

Fumerton, acerca da epistemologia, ensina que se o conhecimento é algo como uma convicção verdadeira justificada (ou convicção sustentada por boas razões epistêmicas), então podemos também supor que o componente mais interessante do conhecimento é a justificção (FUMERTON, 2014, p. 750).

Falando sobre a estrutura da fundamentação epistêmica Fumerton afirma que se pensarmos sobre a maior parte de nossas crenças que tomamos como racionais, parece plausível afirmar que sua racionalidade se deva ao fato de que cremos justificavelmente em outras proposições diferentes (FUMERTON, 2014, p. 926).

Trazendo isso para o contexto jurídico, Hugo de Brito Machado Segundo, em "O Direito e sua ciência, uma Introdução à Epistemologia Jurídica", faz distinção

entre objetividade ontológica, objetividade epistêmica e subjetividade epistêmica.<sup>17</sup> Ainda, de acordo com Machado Segundo, o campo por excelência no qual a epistemologia tem grande contribuição a dar ao estudo do Direito, com efeitos práticos mais imediatos, é o da prova dos fatos jurídicos, assim entendidos aqueles fatos sociais sobre os quais as normas jurídicas incidem (MACHADO SEGUNDO, 2016, p. 94).

Em "Notas para uma epistemologia jurídica dos direitos fundamentais (na Constituição Federal Brasileira de 1988, por ocasião de seus vinte anos)", o mestre Willis Santiago Guerra Filho ensina que, partindo do entendimento que a epistemologia jurídica, enquanto Teoria da Ciência do Direito pressupõe o estabelecimento de um conceito de Direito, assim como sua aplicação ao estudo dos direitos fundamentais, há de se produzir um conceito, jurídico, do que sejam esses direitos (GUERRA FILHO, 2018).

Willis Santiago Guerra Filho (2018, p. 729) ensina que a concepção do Direito e dos direitos antes processual do que material remete a uma epistemologia que seja também processual, como é o caso daquela com o predomínio da noção falibilista dos resultados obtidos com as ciências em geral, os quais se tenta sempre ir aproximando assertivamente, mas tomando como provisória toda assertiva, que sempre pode ser superada por outra de maior teor explicativo.

Segundo o filósofo do direito, Winnifried Hassemer (2007, p. 14 apud GUERRA FILHO, 2018, p. 730), o "Direito é a correspondência entre ser e dever-ser", resumindo nesta frase o programa de sua proposta de aplicação da hermenêutica filosófica ao Direito.

Na norma jurídica, então, não se divisa nem um imperativo, uma ordem, resultante de uma manifestação volitiva, algo da ordem ôntica, do "ser", nem um juízo, resultante de uma manifestação cognitiva, de natureza gnosiológica, mas sim algo, por assim dizer, "intermediário" entre ambos: uma "expressão deôntica", uma prescrição de determinado tipo, que adquire seu caráter especificamente jurídico

---

<sup>17</sup> "objetividade ontológica é a propriedade daquilo que existe independentemente de uma experiência subjetiva, ou seja, de um observador. [...] Já a objetividade e subjetividade epistêmicas são propriedades das afirmações. A afirmação de que as obras de Goya são mais bonitas que as de Picasso tem sua procedência a depender das preferências de quem a faz e de quem a interpreta. É subjetiva do ponto de vista epistêmico. Não é o que acontece com a afirmação de que Diego Velásquez foi um pintor espanhol, que é epistemicamente objetiva vez que sua veracidade pode ser aferida independentemente das preferências de quem a faz ou ouve ou lê." (MACHADO SEGUNDO, 2016, p. 66-67).

quando inserida no contexto de um ordenamento jurídico. Essas expressões deixam-se reduzir a proposições lógicas, com determinada estrutura, onde se tem (1) a descrição de uma situação hipotética (o Tatbestand, "suporte fático", dos alemães, ou a fattispecie, "espécie de fato", dos italianos), e (2) sua modalização em termos deônticos, ou seja, enquanto um dever ser, uma prescrição, através de um "funtor" ou modal, cujos tipos básicos são: "obrigatório", "proibido", "facultado".

Acerca dos fatos sociais, Émile Durkheim ensinou que na realidade, há em toda sociedade um grupo determinado de fenômenos que se distinguem por caracteres distintos daqueles que as outras ciências da natureza estudam (DURKHEIM, 2019, p. 37).

Destaque-se a lição de Durkheim de que não é sua generalidade que pode servir para caracterizar os fenômenos sociológicos. Um pensamento que se encontra em todas as consciências individuais, um movimento que todos os indivíduos repetem nem por isso são fatos sociais (DURKHEIM, 2019, p. 41).

Durkheim traçou três regras acerca dos fatos sociais:

- 1) um fato social é normal para um tipo social determinado, considerado em uma fase determinada de seu desenvolvimento, quando ele se produz na média das sociedades dessa espécie, consideradas na fase correspondente de sua evolução.
- 2) Podem-se verificar os resultados do método precedente mostrando-se que a generalidade do fenômeno se deve às condições gerais da vida coletiva no tipo social considerado.
- 3) Essa verificação é necessária quando esse fato se relaciona a uma espécie social que ainda não completou sua evolução integral (DURKHEIM, 2019, p. 90).

Preocupou-se Durkheim claramente acerca de generalizações, ressaltando a importância de se considerar diferentes espécies sociais.<sup>18</sup> E considerando tais preciosas lições, a pesquisa opta pela objetividade epistêmica, especialmente por considerar espécies sociais diferentes, a fim de evitar generalizações.

Quanto à questão da preocupação das generalizações, o respeito às diferentes espécies sociais, ou em outras palavras, o problema do relativismo, faz-se

---

<sup>18</sup> "dado que um fato social só pode ser qualificado de normal ou de anormal em relação a uma espécie social determinada, o que precede implica que um ramo da sociologia se dedica à constituição dessas espécies e à sua classificação." "para o historiador, as sociedades constituem igualmente individualidades heterogêneas incomparáveis entre si. Cada povo tem sua fisionomia, sua constituição específica, seu direito, sua moral, sua organização econômica que só convêm a ele, e qualquer generalização é praticamente impossível." (DURKHEIM, 2019, p. 100).

enriquecedor agregar ao método o estudo realizado por Condé acerca da racionalidade segundo Wittgenstein, que se constitui a partir da gramática e das interações dos jogos de linguagem. O modelo wittgensteiano de racionalidade e o modo pelo qual ele se coloca como uma alternativa para lidar com a crise da racionalidade moderna, particularmente, com o problema do relativismo (CONDÉ, 2004, p. 152).

Conforme constatado por Condé, a racionalidade é o produto da forma de vida, assim, ao confrontarmos distintas formas de vida, disporíamos de critérios ou parâmetros para uma relação racional entre elas? Para tanto, a perspectiva holística e não totalizante em Wittgenstein agrega a pesquisa, pois considera que a gramática não é totalizante porque não pretende fornecer "a" inteligibilidade total e completa do mundo, como se todas as visões de mundo devessem convergir. Entretanto, é holística porque apresenta uma dimensão panorâmica (CONDÉ, 2004, p. 155).

No mesmo estudo realizado por Condé, cita-se o ensinamento de Rorty de que a noção dominante de epistemologia é a de que para sermos racionais, para sermos plenamente humanos, para fazer o que devemos, precisamos ser capazes de encontrar acordos com outros seres humanos. Construir uma epistemologia é encontrar a quantidade máxima de fundamento comum (*common ground*) com os outros. A suposição de que uma epistemologia pode ser construída é a suposição de que tal fundamento comum existe (RORTY apud CONDÉ, 2004, p. 197).

Esse fundamento comum vai além dos jogos de linguagem, mas semelhanças de família nos hábitos, costumes, visões de mundo, instituições, etc. Por exemplo, para compreender uma linguagem estrangeira e, conseqüentemente, sua lógica ou racionalidade mais do que ser capaz de interagir em um jogo de linguagem ou até mesmo dominar a sua língua, é fundamentalmente necessário compreender suas instituições (CONDÉ, 2004, p. 177).

Essa abordagem propõe o modelo das teias da razão, isto é, de uma racionalidade que se configura a partir de uma complexa rede de interações entre jogos de linguagem e gramática; ela é produto de uma práxis social e, enquanto tal, não é universal, mas uma racionalidade da contingência. Entretanto, uma vez que essa "teia" pode compartilhar semelhanças com o modo de atuar de outras "teias", isto é, com outras formas de racionalidade, ela mitiga significativamente o relativismo (CONDÉ, 2004, p. 188).

Condé conclui que ainda que não sejam idênticos os modos como diferentes formas de vida possam interagir, elas podem compartilhar semelhanças em importantes aspectos nessas interações culturais (CONDÉ, 2004, p. 199).

Neste contexto multidisciplinar, Marques e Faria, destacam que, seja de forma instrumental, como médium, seja para definir os "pontos de chegada" ou objetivos das políticas e situá-las no ordenamento, seja para prover arranjos institucionais ou para construir canais de *accountability* e participação, o direito permeia intensamente as políticas públicas em todas as suas fases ou ciclos: na identificação do problema (que pode ser ele próprio um gargalo jurídico), na definição da agenda para enfrentá-lo, na concepção de propostas, na implementação das ações e na análise e avaliação dos programas (MARQUES; FARIA, 2013, p. 193).

Assim, para estudar e aperfeiçoar as políticas públicas, será preciso que o jurista "suje as mãos", isto é, debruce-se sobre elas e enfronhe-se em seus meandros e minúcias, observando-as, descrevendo-as e compreendendo-as (MARQUES; FARIA, 2013, p. 193).

Romero (2003) sugere um quadro de modelos sociopolíticos diante da diversidade cultural, especificamente quanto à inclusão ele destaca:

**Quadro 1** - Modelos sociopolíticos diante da diversidade cultural

Inclusão	Aparente	Homogeneização	Assimilação	Ex.: Anglicização "caldeirão"
			Fusão cultural	
	Real	Aceitação da diversidade cultural como positiva	Pluralismo cultural	Multiculturalismo Interculturalismo

Fonte: ROMERO (2003).

Desta forma, Romero propõe o pluralismo cultural contra a exclusão e a inclusão aparente. Informando ainda que o multiculturalismo e o interculturalismo possuem em comum a luta contra a discriminação e diversidade como positiva.

Abordarei a interculturalidade como um processo que, como destino, tem a construção de um ambiente de convivência e não meramente de tolerância. Como pensar esse processo e como garantir a proteção da dignidade humana nesse processo é uma questão para o Direito a partir da semântica dos Direitos Humanos. Podemos afirmar que tolerância é pouco, pois, como dito, não contribui para o

conhecimento do outro, mas apenas o detecta como um ser vivo, e a interculturalidade pressupõe a consideração sensível do outro de forma completa, enquanto ser humano.<sup>19</sup>

Já, quanto ao multiculturalismo, nos interessa o que Boaventura de Sousa Santos (2003a) chama de formas progressistas e inovadoras de multiculturalismo.<sup>20</sup>

E ainda, sobre o multiculturalismo progressista, em "Por uma concepção multicultural dos direitos humanos", Santos (2003b) defende uma política progressista de direitos humanos com âmbito global e com legitimidade local. Prezando pelo por valores ou exigências máximo, considerando que todas as culturas possuem concepções de dignidade humana, mas nem todas elas a concebem em termos de direitos humanos.

Boaventura de Sousa Santos propôs uma hermenêutica diatópica<sup>21</sup> como uma forma de diálogo entre as nações multiculturais e Da Silva Corralo e Serraggio Girelli aventam pela sua aplicação aos direitos femininos contemporâneos, levantando os seguintes questionamentos: há consenso sobre quais tratamentos seriam inadmissíveis de serem conferidos a uma mulher? Como uma cultura pode dialogar com outra sem impor os seus próprios topoi?<sup>22</sup> Há como reconhecer diferenças e estabelecer conexões entre elas? Existem pressupostos para uma fecundação mútua de culturas? (DA SILVA CORRALO; SERRAGGIO GIRELLI, 2015, p. 385) Conclui que não há como se imaginar a facilidade no consenso total sobre as questões elaboradas. O que se pode cogitar é que há tratamentos que sejam degradantes,

---

<sup>19</sup> Visão de interculturalidade proposta Pedro Pulzatto Peruzzo na dissertação de mestrado "Direitos humanos, povos indígenas e interculturalidade" (2011).

<sup>20</sup> A primeira forma de multiculturalismo conservador é o colonial. O multiculturalismo conservador é aquele que consiste, num primeiro momento, em admitir a existência de outras culturas apenas como inferiores. Com relação às formas progressistas e inovadoras, o autor destaca o multiculturalismo emancipatório, ou seja, de um multiculturalismo pós-colonial. A política da diferença "é o que ele tem de novo em relação às lutas da modernidade ocidental do século 20, lutas progressistas, operárias e outras que assentaram muito no princípio da igualdade." (SANTOS, 2003a, p. 12).

<sup>21</sup> A hermenêutica diatópica baseia-se na ideia de que os topoi de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível a partir do interior dessa cultura, uma vez que a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. O objetivo da hermenêutica diatópica não é, porém, atingir a completude – um objetivo inatingível – mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por assim dizer, com pé numa cultura e outro, noutra. Nisto reside o seu caráter dia-tópico. (SANTOS, 2010, p. 448).

<sup>22</sup> Os topoi são os lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura. Funcionam como premissas de argumentação que, por não se discutirem, dada a sua evidência, tornam possível a produção e a troca d argumentos. (SANTOS, 2010, p. 447).

humilhantes e mortificantes, do ponto de vista de uma cultura em relação à outra. Assim, a hermenêutica diatópica propõe possibilidades para o debate, levando em conta pressupostos como o direito de desistir do diálogo de forma unilateral (p. 385).

### 1.6.2 Metodologia da pesquisa

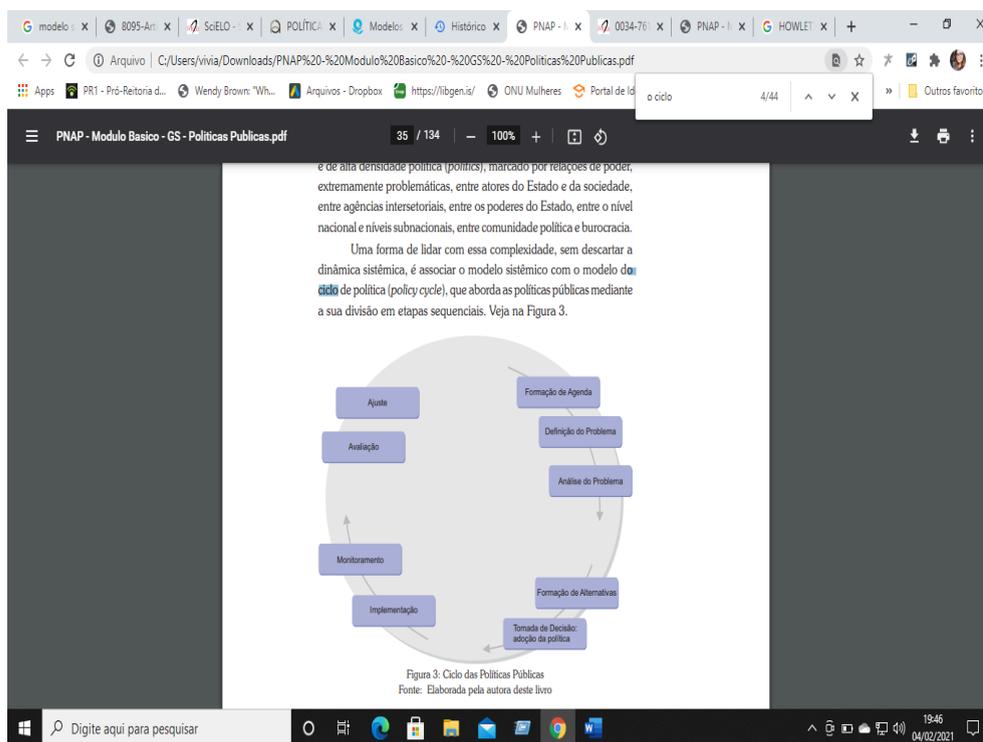
A pesquisa busca, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, criar bases epistemológicas para a elaboração de políticas públicas municipais de identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias.

De acordo com Howlett, Ramesh e Perl, as definições de Dye e Jenkins sobre políticas públicas são as mais abrangentes, bem como as mais usadas pelos pesquisadores do campo. Segundo Dye, a política pública é uma decisão consciente de governo; isto é, embora muitas vezes resultem efeitos não intencionados das ações e decisões governamentais, a consequência não intencionada de uma política não é política pública, mas meramente subproduto inesperado desta (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013, p. 6-9).

Para Howlett, Ramesh e Perl (2013), existem cinco fases do ciclo de políticas públicas: montagem da agenda, formulação de políticas, tomada de decisão política, implementação de políticas e avaliação de políticas. A formação da agenda é o primeiro e mais crítico dos estágios desse ciclo. O que acontece nesse estágio tem impacto decisivo em todo o processo político e seus *outcomes* (p. 6-9).

Segundo a professora Maria Rua (2014, 34), a formação da agenda ocorre quando uma situação qualquer é reconhecida como um problema político e a sua discussão passa a integrar as atividades de um grupo de autoridades dentro e fora do governo; Deste modo, a formação da agenda seria sucedida da definição do problema e da análise do problema:

**Figura 2 - Ciclo das Políticas Públicas**



Fonte: RUA (2014, p. 33).

Já Secchi (2016) distingue a pesquisa ou o estudo (teórico) de política pública (*policy research* ou *policy studies*) e a análise de política pública (*policy analysis*), que é recorrente na literatura internacional. Ressalta as diferenças metodológicas desses dois tipos de atividades quanto a finalidade e quanto aos meios ou métodos empregados. Quanto à finalidade, os estudos são divididos em descritivos (explicativos, teóricos) e prescritivos (aplicados, práticos):

Do ponto de vista da finalidade, os estudos podem ser divididos em descritivos e prescritivos. Estudo de cunho descritivo tem por objetivo construir teorias, por meio da descrição e explicação dos tipos de políticas públicas, do comportamento dos atores e das instituições, nas diversas fases do processo de política pública. Já os estudos de cunho prescritivo estão em "melhorar" as políticas públicas, ou seja, apontar como elas deveriam ser. Prescrição significa recomendação, orientação, intervenção [...], para isso, baseiam-se em valores de equidade, eficiência, eficácia, resiliência, entre outros (SECHI, 2016, p. 8).

Essa pesquisa, a teor das lições de André Cellard (2008, p. 299-303) busca seus fundamentos em livros, legislação, tratados, jornais e entrevistas, bem como considera o contexto social global no qual foram produzidos, o autor, a

confiabilidade, os conceitos-chave e a lógica interna do texto, relevantes para a análise das informações coletadas.

Neste sentido, de acordo com Lakatos e Marconi, quanto à técnica utilizada será a documentação indireta, que abrange a pesquisa documental e a bibliográfica, consistindo em análise de documentos relacionados à temática objeto da pesquisa, que seriam as fontes primárias, e a pesquisa bibliográfica, que compreende o levantamento de doutrina e pesquisas anteriores a respeito das temáticas ora abordadas (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 222).

Portanto, o presente estudo está voltado para a primeira fase do ciclo de políticas públicas, conforme proposto por Howlett, Ramesh e Perl (2013), montagem da agenda; quanto à finalidade, o estudo é descritivo; quanto à técnica de pesquisa utilizada, será a documentação indireta, abrangendo a pesquisa documental e a bibliográfica.

Kraft e Furlong (2018, p. 271), ao escrever "*Public Policy: Politics, Analysis, and Alternatives*", concluíram que uma análise dos problemas públicos ocorre dentro de um contexto político que frequentemente leva a uma proliferação de diagnósticos e recomendações concorrentes e às vezes a interpretações equivocadas e imprecisas dos problemas enfrentados. É preciso conduzir uma revisão crítica na avaliação de quaisquer estudos e relatórios que encontrarem sobre um assunto.

E para dar maior efetividade, imprimindo esse caráter crítico à pesquisa, é que se somou a teoria interseccional, que segundo ensina Carla Akotinere (2019, p. 19), visa dar instrumentalidade teóricometodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, que são importantes questões no contexto político e social brasileiro.

Isso porque, como explica Akotinere (2019, p. 39), os indígenas por serem seguidores da espiritualidade não-cristã do sistema do mundo moderno colonial, sofreram a matança que permanece aos não-brancos, implicações políticas esboçadas pelas intersecções coloniais dinamizadas por fluxos identitários.

O trabalho de dissertação está estruturado em duas partes e três capítulos. Após essa primeira parte introdutória, o primeiro capítulo terá como objetivo contextualizar a situação dos povos indígenas como minorias étnicas e demonstrar a questões envolvidas em torno dos conceitos de cosmovisão, identidades e culturas.

O segundo capítulo irá aprofundar os conceitos anteriormente suscitados, vindo a tratar da identidade cultural, minorias e povos indígenas brasileiros. Além disso, irá tratar dos diplomas internacionais e nacionais para a proteção do direito à identidade cultural dos povos indígenas, por fim trazendo a perspectiva da interseccionalidade como instrumento para a análise do tema. A escolha por dedicar um capítulo específico para a exposição deste arcabouço jurídico e principiológico justifica-se pelo objetivo de demonstrar que há previsão legal, mas o Brasil não tem conseguido concretizar as responsabilidades assumidas no âmbito internacional e doméstico, vista as políticas públicas até então elaboradas.

O terceiro e último capítulo é voltado para a elaboração de um modelo epistemológico de políticas públicas municipais de identidade cultural para mulheres indígenas. O município escolhido para isso foi Peruíbe, que fica no estado de São Paulo, onde povos indígenas que se identificam como Tupi-Guarani ocupam tradicionalmente terras indígenas. Para tanto, preliminarmente será feita uma conceituação da cultura indígena e uma breve análise dos posicionamentos do movimento indígena em relação às competências dos municípios para com os povos indígenas. Posteriormente serão especificamente levantadas as características do município para elaboração do modelo.

## CAPÍTULO 1 - MINORIAS, CONTEXTO E COSMOVISÃO

### 1.1 Introdução

*O vô correu correu  
Com as piranhas e os botos,  
Com as jatuaranas e os tambaquis,  
Com as cobras e os jacarés,  
Com todas as gentes não-humanas do rio;*

*O vô era um encantado  
E por vezes trocava de pele pra ver como andava o mundo  
Às vezes vinha de gente, outras de mangueira, algumas vezes perdida, de jaguatirica;*

*Um dia, num de seus passeios, o vô viu alguns de seus netos em cima de dragas no meio do rio:*

*Bêbados!  
Jogando prato, prata, pano, plástico  
Parem.  
O vô chorou.  
O dinheiro é o veneno da alma.*

(Julie Dorrico)

Historicamente, a luta pela redução das desigualdades se fundamentou na redistribuição de renda, mas há alguns anos, um novo tipo de demanda articula a comunidade internacional na busca por respeito às diferenças, minorias e ao combate às discriminações. Ao observar os povos indígenas localizadas no território do Estado nacional brasileiro por meio do olhar profundo de publicações de especialistas e manifestações oriundas dos próprios indígenas, essa pesquisa busca refletir sobre a perspectiva do combate à exclusão social pela promoção em âmbito municipal do direito à identidade cultural.

Conforme ensina a antropóloga, Manuela Carneiro da Cunha (2017) há políticas culturais para os índios e políticas culturais dos índios, sendo algumas políticas culturais para os índios notórias. Destaca, a antropóloga, duas delas: uma é a escolarização multicultural, outra a patrimonialização de elementos das culturas tradicionais, que possui ênfase mais recente nos conhecimentos tradicionais.

Ensina ainda que essas políticas no Brasil são jovens, decorrendo da Constituição de 1988 e sendo resultado de movimentos de opinião que foram engrossando o coro nas décadas anteriores. Até então, a linha oficial era a integração, termo que mal disfarçava a ideia de assimilação cultural. Sem essas

políticas os índios estariam fadados a desaparecer como resultado de uma micro política (por exemplo, introduzindo novos desejos e necessidades ou proibindo rituais) e macro política que era a assimilação (conquistando a mente e as almas dos indígenas).

O direito à identidade cultural está em crescente demanda na sociedade, devido à intensificação das interações sociais promovidas pela globalização. Este direito envolve a superação das situações de exclusão de indivíduos e grupos sociais minoritários, garantindo a estes agentes a autonomia e possibilidade de manutenção de sua singularidade cultural.

Importante refletir sobre a situação das mulheres indígenas que, no continente americano, enfrentam diversas formas de discriminação e violência, tanto por razões de étnicas, quanto em virtude de gênero, o que as coloca em situação de alta vulnerabilidade.

Ressalte-se, na proposição de políticas públicas para mulheres indígenas, é preciso considerar, ainda, duas vertentes: a cidade (centro urbano) e as terras indígenas (ou aldeias). As ações visando melhorar as condições de vida dos índios na cidade devem se somar e não substituir aquelas destinadas a garantir todas as condições para a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nas terras de origem. Sem isso, a migração será compulsória e violadora de direitos e não fruto de livre escolha.<sup>23</sup>

Dado que, a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político e o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e igualitária, visando à erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e promovendo o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor e idade (artigos 1.º e 3.º da Constituição Federal do Brasil), a nossa Constituição oferece a possibilidade de efetivar direitos sociais. É necessário, porém, um fortalecimento dos instrumentos jurídicos para a efetividade desses direitos.

---

<sup>23</sup> COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO; CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS. **A cidade como local de afirmação dos direitos indígenas**. São Paulo, maio 2013. Disponível em: <[https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2019/03/A\\_Cidade\\_como\\_local.pdf](https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2019/03/A_Cidade_como_local.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2019.

No mais, se a Constituição define que as políticas culturais (artigos 215 e 216 da Constituição Federal do Brasil), constituem-se em dever do Estado, a resposta deve ser dada no âmbito dos valores políticos amplos, implicando então relacionar a política cultural ao campo dos valores democráticos, com a ideia de desenvolvimento, participação, respeito e promoção da diversidade, também expressos como fundamentais (FRANÇA, 2018).

A opção por criar bases epistemológicas para um modelo de políticas públicas municipais de direito à identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias especificamente tem como justificativa os discursos recentes do governo federal<sup>24</sup>, especialmente de 2019 em diante, que marginalizam inúmeras expressões culturais. O que chamou a atenção, principalmente, foi a forma eurocêntrica que assumiam os discursos contra as questões de gênero e acerca do progresso em relação aos povos indígenas no Brasil, que foram objeto, inclusive, da Ação Civil Pública n.º 1004416-31.2020.4.01.3200 promovida pelo Ministério Público Federal (MPF).

Para o antropólogo Vinícius Esperança<sup>25</sup>, a advogada, pastora evangélica brasileira e atual ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves "têm uma concepção toda particular de direitos humanos" e afirma que "as pessoas ridicularizam Damares, acham que a pauta dos costumes é cosmética, mas está no cerne, na base, e ela é a ministra mais popular de Bolsonaro".

Em 13 de agosto de 2019<sup>26</sup>, com o tema "Território: Nosso Corpo, Nosso Espírito", cerca de 1.500 mulheres de ao menos 100 diferentes etnias caminharam pelas ruas de Brasília durante a 1.ª Marcha das Mulheres Indígenas do Brasil. Elas pediram respeito aos seus modos de vida e o não retrocesso a direitos

---

<sup>24</sup> ALVES, Damares. O bem mais precioso da terra indígena é o índio, que precisa ser fortalecido. Temos que criar oportunidades para que os povos indígenas se desenvolvam. E precisamos proteger aqueles que são de recente contato. **Twitter**, 09 jul. 2019. Disponível em: <<https://twitter.com/damaresalves/status/1145998116686049281>>. Acesso em: 09 nov. 2020; BRASIL Ministério Público Federal. **Ação civil pública, com pedido de liminar**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/acp-waimiri-pedido-de-resposta-presidente-bolsonaro>>. Acesso em: 09 nov. 2020.

<sup>25</sup> MARTON, Fábio. Obras antissociais: o lado B do trabalho assistencial das igrejas evangélicas fundamentalistas. **The Intercept Brasil**, 05 fev. 2021. Disponível em: <<https://theintercept.com/2021/02/05/lado-b-trabalho-assistencial-igrejas-evangelicas-fundamentalistas-evangelicos/>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

<sup>26</sup> RIBEIRO, Maria Fernanda. Mulheres indígenas protestam contra ameaças de Bolsonaro. **Amazônia Real**, 13 ago. 2019. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/mulheres-indigenas-protestam-contra-ameacas-de-bolsonaro/>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

conquistados. Durante a marcha Sonia Guajajara, coordenadora-executiva da APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil) e a primeira mulher indígena a concorrer em uma chapa às eleições presidenciais, disse:

Estamos aqui marcando posição em defesa da vida e não vamos aceitar que nos tirem o direito de existirmos. Eles [o governo de Jair Bolsonaro] declaram guerra contra os povos indígenas, mas nós viemos em busca da paz e juntas lutamos pela nossa saúde, pela educação de qualidade e para impedir que mais sangue indígena esorra.

Após isso, em 27 de novembro de 2019<sup>27</sup>, um grupo de juristas e advogados brasileiros apresentou pedido de investigação preliminar junto ao Tribunal Penal Internacional (TPI), com base no art. 15 do Estatuto de Roma<sup>28</sup>, requerendo a investigação de ações do atual governo que ameaçam a sobrevivência da população indígena, bem como a responsabilização por incitação ao cometimento de crimes contra a humanidade e apoio para o genocídio contra os povos indígenas e comunidades tradicionais do Brasil.

<sup>27</sup> COHEN, Mary; ARANHA, Camila da Fonseca. A conta do governo Bolsonaro no genocídio dos povos indígenas. **Carta Capital**, 19 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/lado/a-conta-do-governo-bolsonaro-no-genocidio-dos-povos-indigenas-chegara/>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

<sup>28</sup> Decreto n.º 4.388 de 25 de setembro de 2002.  
Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.  
"Artigo 15 Procurador 1. O Procurador poderá, por sua própria iniciativa, abrir um inquérito com base em informações sobre a prática de crimes da competência do Tribunal.  
2. O Procurador apreciará a seriedade da informação recebida. Para tal, poderá recolher informações suplementares junto aos Estados, aos órgãos da Organização das Nações Unidas, às Organizações Intergovernamentais ou Não Governamentais ou outras fontes fidedignas que considere apropriadas, bem como recolher depoimentos escritos ou orais na sede do Tribunal.  
3. Se concluir que existe fundamento suficiente para abrir um inquérito, o Procurador apresentará um pedido de autorização nesse sentido ao Juízo de Instrução, acompanhado da documentação de apoio que tiver reunido. As vítimas poderão apresentar representações no Juízo de Instrução, de acordo com o Regulamento Processual.  
4. Se, após examinar o pedido e a documentação que o acompanha, o Juízo de Instrução considerar que há fundamento suficiente para abrir um Inquérito e que o caso parece caber na jurisdição do Tribunal, autorizará a abertura do inquérito, sem prejuízo das decisões que o Tribunal vier a tomar posteriormente em matéria de competência e de admissibilidade.  
5. A recusa do Juízo de Instrução em autorizar a abertura do inquérito não impedirá o Procurador de formular ulteriormente outro pedido com base em novos fatos ou provas respeitantes à mesma situação.  
6. Se, depois da análise preliminar a que se referem os parágrafos 1o e 2o, o Procurador concluir que a informação apresentada não constitui fundamento suficiente para um inquérito, o Procurador informará quem a tiver apresentado de tal entendimento. Tal não impede que o Procurador examine, à luz de novos fatos ou provas, qualquer outra informação que lhe venha a ser comunicada sobre o mesmo caso."

O pedido<sup>29</sup> indicou as atividades específicas de desmantelamento de políticas públicas de proteção aos direitos sociais e ambientais, bem como de estruturas de supervisão ambiental no Brasil, juntamente com os procedimentos de demarcação de terras indígenas. Esse documento mostra ainda como o discurso sistemático do governo vem minando a implantação de leis que protegem o meio ambiente e desprezando o povos indígenas, ao mesmo tempo em que diminui a participação da sociedade civil é estimulando o incitamento à violência contra esses povos e os defensores da direitos sociais e ambientais.

Alegando que, desde a posse deste governo, várias lideranças indígenas foram assassinadas. Além do discurso de desdém do presidente por informações científicas quando não alinhadas com seus interesses, explicando a recusa em fornecer dados sobre focos de incêndio na Amazônia divulgado por renomadas instituições científicas que monitoram esta região por muitos anos.

Portanto, clara é a situação de exclusão de diversas etnias promovida pelas atuais práticas governamentais. E, segundo Kowarick (2003, p. 22 apud COSTA; IANNI, 2018, p. 78), a exclusão aponta uma condição de não exercício de direitos, chegando a atingir casos extremos de extermínio em massa. Segundo Scarcelli (2011, p. 30 apud COSTA; IANNI, 2018, p. 75), inclusão refere-se ao ato ou efeito e incluir. Já a exclusão, segundo Wanderley (2001 apud COSTA; IANNI, 2018, p. 77), seria um processo de privação que inclui a pobreza, a discriminação, a subalternidade, a iniquidade e diversas formas de desigualdades.

Desta forma, a presente pesquisa procura abordar esse tema no que toca as políticas públicas municipais a partir da teoria interseccional<sup>30</sup> e, ao privilegiar essa

---

<sup>29</sup> COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOM PAULO EVARISTO ARNS; COLETIVO EM ADVOCACIA DE DIREITOS HUMANOS (CADHu). **Informative Note to the Prosecutor.** São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.legal-tools.org/doc/dudvdi/pdf...%20Leia%20mais%20em%20https://www.cartacapital.com.br/blogs/lado/a-conta-do-governo-bolsonaro-no-genocidio-dos-povos-indigenas-chegara/>.%20O%20conte%3%BAdo%20de%20CartaCapital%20est%3%A1%20protegido%20pela%20legisla%3%A7%C3%A3o%20brasileira%20sobre%20direito%20autoral.%20Essa%20defesa%20%C3%A9%20necess%3%A1ria%20para%20manter%20o%20jornalismo%20corajoso%20e%20transparente%20de%20CartaCapital%20vivo%20e%20o%20acess%3%A1vel%20a%20todos>. Acesso em: 08 fev. 2021.

<sup>30</sup> A teoria criada por Kimberlé Crenshaw (2002, p. 171-188) é uma conceituação que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas públicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

perspectiva teórica, buscar fundamentos, sob um recorte de gênero e etnia, para fornecer subsídios para o planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas na área de identidade cultural, voltadas para a redução da exclusão social das mulheres indígenas em aldeia.

E por fim, pretende-se sugerir um modelo epistemológico de políticas públicas municipais de identidade cultural voltadas para mulheres indígenas, para tanto, será analisado o ordenamento jurídico do município de Peruíbe, São Paulo, onde estão localizadas aldeias da etnia Tupi-Guarani.

## **1.2 Contexto dos povos indígenas como minorias étnicas**

O Estado é poder. O poder do Estado é exercido de duas maneiras principais. Primeiro, o Estado é o "órgão supremo de moralização e humanização". Segundo, o Estado exerce o poder por meio de guerra. O Estado se fundamenta na posse do território. Um dos aspectos mais característicos da obra de Max Weber (apud GUIBERNAU, 1997, p. 42) é sua ênfase no significado do poder dentro da política. No Freiburg Address (1895), ele relaciona o conceito de nação ao ideal de poder. Escreve: "o estado nacional é a organização de poder temporal da nação" (p. 42).

O conceito de minoria surge como consequência das regulamentações políticas e diplomáticas consecutivas à Primeira Guerra Mundial (entre 1918 e 1920), quando o direito nacional se preocupa em proteger certos indivíduos que não pertenciam ao grupo nacional majoritário no seio dos Estados remodelados ou criados pela Conferência de Paz de Versailles (ROULAND, 2003, p. 169).

Há dificuldades em definir o conceito de minorias, devido as suas diversidades e seus contextos, porém é possível caracterizá-las. O primeiro deles seria o de ocupar uma posição de não dominância no âmbito do Estado em que vive. O segundo seria a cidadania, ou seja, os membros do grupo não dominante devem ter reconhecido pelo Estado o direito de participar do processo de tomada de decisões. Já o terceiro seria o da solidariedade entre os membros da minoria, com vistas à preservação de sua cultura, de suas tradições, de sua religião, de seu idioma (WUCHER, 2000, p. 44-47).

O elemento numérico, presente na definição original de Francesco Capotorti em Relatório Especial da Subcomissão das Nações Unidas para a Prevenção da Discriminação e a Proteção de Minorias (1977), acabou sendo superado sopesando a questão da não dominância. E com base nessas caracterizações supramencionadas, não há como não reconhecer aos povos indígenas do Brasil o tratamento como minorias étnicas. As sociedades tribais diferenciam-se essencialmente da sociedade circundante por serem "sociedades contra o Estado" (CLASTRES, 2003, p. 207-234).

Quanto à última parte do século XX, à primeira vista houve, em todo o mundo, um triunfante avanço do "princípio de nacionalidade". Hoje, todos os Estados do planeta, pelo menos oficialmente, são "nações" (HOBSBAWM, 1990, p. 195).

O estado-nação, todavia, único operador político até o início do século passado, começou a perder essa condição com o aparecimento das Organizações Internacionais. No século XX surgiram a OIT e a Liga das Nações e, a partir daí, sucessivamente foram estabelecendo-se organismos supra estatais que paulatinamente abstrairam competências antes genuinamente nacionais (SOUZA, 2002, p. 30).

Assim, em tempos de globalização o debate sobre os direitos indígenas ganha novos contornos tocando na ideia de "direitos humanos universais" e ao que se entende por dignidade da pessoa humana. Sobre isso, pontua Marina Borges (2008, p. 251-252):

Para a maioria dos autores, o fundamento racional dos direitos humanos está na dignidade da pessoa humana - meta permanente da humanidade, do Estado e do Direito. A questão, contudo, está no conteúdo deste princípio: o que representa dignidade humana para cada cultura. O objetivo deste ensaio é, muito mais do que apresentar respostas às questões levantadas, despertar o estudante de Direito para uma crítica a respeito da pretensão universalizante dos direitos humanos.

Diz-se que muitos tipos de coisas são justos e injustos: não só leis, instituições e sistemas sociais, mas também diversos tipos de atividades, entre elas decisões, julgamentos e atribuições de culpa. Assim, devemos imaginar que aqueles que entram em cooperação social escolhem juntos, em um único ato conjunto, os princípios que devem atribuir os direitos e deveres fundamentais e determinar a divisão dos benefícios sociais. Na justiça como equidade, a situação original de

igualdade corresponde ao estado de natureza da teoria tradicional do contrato social. A sociedade deve distribuir seus meios de satisfação, quaisquer que sejam, direitos e deveres, oportunidades e privilégios, e as diversas formas de riqueza, de modo a alcançar esse máximo, se for possível. Todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais do auto respeito – devem ser distribuídos de forma igual, a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores seja vantajosa para todos (RAWLS, 2016, p. 75).

É amplamente conhecido que vários grupos tribais etnicamente distintos habitavam o Brasil no período da conquista. Os Tupi foram a principal fonte de resistência organizada aos desígnios dos colonizadores e entraram em contato com os portugueses em quase todas as regiões que eles tentaram ocupar e explorar colonialmente (FERNANDES, 2009, p. 22).

A terra constituía o seu maior bem. A sobrevivência dependia de modo intenso e direto do domínio ocasional ou permanente da região e do espaço que ocupassem. Esse domínio era exercido em termos do poder de uma entidade complexa, que chamaremos de "tribo", que abrangia certo número de unidades menores, as "aldeias" (ou grupos locais), distanciadas no espaço, mas unidades entre si por laços de parentesco e pelos interesses comuns que eles pressupunham, nas relações com a natureza, na preservação da integração tribal e na comunicação com o sagrado (FERNANDES, 2009, p. 29).

Quanto às relações de gênero, tem-se que eram de molde a fazer com que a adaptação do homem às condições tribais de existência dependesse, extremamente, de atividades realizadas pela mulher. Como acontecia com os serviços e com os cativos, as mulheres circulavam entre as parentelas como se fossem bens (FERNANDES, 2009, p. 28).

No mais, as relações entre indígenas e brancos se desenvolveram baseadas no conflito e na dominância:

Enquanto as situações eram simples, o sistema organizatório tribal continuou a funcionar normalmente, mantendo as condições que asseguravam o equilíbrio e a autonomia da vida social aborígine. Quando as situações complicaram, o sistema organizatório tribal não se diferenciou internamente, modificando-se com eles. Ao contrário, manteve-se relativamente rígido e impermeável às exigências impostas pelo crescente domínio dos brancos. Isso fez com que tivessem que escolher entre dois caminhos: a submissão, com suas

consequências aniquiladoras da unidade tribal, ou a fuga com o isolamento. Esta alternativa, sob vários aspectos, representa a modalidade de reação à conquista mais consistente com as potencialidades dinâmicas do sistema organizatório tribal. Ela deslocou a luta pela sobrevivência e pela autonomia tribal para o terreno ecológico. Os Tupi pagaram elevado preço por tal solução, pois tiveram de adaptar-se, progressivamente, a regiões cada vez mais pobres. Mas conseguiram, pelo menos parcialmente, combinar o isolamento à preservação de sua herança biológica, social e cultural (FERNANDES, 2009, p. 38-39).

Desta forma, faz-se necessária a promoção do direito destas minorias nacionais, pois como ensina Darcy Ribeiro, em sua obra "O Povo Brasileiro", o processo de desigualdade brasileiro tem suas origens especificamente no Brasil nas relações de poder decorrentes do regime colonial e escravista do qual fez parte, iniciado no século XVII:

O povo-nação não surge no Brasil da evolução de formas anteriores de sociabilidade, em que grupos humanos se estruturam em classes opostas, mas se conjugam para atender às suas necessidades de sobrevivência e progresso. Surge, isto sim, da concentração de uma força de trabalho escrava, recrutada para servir a propósitos mercantis alheios a ela, através de processos tão violentos de ordenação e repressão que constituíram, de fato, um continuado genocídio e um etnocídio implacável (RIBEIRO, 2015, p. 20).

Desde então, a desigualdade de renda e social (mais acentuada no grupo populacional de pardos, negros e indígenas) foi fomentada pelas relações de poder impostas com violência pela classe dominante, relações que, embora sempre dinâmicas, influenciaram a formação da sociedade brasileira nos moldes do que é hoje.

E quando as desigualdades sociais aumentam, as mulheres pertencentes a grupos em situação de não dominância estão sempre entre as mais afetadas. Segundo o livro "Mulheres e Poder", de Hildete de Melo e Débora Thomé (2018, p. 54):

As origens da opressão feminina remontam aos primórdios do direito romano, posteriormente sedimentado pelo direito canônico. Para a sociedade brasileira, devemos buscar suas raízes em Portugal, juntar com os fios indígenas presentes na chegada dos europeus e, ainda no século XVII, somar-se à chegada da população escravizada africana.

Segundo relatório da ONU de 2017<sup>31</sup>, a América Latina tem uma das taxas mais altas de violência contra as mulheres. Entre os povos indígenas, as mulheres e as meninas sofrem com violência física e sexual, casamento precoce e trabalho sexual, possuem acesso limitado à justiça, taxas elevadas de gravidez na adolescência, têm oportunidades limitadas de emprego e educação e falta de conhecimento sobre os direitos humanos.

Neste contexto, cabe destacar o conceito de "feminização da pobreza", introduzido por Diane Pearce em 1978 (NOVELLINO, 2004, p. 3), em artigo publicado na *Urban and Social Change Review*, cujo título principal é *Feminização da pobreza*. De acordo com Pearce, a feminização da pobreza deve ser estudada sob os seguintes aspectos: as fontes de renda e os resultados das políticas públicas de redução da pobreza. Ela categoriza as fontes de renda em: (1) salarial; (2) transferência privada, tal como pensão alimentícia; e (3) transferência pública, que pode ser de dois tipos: aquela recebida pelas mulheres em caso de licença ou aposentadoria, caso tenham direito à seguridade social; e aquela que é recebida pelas mulheres pobres beneficiadas por programas de redução da pobreza que fazem parte das políticas públicas do Estado. Em sua opinião, a questão em torno das políticas públicas é verificar se tais políticas auxiliam na superação da situação de extrema pobreza das mulheres chefes de família ou se acabam por perpetuá-la.

Kimberlé Crenshaw (2002), leciona, dentro do contexto estadunidense (que se assemelha ao brasileiro), que mais de quinhentos anos de domínio ocidental moldaram a percepção pública dos povos indígenas. O racismo manifesto contra os indígenas tornou-se legitimado por séculos de discurso racista criado e perpetuado por estruturas de poder hegemônicas.

Crenshaw (2002, p. 171-188) criou a teoria interseccional, que é uma conceituação que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata

---

<sup>31</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Avaliação qualitativa sobre violência e HIV entre mulheres e meninas indígenas: Alto Solimões, Amazonas. **Relatório Técnico**, abr. 2017. Disponível em: <<http://onusidalac.org/1/images/Relatorio-Tecnico-Violencia-e-Mulheres-Indigenas.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

da forma como ações e políticas públicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento.

Deste modo, a promoção de justiça no Brasil que é um Estado nacional pluriétnico e multissocietário deverá ser não discriminatório, construído de modo a permitir a ação participativa dos grupos étnicos diferenciados. Dentro deste contexto, em sua obra "A inclusão do outro", tratando da consideração genealógica sobre o teor cognitivo da moral, Jürgen Habermas (2018, p. 74-75) elucida:

Sem a prioridade do que é justo em relação ao que é o bom, também não pode haver nenhuma concepção de justiça neutra do ponto de vista ético. Isso teria consequências desastrosas para a regulamentação da coexistência em igualdade de direitos em sociedades que são pluralistas em termos de visões de mundo. Por exemplo, a igualdade de direitos só poderia ser garantida para indivíduos e grupos com identidades próprias, segundo padrões que, por sua vez, fossem componentes de uma concepção do bem comum reconhecida de modo igual por todos.

E complementa Habermas (2018, p. 75):

Uma concepção detalhada em termos de conteúdo e suficientemente informativa necessariamente leva a um paternalismo insustentável (principalmente em vista da felicidade das gerações futuras); uma concepção sem substância, que se abstrai de todos os contextos locais, necessariamente destrói o conceito de bem.

A questão das minorias nos espaços nacionais, mas também dos sujeitos sociais que só agora ganham reconhecimento social de sua particularidade – crianças, idosos, loucos, deficientes etc. – é do ponto de vista inicial do problema, o de uma descontinuidade entre sociedade e cultura: enquanto a cultura contemporânea se oferece progressivamente aberta à apreensão das diferenças, a sociedade se estrutura com contornos mais rígidos, onde apenas a luta social permite a criação de espaços de reconhecimento, afirmação e direitos (BAYARDO; LACARRIEU, 1997, p. 104).

Portanto, questões de justiça envolvem não apenas a distribuição de propriedade ou renda, mas também bens não materiais, como tarefas produtivas, oportunidades de desenvolvimento, cidadania, autoridade, honra, etc. (GALSTON, 1980, p. 5, apud YOUNG, 1990, p. 17). Pois, embora se reconheça há muito tempo que o empoderamento das mulheres é um desafio político fundamental, o fato de ainda estarmos procurando respostas para essas perguntas sugere que identificar as maneiras específicas pelas quais a política molda o progresso em direção à equidade de gênero se mostrou uma tarefa muito difícil. Essa lacuna no entendimento decorre, em parte, da natureza do problema: reformas progressivas destinadas a reduzir as desigualdades (NAZNEEN; HICKEY; SIFAKI, 2019).

### 1.3 Cosmvisão – identidades e culturas

Ernest Gellner traz importantes reflexões acerca do processo de socialização, segundo o autor, "evidentemente, os seres humanos não são geneticamente programados para serem membros desta ou daquela ordem social. Podemos pegar um bebê e colocá-lo em qualquer tipo de cultura, qualquer tipo de ordem social, e ele se comportará aceitavelmente" (GELLNER, 1997, p. 40).

Assim, abre-se a discussão de como uma sociedade é criada, e se diversifica em uma série delas, quando todas são impedidas de explorar caoticamente a ampla variedade possível de comportamento humano? Há uma teoria sobre como isso pode ser feito e esta teoria seria uma das bases da antropologia social. A maneira como impedimos pessoas de fazer uma grande variedade de coisas não compatíveis com a ordem social da qual são membros é submetendo-as a um ritual (GELLNER, 1997, p. 41).

Karl Popper registra que nossa civilização ocidental tem origem nos gregos e foram, ao que parece, os primeiros a dar o passo do tribalismo para o humanitarismo. Sendo certo que não há um modo de vida tribal padronizado, mas podemos encontrar algumas características na maioria dessas sociedades tribais, o que ele chama de "atitude mágica ou irracional" em relação aos costumes da vida social e à correspondente rigidez desses costumes. Esses tabus regulam rigidamente e dominam todos os aspectos da vida (POPPER, 2012, p. 216-217).

Seja chamando de "atitude mágica", tabu ou ritual, em todos os sistemas sociais podemos encontrar conceitos que planejam minuciosamente nossa ordem social e a conduta requerida, e inibe tendências de pensamento ou comportamento que transgrediram seus limites. Mas o tipo de obrigação inculcado pelo ritual ainda não é um contrato social:

O ritual é rígido demais. Ele não é negociável, tampouco é opcional do ponto de vista do indivíduo a ele submetido. Confere status ao indivíduo que lhe está submetido, mas não lhe permite ainda sujeitar-se ao contrato. O status é, pode-se dizer, um tipo de contrato congelado, ao passo que o contrato é opcional, aberto à escolha, uma condição variável (GELLNER, 1997, p. 43-44).

Há uma habilidade dos seres humanos de se adaptarem a ambientes distintos, com muitas possibilidades de desenvolvimento posterior, que podem se mostrar em um largo espectro de culturas diversas:

Indivíduos com todo o seu potencial são socializados e reunidos em um grupo localizado no espaço e no tempo. Valores, crenças, costumes, convenções, hábitos e práticas são transmitidos aos povos membros que recebem a cultura de uma determinada sociedade. O processo de identificação com os elementos de uma cultura específica implica um forte investimento emocional. Todas as culturas escolhem certas partes de uma realidade neutra e impregnam-na de significado. Os indivíduos nascem em culturas que determinam o modo que qual eles se consideram em relação aos outros e à natureza (GUIBERNAU, 1997, p. 85).

Identidade e cultura são duas categorias de pensamento antropológico marcadas pela mesma tensão, entre universalidade e particularidade. a questão da identidade é objeto de uma discussão recente, e ainda mais a problematização da identidade no âmbito da nacionalidade. A identidade é um aspecto crucial da reprodução cultural: é a cultura internalizada nos sujeitos, subjetivada, apropriada na forma de uma autoconsciência no contexto de um campo ilimitado de significados compartilhados com os outros (BAYARDO; LACARRIEU, 1997, p. 101-102).

Segundo Kathryn Woodward, é por meio dos significados produzidos pelas representações que damos sentido à nossa experiência e àquilo que somos. A representação, compreendida como um processo cultural, estabelece identidades individuais e coletivas e os sistemas simbólicos nos quais ela se baseia fornecem possíveis respostas às questões: Quem eu sou? O que eu poderia ser? Quem eu quero ser? Os discursos e os sistemas de representação constroem os lugares a partir dos quais os indivíduos podem se posicionar e a partir dos quais podem falar (HALL; WOODWARD, 2014, p. 18).

Stuart Hall, em "A identidade cultural na pós modernidade", traz três concepções acerca do conceito de identidade: a) sujeito do Iluminismo, b) sujeito sociológico e c) sujeito pós-moderno. O sujeito do Iluminismo estava baseado numa concepção da pessoa humana como um indivíduo totalmente centrado, unificado, dotado das capacidades de razão (individualista). A noção de sujeito sociológico refletia a crescente complexidade do mundo moderno e a consciência de que este núcleo interior do sujeito não era autônomo e autossuficiente, mas era formado na relação com "outras pessoas importantes para ele" (interativa). Já o sujeito

pós-moderno, conceptualizado como não tendo uma identidade fixa, essencial ou permanente (celebração móvel) (HALL, 2006, p. 10-13).

Essas identificações múltiplas e sucessivas – que poderíamos considerar como possíveis planos de extensão da noção de identidade que cada sujeito personifica singularmente – não são, no entanto, infinitas: o limite em que estão contidas, a faixa máxima de identificações potenciais de uma cultura e das quais não há identidade ou formas possíveis de identificação é a expressão do radical Otridad. É nesse ponto que a identidade étnica emerge. O limite em que as identificações dão lugar ao confronto (BAYARDO; LACARRIEU, 1997, p. 103).

Sobre identidade cultural, Del Olmo Pintado (1989 apud SOUZA, 2002, p. 77) afirma que esta consiste em assumir e compartilhar uma escala de valores, "simbolicamente absolutos", que organizam hierarquicamente as normas de conduta derivadas de todos os papéis e posições possíveis no universo simbólico de uma cultura.

A partir da análise do nacionalismo se pode tirar duas conclusões importantes, segundo Guibernau (1997, p. 86):

Primeiramente, uma cultura comum favorece a criação de laços de solidariedade entre os membros de uma dada comunidade e permite-lhes imaginar a comunidade a que pertencem como separada e distinta das outras. A solidariedade, então, se baseia na consciência de formar um grupo, sendo os estranhos considerados estrangeiros e 'inimigos' potenciais. Em segundo lugar, os indivíduos que ingressam numa cultura carregam emocionalmente certos símbolos, valores, crenças e costumes, interiorizando-os e concebendo-os como parte deles próprios. A carga emocional que os indivíduos investem em sua terra, língua, símbolos e crenças, enquanto desenvolvem sua identidade, facilita a difusão do nacionalismo.

Essa solidariedade, como ensina o sociólogo Zygmunt Bauman, se dá no sentido de que a comunidade do evangelho comunitário é étnica, ou uma comunidade imaginada no padrão de uma comunidade étnica. E essa escolha de arquétipo tem boas razões. Primeiro, a "etnicidade", ao contrário de qualquer outro fundamento da unidade humana, tem a vantagem de "naturalizar a história", de apresentar o cultural como um "fato da natureza", a liberdade como "necessidade compreendida (e aceita) (BAUMAN, 2001, p. 215-216).

Portanto, a nação, como uma forma de comunidade, implica tanto a semelhança entre seus membros quanto a diferença em relação aos estranhos

(GUIBERNAU, 1997, p. 91). Assim, pode-se definir nação como "um grupo humano consciente de formar uma comunidade, partilhando uma cultura comum, ligado a um território claramente demarcado, tendo um passado e um projeto comuns para o futuro, e exigindo o direito de se governar". Ocorre que nação se diferenciada de um grupo étnico, embora partilhem de uma origem comum e múltiplos laços culturais, históricos e territoriais, pois não há a relação política (p. 110).

Centrada na questão da identidade nacional, Michael Ignatieff (apud HALL; WOODWARD, 2014, p. 13-15), ilustra diversos dos principais aspectos da identidade e da diferença em geral e sugere que:

1. Precisamos de conceitualizações. Para compreendermos como a identidade funciona, precisamos conceitualizá-la e dividi-la em suas diferentes dimensões.
2. Com frequência, a identidade envolve reivindicações essencialistas sobre quem pertence e quem não pertence a um determinado grupo identitário, nas quais a identidade é vista como fixa e imutável.
3. Algumas vezes essas reivindicações estão baseadas na natureza; por exemplo, em algumas versões da identidade étnica, na "raça" e nas relações de parentesco. Mais frequentemente, entretanto, essas reivindicações estão baseadas em alguma versão essencialista da história e do passado, na qual a história é construída ou representada como uma verdade imutável.
4. A identidade é, na verdade, relacional, e a diferença é estabelecida por uma marcação simbólica relativamente a outras identidades (na afirmação das identidades nacionais, por exemplo, os sistemas representacionais que marcam a diferença podem incluir um uniforme, uma bandeira, etc.)
5. A identidade está vinculada também a condições sociais e materiais. Se um grupo é simbolicamente marcado como o inimigo ou como tabu, isso terá efeitos reais porque o grupo será socialmente excluído e terá desvantagens materiais.
6. O social e o simbólico referem-se a dois processos diferentes, mas cada um deles é necessário para a construção e a manutenção das identidades.
7. A conceitualização da identidade envolve o exame dos sistemas classificatórios que mostram como as relações sociais são organizadas e divididas; por exemplo, ela é dividida em ao menos dois grupos em oposição – "nós e eles".
8. Algumas diferenças são marcadas, mas nesse processo algumas diferenças são obscurecidas; por exemplo, a afirmação da identidade nacional pode omitir diferenças de classe e diferenças de gênero.
9. As identidades não são unificadas. Pode haver contradições no seu interior que têm que ser negociadas.
10. Inclui ainda o nível psíquico, que juntamente com a dimensão simbólica e a social, é necessária para uma completa conceitualização da identidade. Todos esses elementos contribuem para explicar como as identidades são formadas e mantidas.

Percebe-se assim que a marcação da identidade é relacional, marcada pela diferença. Sendo que a cultura molda a identidade ao dar sentido por meio da dimensão simbólica e a social.

Para concluir, conforme destacado por Barnett e Muller, nada impede que um judeu seja judeu e americano, que mantenha sua formação religiosa e os seus laços históricos com Israel e concomitantemente sua lealdade para com os Estados Unidos da América. Também assim, nada impede que um Yanomami ou Ticuna preserve sua identidade e ao mesmo tempo mantenha sua lealdade para com o Estado brasileiro (BARNETT; MULLER, 1987 apud SOUZA, 2002, p. 23).

## CAPÍTULO 2 - IDENTIDADE, CULTURA E POVOS INDÍGENAS

### 2.1 Identidade cultural, minorias e povos indígenas brasileiros

#### 2.1.1. Direito à identidade cultural

Amartya Sen defende que o desenvolvimento de uma nação tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Atenta-se particularmente para a expansão das "capacidades" [*capabilities*] das pessoas de levar o tipo de vida que elas valorizam. Sustentando como central a relação de mão dupla entre a política pública e as capacidades participativas do povo. Pois, segundo ele, essas capacidades podem ser aumentadas pela política pública, mas também, por outro lado, a direção da política pública pode ser influenciada pelo uso efetivo das capacidades participativas do povo (SEN, 2010, p. 29, 32-33).

O modo de vida majoritário da população localizada no território do Estado nacional brasileiro pertence à uma ideologia que garante a manutenção do atual modelo econômico. Os povos indígenas, no entanto, vêm sofrendo um processo histórico de dominação frente à sociedade nacional. Nesse aspecto, a tentativa de eliminação dos modos de vida dos povos indígenas no Brasil não é novidade, porém estamos em um novo momento do capitalismo, onde as faces da dominação são agravadas pela globalização.

Zygmunt Bauman alerta que as cidades contemporâneas são os campos de batalha nos quais os poderes globais e os sentidos e identidades tenazmente locais se encontram, se confrontam e lutam, tentando chegar a uma solução satisfatória ou pelo menos aceitável para esse conflito: um modo de convivência que – espera-se – possa equivaler a uma paz duradoura (BAUMAN, 2009, p. 35).

No livro *os índios e a civilização*, Darcy Ribeiro demonstra que a integração dos povos indígenas no território brasileiro às frentes econômicas que avançam sobre eles constitui uma integração inevitável, no sentido de forçá-los a produzir mercadorias ou a se vender como força de trabalho para obter bens que se tornam indispensáveis, como as ferramentas, os remédios e alguns outros. Mas essa integração não significa assimilação. Mesmo quando perdem a língua e ainda

quando se completa o que se poderia chamar de aculturação, ou seja, quando eles se tornam quase indistinguíveis do seu contexto, ainda assim mantêm sua autoidentificação como indígenas de um grupo específico, que é seu povo (RIBEIRO, 2010, p. 26).

Seria o que Ribeiro chama de transfiguração étnica, ou seja, os modos de transformação de toda a vida e cultura de um grupo para tornar viável sua existência no contexto hostil, mantendo sua identificação (RIBEIRO, 2010, p. 29). Isso porque, cada comunidade étnica domina e transmite um corpo de saberes e técnicas, através dos quais ela se relaciona com a natureza circundante para tirar dela o que necessita para se nutrir e viver. A comunidade étnica dotada desses valores, servida por esses saberes, é extraordinariamente resistente. Para Darcy Ribeiro, a surpresa maior em seus estudos de antropologia foi descobrir o imenso poder dessas comunidades étnicas, sua capacidade de se manter e de permanecer (RIBEIRO, 2010, p. 42-46). Darcy cita um reclame em seu livro sobre o que seria a questão indígena do Brasil, hoje, aqui e agora:

Estamos aqui. Somos os primeiros. Somos os habitantes originais dessas terras. O que necessitamos é que não nos persigam tanto, que nos reconheçam a posse das terras em que estamos assentados. É o direito de viver, segundo nossos costumes.

Assim, garantir o direito indígena à terra e a viver segundo seus costumes se torna a premissa para garantia da dignidade desses povos. Pois, em certas circunstâncias, o contraste entre os povos indígenas e o contexto nacional se torna assassino. É o que ensina Bayardo e Lacarrieu acerca dos desafios da globalização (BAYARDO; LACARRIEU, 1997, p. 46):

*Entre los procesos sociales y culturales que caracterizan al momento actual, es importante destacar la fuerte conflictividad en el plano nacional y étnico, el recrudecimiento de formas de discriminación, prejuicio y exclusion, fenómenos que no son nuevos pero que adoptan en la actualidad modalidades particulares, observándose que en muchas partes se incrementa la agresión y la violencia y, a años de terminada la segunda guerra mundial, se advierten permanentes violaciones a los derechos humanos.*

Buscando ilustrar o conflito que os povos indígenas enfrentam há anos no Brasil, Souza (1982, p. 1) equipara a situação dos mesmos a dos Bascos, Corsos e Curdos, que sofreram a pressão contínua dos Estados nacionais onde estão

incluídos forçosamente por Espanha, França e Irã, visto que de forma semelhante os povos indígenas sofrem uma contínua violência em face dos interesses econômicos que o Estado brasileiro representa, integrado que está no mesmo modelo transnacional global.

Conforme destaca Souza, esse confronto, permanente, é decorrente do conflito latente entre o Estado formal, uninacional, e o Estado real, pluriétnico e multissocietário. Fazendo-se necessário o estabelecimento de parâmetros, consensualmente construídos pelas partes envolvidas, as minorias étnicas com origem ameríndia e o Estado nacional. No caso dos povos indígenas brasileiros esses parâmetros podem ser estabelecidos a partir da conceituação de território indígena considerando uma interface que leve em conta os conceitos de terra, meio-ambiente e usufruto das riquezas do respectivo território, bem assim, de um conceito de cultura com base na diversidade cultural (SOUZA, 2002, p. 16-17).

Observa ainda que se têm insuficientemente realizado como eficazes os dispositivos constitucionais no que tange ao reconhecimento da cultura e do meio-ambiente como parte e extensão do que seja terra/território, cujo conceito jurídico-político deve ser considerado a partir dos DESCAs – Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, com suporte no Pacto sobre Direitos Econômicos, Culturais e Sociais e, também, na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (SOUZA, 2002, p. 17).

Essas lições vão ao encontro dos ensinamentos de Boaventura de Souza Santos, que sugere uma política progressista de direitos humanos com âmbito global e legitimidade local (SANTOS, 1997, p. 13). Sugere a ideia de um localismo globalizado ou globalismo localizado, por meio de um processo que as formas predominantes de dominação não excluam aos Estados-nação, regiões, classes ou grupos sociais subordinados a oportunidade de se organizarem transnacionalmente na defesa de interesses percebidos como comuns, bem como um processo em que pela emergência de temas tão globais (como a sustentabilidade da vida no planeta) se faz necessário recorrer ao direito internacional, por se tratar de patrimônio comum da humanidade (SANTOS, 1997, p. 17-18).

Boaventura ainda identifica as políticas como políticas culturais:

Atravessado por concepções tão contraditórias e com violações ocorrendo a uma escala global, o campo dos direitos humanos tornou-se altamente controverso. E a

controvérsia não cessa de se aprofundar à medida que o enfrentamento entre a globalização hegemónica e a globalização contra-hegemónica vai relando que, em muitos aspectos cruciais, as políticas de direitos humanos são políticas culturais. De tal forma que hoje, no início do XXI, podemos pensar os direitos humanos como simbolizando o regresso do cultural e mesmo do religioso. Ora, falar de cultura e de religião é falar de diferença, de fronteiras, de particularismos. Como poderão os direitos humanos ser uma política simultaneamente cultural e global? (SANTOS, 2010, p. 437).

Conclui por uma solução transversal ao reforçar o potencial emancipatório da política dos direitos humanos no duplo contexto de globalizações conflitantes, por um lado, e da fragmentação cultural e das políticas de identidades, por outro. Apontando as condições que permitem conferir aos direitos humanos, tanto o escopo global, como a legitimidade local, para fundar uma política progressista de direitos humanos, direitos humanos concebidos como energia e a linguagem de esferas públicas locais, nacionais e transnacionais, atuando em rede para garantir novas e mais intensas formas de inclusão social (SANTOS, 2010, p. 437).

Embora não haja a possibilidade de "preencher" com um sentido unívoco a noção de dignidade humana, a proposta de Boaventura Santos propõe um procedimento hermenêutico. Parte do reconhecimento da incompletude das culturas e enfatiza a impossibilidade de estabelecer equivalências entre termos e visões sobre o que seria um aprimoramento para, a partir dessas bases, exercitar a tradutibilidade de noções de dignidade humana.

As bases dos direitos humanos, em nível global, foram abaladas especialmente a partir da conferência mundial de Viena sobre os direitos humanos, em 1993. As minorias reivindicam seus direitos culturais à própria identidade e autodeterminação, apontando para uma contradição dos direitos humanos apanhados entre tendências universalistas e relativistas (EBERHARD, 2002, p. 492).

Outrossim, em nível nacional, as ilusões da concretização no mundo todo do Estado de Direito por meio de um transplante do modelo de estado ocidental foram destruídas. Vem-se reconhecendo a necessidade de levar em consideração as tradições locais, e surgem abordagens mais radicais, que questionam todo o empreendimento de transferência institucional e refletem sobre alternativas nativas ao Estado de Direito ou ao Rule of Law (EBERHARD, 2002, p. 492).

Em nível especificamente local, a justiça não pode mais ser considerada justa se não conseguir levar em conta as diferentes visões de mundo dos cidadãos (EBERHARD, 2002, p. 492).

A conferência de Durban de 2001 é um exemplo destas articulações locais-globais. Assim, em oposição ao pensamento globalizante, faz-se necessária a luta pela proteção das identidades étnicas. Sendo certo que o primeiro plano para esta luta é a tomada de consciência para a mentalidade colonizadora e de sua relação subjacente dicotômica de dominador/dominado.

Sendo certo que as mulheres indígenas estão sujeitas não só à discriminação étnica, mas também a outro fator relacionado a sua identidade social, que é o gênero. É crucial que o jurista atuando na área de políticas públicas voltadas para mulheres indígenas não venha a reproduzir esse tipo de mentalidade, atentando para as estruturas de dominação, visto que os povos indígenas já são reconhecidamente pertencentes ao grupo das minorias étnicas, nesse aspecto a teoria interseccional se mostra como um excelente instrumento para a adição do aspecto gênero nessa análise.

### 2.1.2 Identidade cultural, minorias e povos indígenas brasileiros

Com a emergência do moderno estado-nação surge o problema das minorias, pois a concepção de coincidência entre o Estado e a Nação é idealizada, assim como a homogeneidade da última, o que contrasta fortemente com a realidade internacional (WUCHER, 2000, p. 65).

As diferenças regionais e étnicas foram gradualmente sendo colocadas, de forma subordinada, sob aquilo que Gellner chama de "teto político" do estado-nação, que se tornou, assim, uma fonte poderosa de significados para as identidades culturais modernas (HALL, 2006, p. 49).

O conceito de minoria surge como consequência das regulamentações políticas e diplomáticas consecutivas à Primeira Guerra Mundial (entre 1918 e 1920), quando o direito nacional se preocupa em proteger certos indivíduos que não pertenciam ao grupo nacional majoritário no seio dos Estados remodelados ou criados pela Conferência de Paz de Versailles (ROULAND, 2003, p. 169).

Há dificuldades em definir o conceito de minorias, devido às suas diversidades e seus contextos, porém é possível caracterizá-las. Temos que o elemento numérico não é suficiente para caracterizar uma minoria que precise de proteção especial. O regime de apartheid na África do Sul é um exemplo disso (WUCHER, 2000, p. 44-46).

Muitas sociedades têm uma história pouco marcada por classificações étnicas explícitas, do tipo apartheid, como é o caso dos estados Unidos e da África do Sul. Contudo, a história e a continuada subordinação dos povos indígenas são generalizadas e, na maior parte dos países, continua ocorrendo uma combinação específica de certas características de grupo entre aqueles que ocupam os degraus mais baixos da sociedade (CRENSHAW, 2002, p. 184).

O elemento de não-dominância per se caracteriza os chamados "grupos vulneráveis", conceito de abrangência maior que o de "minorias":

Grupos vulneráveis podem, mas não precisam necessariamente constituir-se em grupos numericamente pequenos: mulheres, crianças, idosos podem ser considerados "grupos vulneráveis", sem, no entanto, se constituírem em minoria. Mesmo um grupo pequeno em posição de não-dominância ainda pode não ser considerado uma minoria, como, por exemplo, trabalhadores migrantes (por não serem cidadãos do país em que vivem) ou pessoas portadoras de deficiências (por falta de solidariedade com vistas à preservação de cultura, tradições, religião ou idioma). Assim, ao adotar a definição proposta por Capotorti<sup>32</sup>, este estudo diferencia entre conceitos de "minoria" e "grupo vulnerável" (WUCHER, 2000, p. 46).

Assim, para caracterizá-las, alguns elementos são levados em consideração. O primeiro deles seria o de ocupar uma posição de não dominância no âmbito do Estado em que vive. O segundo seria a cidadania, ou seja, os membros do grupo não dominante devem ter reconhecido pelo Estado o direito de participar do processo de tomada de decisões. Já o terceiro seria o da solidariedade entre os membros da minoria, com vistas à preservação de sua cultura, de suas tradições, de sua religião, de seu idioma (WUCHER, 2000, p. 45 - 48):

O elemento da solidariedade entre os membros da minoria, com vistas à preservação de sua cultura, tradições, religião ou idioma, reveste-se de suma importância por implicar o critério subjetivo, ou seja, a manifestação de uma vontade implícita ou explícita de preservar as próprias características. O regime de proteção de

---

<sup>32</sup> Francesco Capotorti em seu estudo sobre direitos conferidos a minorias pelo artigo 27 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

minorias, estabelecido pela Liga das Nações, priorizava critérios objetivos tais como língua, religião ou características étnicas.

O elemento numérico, presente na definição original de Francesco Capotorti em Relatório Especial da Subcomissão das Nações Unidas para a Prevenção da Discriminação e a Proteção de Minorias (1977), acabou sendo superado sopesando a questão da não dominância. E com base nessas caracterizações supramencionadas, não há como não reconhecer aos povos autóctones do continente americano, em especial aos da Amazônia Legal brasileira, o tratamento como minorias étnicas. As sociedades tribais diferenciam-se essencialmente da sociedade circundante por serem "sociedades contra o Estado" (CLASTRES, 2003, p. 191-227).

A questão das minorias nos espaços nacionais, mas também dos sujeitos sociais que só agora ganham reconhecimento social de sua particularidade – crianças, idosos, loucos, deficientes etc. – é do ponto de vista inicial do problema, o de uma descontinuidade entre sociedade e cultura: enquanto a cultura contemporânea se oferece progressivamente aberta à apreensão das diferenças, a sociedade se estrutura com contornos mais rígidos, onde apenas a luta social permite a criação de espaços de reconhecimento, afirmação e direitos (BAYARDO; LACARRIEU, 1997, p. 104).

Somado a isso, o estado-nação, único operador político até o início do século passado, começou a perder essa condição com o aparecimento das Organizações Internacionais. No século XX surgiram a OIT e a Liga das Nações e, a partir daí, sucessivamente foram estabelecendo-se organismos supra estatais que paulatinamente abstraíram competências antes genuinamente nacionais (SOUZA, 2002, p. 30).

Os instrumentos internacionais de direitos humanos da ONU tratam das diversas categorias de direitos e pessoas a serem protegidas. Dispositivos de não-discriminação e de igualdade encontram-se, por exemplo, no parágrafo 3.º do artigo 1.º e no artigo 55 da Carta das Nações Unidas, no artigo 2.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos nos artigos 2.º e 26, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e no artigo 2.º do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O princípio da não-discriminação veio consagrar-se

como princípio universal do direito internacional de direitos humanos e, também, como princípio básico de proteção de minorias (WUCHER, 2000, p. 52).

Ocorre que minoria pode ser dividida e classificada em dois tipos. As minorias "*by force*" reivindicam a assimilação em relação à maioria, enquanto as minorias "*by will*", ao reclamarem o pluralismo na sociedade em que vivem, aspiram à concomitante preservação de suas características" (WUCHER, 2000, p. 52). E para essas minorias "*by will*" se faz necessárias medidas especiais que lhes permitam a preservação de suas características – medidas de discriminação positiva entendida como a adoção de normas jurídicas (WUCHER, 2000, p. 54).

Neste sentido, pode-se sustentar que o Yanomami pode ser ao mesmo tempo Yanomami e brasileiro, identificando-se ao mesmo tempo com uma identidade cultural e outra institucional, sem perder sua lealdade para com o estado-nacional, temos que sustentar que a cidadania é única, pelo que o seu exercício pelos povos indígenas passa pelo cumprimento das garantias constitucionais de que são portadores, assim como os demais cidadãos brasileiros (SOUZA, 2002, p. 176).

Assim, a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas no Brasil, como diferenciados da sociedade nacional, está não na acomodação de interesses proposta pelo Estado nacional, mas na exacerbação pacífica do conflito de interesses diversos através das lutas pela fixação da identidade própria e na afirmação de direitos não estatais (SOUZA, 2002, p. 23).

São ainda muito pouco conhecidas as mais diversas dimensões da dinâmica demográfica – seja natalidade, mortalidade ou migração – dos povos indígenas no Brasil contemporâneo. Ressalte-se a diversidade dessas sociedades, são mais de 200 povos, falantes de aproximadamente 180 línguas, distribuídos em praticamente todo o território nacional, em áreas rurais e urbanas, com características sociais e culturais, bem como com trajetórias históricas, econômicas e políticas, as mais diversas (PAGLIARO; AZEVEDO; SANTOS, 2005, p. 11).

Nos últimos anos, houve um fortalecimento do movimento indígena e maior visibilidade política da questão indígena nas últimas décadas. Além disso, no plano demográfico, a população total vem crescendo em ritmo pronunciado, superando inclusive as médias nacionais (PAGLIARO; AZEVEDO; SANTOS, 2005, p. 12).

Dentro deste contexto, a esse fenômeno se deu o nome de "etnogênese" ou "reetinização". Nele, povos indígenas que, por pressões políticas, econômicas e

religiosas ou por terem sido despojados de suas terras e estigmatizados em função dos seus costumes tradicionais, foram forçados a esconder e a negar suas identidades tribais como estratégia de sobrevivência – assim amenizando as agruras do preconceito e da discriminação – estão reassumindo e recriando as suas tradições indígenas (LUCIANO, 2006, p. 28).

Desse modo, as organizações indígenas formais que representem os seus interesses perante a sociedade nacional e global, a consolidação do movimento indígena, a oferta de políticas públicas específicas e a recente e crescente revalorização das culturas indígenas estão possibilitando a recuperação do orgulho étnico e a reafirmação da identidade indígena (LUCIANO, 2006, p. 29).

A questão da discriminação positiva é controversa. O benefício de determinados grupos, quando previstas em instrumentos internacionais, é, muitas vezes, cravada por receios, porém é inevitável, tendo em vista o mundo cada vez mais globalizado e da clara dinâmica social de luta por reconhecimento das minorias étnicas.

### 2.1.3 Direito à identidade cultural dos povos indígenas em nível transnacional

O advogado da Corte Interamericana de Direitos Humanos Oswaldo Ruiz Chiriboga (2006, p. 46) destaca que o direito à Identidade Cultural (DIC) é um direito autônomo, dotado de singularidade própria (ao menos conceitualmente), mas, ao mesmo tempo, é um "direito síntese", que abrange (e atravessa) tanto direitos individuais como coletivos. Nessa linha, requer a realização e o efetivo exercício de todos os direitos humanos e de sua realização depende a vigência de muitos outros direitos humanos internacionalmente protegidos.

Conforme defendido pelo referido advogado, o principal garantidor do DIC, assim como de qualquer outro direito humano, é o Estado dentro do qual se encontra o respectivo grupo étnicocultural. No entanto, dado que a diversidade cultural "constitui o patrimônio comum da humanidade", a comunidade internacional também tem responsabilidade sobre sua proteção. Isto ficou evidenciado, por exemplo, com a adoção da Convenção de Haia para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado (1954) e de seus dois protocolos e com a adoção da

Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972) 687(CHIRIBOGA, 2006, p.47).

Desde a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), concebe-se a cultura como um direito a ser preservado. Desse modo, observa-se que a cultura é discutida a nível transnacional e, como supramencionado, o conceito jurídico-político para o reconhecimento da identidade cultural dos povos indígenas brasileiros deve ser considerado a partir dos DESCAs – Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, com suporte no Pacto sobre Direitos Econômicos, Culturais e Sociais (promulgado no Brasil pelo Decreto n.º 591, de 6 de julho de 1992) e, também, na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004).

Além disso, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) cumpre papel central no debate sobre a diversidade cultural. Voltada para pensar, dentre outras esferas, as relações culturais no mundo. Nas áreas de saber que influenciam o pensamento proposto pela UNESCO, há, por exemplo, colaboração da Sociologia, Antropologia e do Direito. Ainda, a UNESCO começa a discutir a cultura através do conceito de identidade cultural fortemente aliado à ideia de consolidação nacional dos países (RUBIM, 2010, p.21 apud CORREIA, 2013, p. 26).

Em 1982, restou consagrado na Declaração da Cidade do México sobre Políticas Culturais da UNESCO cultura como: o conjunto dos traços distintivos espirituais, materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade e um grupo social, e engloba, além das artes e das letras, os modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças.

Em 2001, a UNESCO preparou a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (DU), na qual expressa que a globalização, "apesar de constituir um desafio para a diversidade cultural, cria condições de um diálogo renovado entre as culturas e as civilizações"

O Pacto sobre Direitos Econômicos, Culturais e Sociais prevê que todos os povos têm direito a autodeterminação e em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural (art. 1); medidas a fim de assegurar o pleno exercício desse direito deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a

elaboração de programas, normas e técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais (art. 3); e o reconhecimento os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura (art. 15).

A Convenção n.º 169 estabelece entre os seus direitos e princípios básicos: princípio da não discriminação (arts. 3, 4, 20 e 24); direito ao respeito a sua integridade, suas culturas e instituições (arts. 2, 5 e 7); direito a determinar sua própria forma de desenvolvimento (art. 7); direito a participar diretamente na tomada de decisão sobre políticas e programas que os interessem ou os afetem (arts. 6, 7 e 15); direito a serem consultados sobre as medidas legislativas ou administrativas que lhes possam afetar (arts. 6, 15, 17, 22 e 28).

Sobretudo, é importante mencionar, para além do âmbito estritamente cultural, que a Convenção 169 da OIT chancela o critério de autoidentificação: "a consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da Convenção (art. 1.º, 2)".

Já a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas é composta por 46 artigos que abrangem tanto direitos individuais, como coletivos. Essa Declaração consagra o direito à autodeterminação política, econômica, social e cultural, a conservar e fortalecer as suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, bem como a participar plenamente na vida política, econômica, social e cultural do Estado. Bem como, consagra o direito dos povos indígenas a terras, territórios e recursos que tradicionalmente tenham possuído, ocupado, utilizado ou adquirido.

Todos esses documentos indicam que os indígenas têm direito a exercer e desfrutar plenamente todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais reconhecidos pelo direito internacional, assim como os "direitos gerais da cidadania", sem nenhum tipo de discriminação étnica. Esse direito é aplicável igualmente a homens e mulheres (Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 3; Convenção n.º 169 da OIT, art. 3; DU, Preâmbulo e art. 2).

Em especial, os Estados devem adotar medidas especiais para combater o preconceito e eliminar a discriminação contra pessoas e povos indígenas (DU, art. 15), assim como para garantir aos membros de todos os povos indígenas o mesmo nível de vida e oportunidades dos demais membros da sociedade.

O direito à identidade e à integridade cultural baseia-se no direito dos povos indígenas a determinar e proteger o sistema cultural e de valores sob o qual querem viver e não sofrer assimilação forçada ou destruição de sua cultura (DU, art. 8). Implica a real possibilidade de manterem-se e perpetuarem-se como povos distintos (DU, art. 8). Bem como a proteção de seus costumes e tradições, suas instituições e leis consuetudinárias, seus modos de uso da terra, de organização social e sua identidade social e cultural (Convenção n.º 169, art. 2). Os Estados devem reconhecer e respeitar a identidade cultural e devem levá-la em conta antes de implementar políticas públicas dirigidas aos povos indígenas.

A proteção do direito à identidade cultural visa garantir, entre outros, os seguintes direitos: o direito a praticar e revitalizar suas tradições e costumes culturais, o qual inclui o direito a manter, proteger e desenvolver as manifestações passadas, presentes e futuras de suas culturas, tais como sítios arqueológicos e históricos, utensílios, desenhos, cerimônias, tecnologias, artes visuais e interpretativas e literatura (DU, art. 11); o direito a revitalizar, utilizar, desenvolver e transmitir às gerações futuras suas histórias, idiomas, tradições orais, filosofias, sistemas de escrita e literatura, e a atribuir e manter nomes às suas comunidades, lugares e pessoas (DU, art. 13); o direito a manifestar, praticar, desenvolver e ensinar suas tradições, costumes e cerimônias espirituais e religiosas (DU, art. 12); o direito a manter e proteger seus lugares religiosos e culturais e a ter acesso a eles de forma privada (DU, art. 12); o direito a utilizar e dispor de seus objetos de culto e a obter a repatriação de seus restos humanos (DU, art. 12); o direito a estabelecer e controlar seus sistemas e instituições educativas que ofereçam educação em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e de aprendizagem (DU, art. 14); o direito a utilizar seus próprios medicamentos tradicionais e a manter suas práticas de saúde, incluindo a conservação de suas plantas, animais e minerais de interesse vital do ponto de vista médico (DU, art. 24); o direito de manter, controlar, proteger e desenvolver seu patrimônio cultural, seus conhecimentos tradicionais, suas expressões culturais tradicionais e as

manifestações de suas ciências, tecnologias e culturas, compreendidos os recursos humanos e genéticos, as sementes, os medicamentos, o conhecimento das propriedades de fauna e flora, as tradições orais, as literaturas, os desenhos, os esportes e jogos tradicionais e as artes visuais e interpretativas (DU, art. 31); direito de manter, controlar, proteger e desenvolver a propriedade intelectual sobre seu patrimônio cultural, seus conhecimentos tradicionais e suas expressões culturais tradicionais (DU, art. 31).

As normas internacionais protegem o direito dos povos indígenas a participar na vida política, social e cultural do Estado e na adoção de decisões que afetem os seus direitos (DU, arts. 5 e 18). De maneira mais concreta, os povos indígenas têm direito a participar: na elaboração dos programas econômicos e sociais que lhes dizem respeito e a administrar tais programas através de suas próprias instituições (DU, art. 23); na formulação, implementação e avaliação de planos de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente (Convenção n.º 169, art. 7).

Outrora considerada um marco histórico no processo de emancipação social dos povos indígenas, a Convenção n.º 107 passou a ser criticada por suas tendências integracionistas e paternalistas, fato admitido pelo próprio Comitê de Peritos que, em 1986, considerou-a obsoleta e sua aplicação inconveniente no mundo moderno (VELOZ; ABRAMO; 2005, p. 5 apud SILVA, 2017, p. 98).

Inclusive, há de se ressaltar, a respeito desta Convenção, que uma das grandes inovações em relação ao instrumento posterior, a Convenção 169, foi a inserção da expressão povo, diferenciando-se de população, vinculada à ideia de identidade e organização social:

[...] possui como conceitos fundamentais o respeito a participação, cultura, religião, organização social e econômica e identidade própria dos grupos étnicos indígenas. A expressão "povos", na Convenção 169, corresponde à ideia de que esses grupos étnicos não são populações, mas povos com identidade e organização social específicas. Esclarece-se ainda que a utilização do termo "povos" não deve recair sobre a interpretação dos direitos conferidos a esta expressão pelo direito internacional (ALBUQUERQUE, 2008, p. 237 apud SILVA, 2017, p. 101).

Assim, tais instrumentos internacionais são fruto das reivindicações dos povos indígenas de sua identidade étnica, cultural, econômica e social, rejeitando, inclusive, as tendências integracionistas e paternalistas de instrumentos anteriores.

Sendo certo que a Constituição de 1988 preocupou-se com as normas de direitos humanos não abarcados expressamente no texto constitucional, mas consignados em instrumentos jurídicos internacionais, tanto que em seu art. 5.º, dispôs "§ 2.º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

Ocorre que, em 2004, foi incluído, por meio da Emenda Constitucional n.º 45, no art. 5.º, o seguinte: "§ 3.º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais", ou seja, prevendo o mesmo procedimento de elaboração das emendas constitucionais para os tratados e convenções sobre direitos humanos.

Com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, houve questionamento ao Supremo Tribunal Federal no sentido de se esclarecer qual o status dos instrumentos internacionais sobre direitos humanos adotados pelo Brasil antes de 2004, não adotantes do rito procedimento de elaboração de emenda constitucional. A compreensão da Corte foi de que estes tratados e convenções possuem o status normativos supralegal, ou seja, situando-se abaixo da Constituição, mas acima das normas do restante da legislação (WEIS, 2011, p. 43 apud SILVA, 2017, p. 102).

No mais, há de se ressaltar que, em nível transnacional, o princípio da igualdade de gênero, no que se refere aos direitos humanos, está também explicitado na Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, (Convention for the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women/CEDAW), promulgada pelo Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002.

#### 2.1.4 Direito à identidade cultural dos povos indígenas em nível nacional

Sendo oficialmente o maior país da América do Sul e quinto maior do mundo, o Brasil possui uma diversidade cultural condizente com suas proporções geográficas e heterogeneidade populacional. A riqueza da pluralidade cultural brasileira é evidente quando treze dos mil e trinta e um patrimônios culturais da humanidade encontram-se em solo brasileiro (CAMPELLO; SANTIAGO; ANDRADE, 2018, p. 13).

Em 2004, foi aprovada a Agenda 21 da Cultura<sup>33</sup> como documento orientador das políticas públicas de cultura e como contribuição para o desenvolvimento cultural da humanidade. O foco da Agenda 21 é a descentralização de tais políticas e de seus recursos. O documento traz a recomendação dos governos locais estabelecerem políticas que fomentem a diversidade cultural, a fim de garantir a amplitude da oferta e a presença de todas as culturas, especialmente das minoritárias ou desprotegidas, nos meios de comunicação e de difusão, incentivando as coproduções e os intercâmbios, e evitando posições hegemônicas.

Entre os princípios que orientam a Agenda, destaca-se a diversidade cultural, como principal patrimônio da humanidade, sendo entendida como o produto de milhares de anos de história, fruto da contribuição coletiva de todos os povos, através das suas línguas, imaginários, tecnologias, práticas e criações. Assim, a diversidade cultural contribui para uma "existência intelectual, afetiva, moral e espiritual satisfatória" (Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural, artigo 3), e constitui um dos elementos essenciais de transformação da realidade urbana e social. Portanto, entende-se a diversidade cultural como um elemento fundamental para a formação de uma nação democrática.

Por meio desta Agenda os governos locais reconhecem que os direitos culturais fazem parte indissociável dos direitos humanos e tomam como referência básica a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional Relativo aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966) e a Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural (2001). Nesse sentido, ratifica-se que a liberdade cultural dos indivíduos e das comunidades é condição essencial da democracia.

---

<sup>33</sup> AGENDA 21 DA CULTURA: um compromisso das cidades e dos governos locais para o desenvolvimento cultural. Disponível em: <<http://pnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2012/10/2-agenda-21-da-cultura.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2020.

Além desses documentos, trago à colação, por entender oportuno quanto ao direito à identidade cultural dos povos indígenas, dois documentos elaborados por representantes indígenas reunidos no Brasil em 1992, a Carta da Terra dos Povos Indígenas de 1992<sup>34</sup> e a Declaração da Aldeia Kari-oca, elaborados por ocasião da Conferência Mundial dos Povos Indígenas sobre Território, Meio Ambiente e Desenvolvimento, organizada por índios componentes do Comitê Intertribal - 500 Anos de Resistência.<sup>35</sup>

---

<sup>34</sup> Não se confunde com o documento também denominado Carta da Terra elaborado pela ONU, que, de acordo com Guilherme Assis de Almeida, no texto Soberania, cosmopolitismo e o direito internacional dos direitos humanos, analisa a Carta da Terra da ONU como um documento surgido na fase de responsabilização individual em relação ao Direito Internacional dos Direitos Humanos. (Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/guilherme\\_almeida/guilherme\\_soberania\\_didh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/guilherme_almeida/guilherme_soberania_didh.pdf)>. Acesso em: 09 nov. 2020).

<sup>35</sup> PET CONEXÕES - GESTÃO AMBIENTAL. **Carta da terra**. Disponível em: <<https://petgestaoambiental.webnode.com.br/acoes/extensao/carta-da-terra/>>. Acesso em: 09 nov. 2020.

Na Carta da Terra de 1992, destaco os seguintes trechos:

8. Devemos promover a expressão "povos indígenas" em todos os foros, evitando seu uso com qualidade depreciativo.
12. Os sistemas coloniais trataram de dominar e assimilar nossos povos. No entanto, nossos povos devem ser respeitados ao permanecerem distintos apesar dessa pressão.
16. Devemos manter nosso direito às formas tradicionais de nossas vidas.
17. Devemos manter direito às formas espirituais de nossas vidas.
18. Devemos manter nosso direito de não sermos pressionados pelas multinacionais, sobre nossas vidas e nossas terras. Todas as incorporações que violarem nossas terras nativas devem ser denunciadas às representações da ONU a nível internacional.
19. Devemos estar livres de qualquer forma de racismo.
20. Devemos manter nosso direito de decidir os rumos de nossas aldeias.
25. Os Povos Indígenas devem ter assegurado seus direitos e sua ciência, linguagem, cultura e educação, incluindo aspectos biculturais e bilíngues através do reconhecimento formal e informal com a participação da família e da aldeia assegurado.
29. Recomendamos que os direitos da mulher indígena sejam respeitados. Elas devem ser respeitadas na sua região local e a nível nacional e internacional.
31. Os Povos Indígenas foram colocados pelo Criador na Mãe Terra. Nós pertencemos à Terra, não podemos ser separados de nossas terras e de nossos territórios.
32. Os nossos territórios sempre viveram total e em permanente relação vital, seres humanos e natureza. Estar neles representa o desenvolvimento de nossas culturas. Nossa propriedade territorial deve ser inalienável.
64. Qualquer estratégia de desenvolvimento deve priorizar a eliminação da pobreza, a garantia relativa ao clima, a administração sustentável dos recursos naturais, a continuidade das sociedades democráticas e o respeito às diferenças culturais.
67. Reconhecendo a relação harmônica que existe entre os povos indígenas e a natureza, os modelos de desenvolvimento ambiental e valores culturais devem ser respeitados como distintas e vitais fontes de sabedoria.
68. Os povos indígenas estiveram na terra desde antes do começo do "tempo". Surgimos diretamente do criador. Temos vivido e cuidado da Terra desde o primeiro dia. Os povos, aos quais não pertence a terra, deverão deixá-las porque aquilo que chamam de "desenvolvimento" (sobre a terra) vai contra as Leis do Criador.

Na Declaração da Aldeia Kari-oca, destaco:

Nós, Povos Indígenas, mantemos nossos direitos inerentes à autodeterminação. Sempre tivemos o direito de decidir as nossas próprias formas de governo, de usar nossas próprias leis, de criar e educar nossos filhos, direito a nossa própria identidade cultural sem interferências.

Ambos os documentos citados são marcados pela ampla representatividade de povos indígenas localizados dentro e fora do Brasil, que participaram ativamente da sua elaboração no Brasil, por isso possuem relevância impar para nossos estudos diante dos documentos transnacionais.

Flávia Piovesan (2010, p. 135) discorre que a implementação dos direitos culturais suscita em uma ruptura paradigmática, em combate às situações de exclusão, nos planos local, regional e global:

Para a implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais, emerge o desafio da construção de um novo paradigma, pautado por uma agenda de inclusão, que seja capaz de assegurar um desenvolvimento sustentável, mais igualitário e democrático, nos planos local, regional e global. A criação desta nova ordem há de celebrar o encontro dos valores da democracia e do desenvolvimento, inspirado na crença da absoluta prevalência da dignidade humana.

O direito cultural dos povos indígenas no Brasil se deve à comunidade cultural, e não à critérios como etnia ou nação, mas sim do sentimento de pertencimento cultural, como ensina José Afonso da Silva (2013, p. 862):

O sentimento de pertinência a uma comunidade indígena é que identifica o índio. A dizer, é índio quem se sente índio. Essa autoidentificação, que se funda no sentimento de pertinência a uma comunidade indígena, e a manutenção dessa identidade étnica, fundada na continuidade histórica do passado pré-colombiano que reproduz a mesma cultura constituem o critério fundamental para a identificação do índio brasileiro. Essa permanência em si mesma, embora interagindo um grupo com outros, é que lhe dá a continuidade étnica identificadora.

O artigo 215 da Constituição Federal define o Estado como "garantidor ao pleno exercício dos direitos culturais". Neste aspecto, merece destaque o fato do Plano Nacional de Cultura (Lei n.º 12.343, de 2 de dezembro de 2010), que permite a continuidade de políticas culturais institucionalizadas de forma plurianual. Dessa forma, independentemente das mudanças no governo, o plano deve ser implementado e avaliado ao longo de dez anos. Trata-se de uma garantia constitucional (Emenda Constitucional n.º 48/2005).

Já o artigo 216 determina a proteção e promoção da identidade. Esta identidade do grupo pode ser compreendida como o sentido de identificação tido em comum pelos membros de um dado grupo, o que significa definir, promover e manter essas características distintivas. Eles têm o direito de serem diferentes, e de serem considerados diferentes. E por não ser fixa e estacionária, há previsão de unir identidade à memória e à ação do grupo (SOUZA, 2002, p. 243).

O direito cultural, nos termos constitucionais, relaciona-se não com o predomínio de culturas ou formas particulares (erudita ou popular), nem mesmo com diferentes conceitos de cultura, mas relaciona-se com o processo de enriquecimento e reconhecimento das diferenças e da diversidade (FRANÇA, 2018).

E, como informado pela FUNAI<sup>36</sup>, a institucionalização de políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos dos povos indígenas, inclusive culturais, é antiga, porém, nos últimos anos, tem-se observado um intenso fenômeno de desconcentração de ações referentes à pauta, o que pressupõe o compartilhamento, entre Ministérios e órgãos federais, das responsabilidades pela execução e monitoramento das políticas para os povos indígenas; e de descentralização, que significa a repartição de competências entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

#### 2.1.5 Identidade e interseccionalidade

A professora e filósofa Judith Butler ensina, aludindo à Michel Foucault, filósofo, crítico literário e professor, que os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos que subsequentemente passam a representar (FOUCAULT apud BUTLER, 2018, p. 18) e os gêneros são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado (BUTLER, 2018, p. 26). Assim, gênero seria uma interpretação cultural do sexo ou seria uma construção cultural. Diante disso, qual seria a importância do recorte dos sujeitos de gênero feminino para os sistemas jurídicos que venham a discutir o globalismo local?

Sem entrar na discussão da teoria performativa de gênero<sup>37</sup> criada pela professora Butler, ou seja, na regulação binária de gênero, podemos ter por certo que convencionalmente a discussão sociológica tem buscado compreender a noção de pessoa como uma agência que reivindica prioridade ontológica aos vários papéis e funções pelos quais assume viabilidade e significado sociais (BUTLER, 2018,

---

<sup>36</sup> FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Política indigenista**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/politica-indigenista?start=6>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

<sup>37</sup> "Declarar que o gênero é construído não é afirmar sua ilusão ou artificialidade, em que se compreende que esses termos residam no interior de um binário que contrapõe como opostos o 'real' e o 'autêntico'. [...] Mesmo quando o gênero parece cristalizar-se em suas formas mais reitificadas, a própria 'cristalização' é uma prática insistente e insidiosa, sustentada e regulada por vários meios sociais." (BUTLER, 2018, p. 69).

p. 42). E, como já antecipado, as formas de opressão dentro dos papéis e funções sociais são várias, mas todas elas se conjugam numa forma de subordinação que, mesmo tendo várias faces, cria as mesmas formas de exclusão simultaneamente.

De acordo com Aníbal Quijano (2005), sociólogo e pensador humanista peruano, o colonialismo moderno seria formado por um conjunto de características específicas que dariam forma à colonialidade do poder, a qual, por sua vez, estaria diretamente ligada à formação e manutenção do sistema capitalista.

Ainda, segundo o Quijano (2005), esse dualismo colonial entre dominador e dominado não afetou somente as relações raciais de dominação, mas também a mais antiga, as relações sexuais de dominação. Daí em diante, o lugar das mulheres, muito em especial o das mulheres das "raças inferiores", ficou estereotipado junto com o resto dos corpos, e quanto "mais inferiores fossem suas raças", mais perto da natureza ou diretamente. Desse modo, esses corpos que acessam as estruturas sociais sofrem duplamente, por serem mulheres e étnicas.

María Lugones, socióloga, professora e feminista, denomina de colonialidade de gênero a fim de sublinhar como a colonialidade vai infringir sobre as mulheres. Segundo Lugone, o patriarcado branco produz aspectos muito importantes da intersecção entre raça<sup>38</sup> e gênero, com o apagamento e exclusão de mulheres "colonizadas" na vida social, perpassados pela dominação de gênero. Assim, a colonialidade constrói muros separando e hierarquizando pessoas e percebe também o gênero como um modo subjetivo de dominação (LUGONES, 2008 apud PIMENTEL; ARAÚJO, 2020, p. 38).

Em sua obra "Racismo, sexismo, poder e ideologia", cuja primeira edição se deu em 1995, a socióloga Guillaumin Colette já denunciava os discursos naturalizantes e essencialistas que legitimam a discriminação. Nesta obra, ela ensinou que não há nada óbvio "ou natural" sobre nossas ideias de sexo e raça, analisando a evolução dessas ideias. Ainda, já denunciava que ser membro de uma determinada raça ou

---

<sup>38</sup> Raça em sentido político. Lilia Schwarcz (2001 apud SILVEIRA; NARDI; SPINDLER, 2014, p. 328) é uma das autoras que sustenta a ideia de que mesmo que o conceito raça já tenha sido desconstruído do ponto de vista biológico, ele ainda é um potente conceito descritivo e analítico das relações sociais.

sexo não traz consigo as mesmas oportunidades, os mesmos direitos ou as mesmas restrições. E que as relações de sexo e raça seguem uma antiga história de direito físico um sobre o outro. A escravidão e o patriarcado são definidos por direitos físicos diretos que não são isentos de suas consequências (COLETTE, 2003).

No ensaio, traduzido livremente para "A transformação do Silêncio em Linguagem e Ação", desenvolvido a partir de uma palestra oferecida por Audre Lorde (1977), poeta e ativista feminista, em 1977, fala do seu lugar no mundo sempre que fala em público e da sua consequente visibilidade no sistema dominado pelo patriarcado e racismo, o que traz em si a noção da perspectiva interseccional.

Em "Mulheres, raça e classe", de 1981, igualmente Angela Davis (2016), professora, filósofa e feminista, em sua análise contempla intersecções entre raça, classe e gênero. Inicia sua obra abordando o legado da escravidão ilustrando as consequências desse processo no modo pelo qual a população negra vem sendo violentada sistematicamente, bem como as condições femininas existentes em relação à mulher branca.

Davis (2016, p. 102) ressalta que "com frequência, racismo e sexismo convergem – e a condição das mulheres brancas trabalhadoras não raro é associada à situação opressiva das mulheres de minorias étnicas".

Também, em 1981, Bell Hooks (apud AKOTINERE, 2019, p. 34) publicou "*Ain't I a woman*", ajustando a metodologia interseccional e articulando o impacto sexista na experiência das mulheres negras durante e após a escravatura norte americana.

Em reflexão epistemológica, Patricia Hill Collins (apud AKOTINERE, 2019, p. 21) considera a interseccionalidade como um "sistema de opressão interligado".

No Brasil, Lélia Gonzalez, filósofa, antropóloga, professora universitária e ativista dos movimentos negros e feminista, também já falava dos discursos acerca da mulher na construção e manutenção do mito da democracia racial no Brasil. Em "Racismo e sexismo na cultura brasileira", a professora por meio de uma abordagem interdisciplinar, articula marxismo, psicanálise, ciências sociais e história, chegando na sua tese sobre o racismo enquanto um sintoma que caracteriza a neurose cultural brasileira (GONZALEZ, 1984).

Assim como Lélia, outras mulheres negras brasileiras expuseram a fragilidade das tendências universalista para o tratamento dos problemas sociais de gênero, ressaltando a necessidade da intersecção de gênero e etnia.

Na mesma linha são os ensinamentos da filósofa Sueli Carneiro, alertando que no Brasil e na América Latina, a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana, que no Brasil chegou até as últimas consequências (CARNEIRO, 2003).

Quanto a questão dos discursos, preciosos são os ensinamentos de Djamila Ribeiro, feminista, filósofa e acadêmica. Em entrevista, ela explica o conceito de "lugar de fala", argumentando que não tem a ver com uma visão essencialista de que somente o negro pode falar de racismo, por exemplo. A filósofa elucida que lugar de fala implica numa postura ética de pensar o mundo a partir do lugar que se ocupa na matriz de dominação. Assim, um debate estrutural que vai refletir, por exemplo, a alta taxa de encarceramento de homens negros, de feminicídio de mulheres negras, etc. Segundo a mesma, debater a questão leva a refletir sobre como o fato de pertencer a um grupo subalternizado faz com que esses indivíduos, estruturalmente falando, estejam sujeitos a determinadas violações de direitos humanos e falta de acesso a espaços de poder (RIBEIRO, 2020).

Djamila Ribeiro faz uma análise cortante sobre importância da interseccionalidade para o debate político atual. No artigo "Feminismo negro para um novo marco civilizatório", mostra como a ausência de um olhar étnico-racial tem invisibilizado as mulheres negras e suas lutas, obstaculizando assim o caminho de se tornarem sujeitos políticos (RIBEIRO, 2016).

Em entrevista, Carla Akotirene, bacharela em serviço social, mestra e doutoranda em estudos sobre mulheres, gênero e feminismo pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) sobre o livro "O que é Interseccionalidade?", contextualiza que conceitualmente a ferramenta da interseccionalidade foi cunhada pela jurista estadunidense, a professora da teoria crítica de raça Kimberlé Crenshaw, no âmbito das leis antidiscriminação. Sensibilidade analítica, a interseccionalidade completa no próximo semestre 30 anos, quando a sua proponente teorizou a sugestão histórica pensada pelo movimento de mulheres negras (AKOTIRENE, 2018).

Por fim, Carla Akotinere registra que a interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, que seriam produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras (na mesma barca incluem as indígenas) são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, que seriam assim os modernos aparatos coloniais (AKOTINERE, 2019, p. 19).

Assim, a interseccionalidade se mostra como uma importante teoria, metodologia e instrumento prático para a análise dos problemas sociais que virão a ser objeto de políticas públicas, no caso, a intersecção de gênero no direito à identidade cultural dos povos indígenas.

De grande valia é, dentro da teoria interseccional, a aplicação nesta pesquisa do conceito de superinclusão introduzido por Kimberlé Crenshaw, advogada, professora e feminista, que relaciona a situações em que se criam política sem considerar as especificidades das mulheres:

O termo 'superinclusão' pretende dar conta da circunstância em que um problema ou condição imposta de forma específica ou desproporcional a um subgrupo de mulheres é simplesmente definido como um problema de mulheres. A superinclusão ocorre na medida em que os aspectos que o tornam um problema interseccional são absorvidos pela estrutura de gênero, sem qualquer tentativa de reconhecer o papel que o racismo ou alguma outra forma de discriminação possa ter exercido em tal circunstância. O problema dessa abordagem superinclusiva é que a gama total de problemas, simultaneamente produtos da subordinação de raça e de gênero, escapa de análises efetivas. Por consequência, os esforços no sentido de remediar a condição ou abuso em questão tendem a ser tão anêmicos quanto é a compreensão na qual se apoia a intervenção (CRENSHAW, 2002, p. 174-175).

A professora traz ainda paralelamente o conceito de subinclusão:

Uma questão paralela à superinclusão é a subinclusão. Uma análise de gênero pode ser subinclusiva quando um subconjunto de mulheres subordinadas enfrenta um problema, em parte por serem mulheres, mas isso não é percebido como um problema de gênero, porque não faz parte da experiência das mulheres dos grupos dominantes. Uma outra situação mais comum de subinclusão ocorre quando existem distinções de gênero entre homens e mulheres do mesmo grupo étnico ou racial. Com frequência, parece que, se uma condição ou problema é específico das mulheres do grupo étnico ou racial e, por sua natureza, é improvável que venha a atingir os homens, sua identificação como problema de subordinação racial ou étnica fica comprometida. Nesse caso, a dimensão de gênero de um problema o torna invisível enquanto uma questão de raça ou etnia. O contrário, no entanto, raramente acontece. Em geral, a discriminação racial que atinge mais diretamente os homens é

percebida como parte da categoria das discriminações raciais, mesmo que as mulheres não sejam igualmente afetadas por ela (CRENSHAW, 2002, p. 175).

Assim, tanto a superinclusão quanto a subinclusão são problemas para a aplicação das políticas públicas que visam eliminar discriminações (na subinclusão porque a diferença torna invisível um conjunto de problemas; enquanto que, na superinclusão, a própria diferença é invisível), mas que podem ser superados por meio da aplicação da teoria interseccional, aclarando os sistemas de subordinação que devem ser combatidos.

Francesca Gargallo, escritora, feminista e professora, o gênero foi imediatamente adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU), mas que depois teve de reconhecer que sua própria política de não discriminação contra as mulheres representava as mulheres como tais, sem relacioná-las com um sistema no qual os homens não só tinham espaço, mas continuavam no centro da análise. A autora ressalta a importância de se evitar políticas dirigidas por organizações internacionais que favorecem o "empoderamento" das mulheres que padronizem as vidas femininas na tentativa de torná-las funcionais em um mundo que continua sendo pensado a partir do coletivo masculino (GARGALLO, 2014 apud PIMENTEL; ARAÚJO, 2020, p.53-54).

É importante atentar que a violência contra as mulheres indígenas é praticada tanto por agentes estatais quando por agentes não estatais, tanto por indígenas quando por não indígenas e em vários contextos. Dentre estes, no contexto das américas, estão os atos de violência nos conflitos armados, na execução de projetos de investimento e infraestrutura, indústrias de mineração, na militarização dos territórios indígenas, assim como em relação a participação das mesmas na defesa dos direitos humanos (COSAJAY, 2014).

Com relação ao contexto específico brasileiro, a violência ocorre dentro de uma conjuntura de projetos de desenvolvimento, investimento em infraestrutura e mineração, sobretudo no processo de mercantilização das terras indígenas. Assim, muitos desses projetos de desenvolvimento, por trazerem a degradação ambiental dos territórios indígenas, levam a um deslocamento forçado de suas comunidades (BELTRÃO; OLIVEIRA, 2014).

## CAPÍTULO 3 - POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE DIREITO À IDENTIDADE CULTURAL PARA MULHERES INDÍGENAS

### 3.1 Culturas indígenas e os municípios

No livro "Cultura com Aspas", Cunha indica que existem diferentes maneiras de entender a cultura de uma nação: cultura (sem aspas) seria um patrimônio geral; já "cultura" (com aspas), a propriedade particular de cada povo, devidamente agenciada (CUNHA, 2017).

Ao encontro dessa concepção, a UNESCO estabelece como conceito de patrimônio cultural imaterial

as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas e também os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados e as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos que se reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural (UNESCO, 2006).

Especialmente em função do advento da Constituição de 1988 e da consolidação do processo de redemocratização do país, vários povos indígenas puderam resgatar as suas histórias e reassumir as suas identidades, iniciando uma luta por reconhecimento. Assim, registre-se que os discursos identitários são causa e não consequência da cultura.

As organizações indígenas regionais e internacionais fizeram várias resoluções, recomendações e declarações sobre direitos culturais e intelectuais. Até o final dos anos 1980, essas manifestações incluíam direitos culturais sobre artefatos, padrões gráficos, objetos arqueológicos e a cultura material de modo geral – num momento em que órgãos da ONU como a UNESCO e o OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) se ocupavam apenas com a proteção do folclore (CUNHA, 2017, p. 320).

Em 1984, o Conselho Mundial de Povos Indígenas ratificou uma declaração de princípios que afirmava que "a cultura dos povos indígenas é parte do patrimônio cultural da humanidade", ao passo que, em 1992, a Carta dos Povos Indígenas e Tribais das Florestas Tropicais, lançada em Penang, na Malásia, afirmava os direitos de propriedade intelectual sobre tecnologias tradicionais, enquanto num evento pan-indígena paralelo à Eco-92, no Rio de Janeiro, foi aprovada uma Carta da Terra

dos Povos Indígenas na qual os direitos culturais apareciam ao lado dos direitos de propriedade intelectual. Ou seja, em menos de dez anos passou-se da cultura dos povos indígenas como patrimônio da humanidade à cultura como patrimônio *tout court*, e mais especificamente ainda à "cultura" como propriedade particular de cada povo indígena (CUNHA, 2017, p. 321).

Os municípios estão no centro da cultura, pois é nela que as ações culturais de fato se manifestam. O município é um dos principais atores no apoio à valorização da cultura local. Os municípios, assim como os governos federal e estadual, devem estruturar o seu próprio Plano de Cultura. Após o diagnóstico e a elaboração do plano, a prefeitura deve encaminhar à Câmara de Vereadores um projeto de lei criando o Sistema Municipal de Cultura.

Um dos instrumentos legais que o município possui de proteção do patrimônio cultural é o tombamento de bens materiais de valor histórico e cultural. O Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, conhecido como "Lei do Tombamento" tem como objetivo impedir a destruição ou descaracterização de um bem considerado de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. Além disso, os Planos Diretores dos municípios devem estabelecer as formas de preservação do patrimônio cultural através do planejamento urbano. O desenvolvimento das cidades deve ser projetado sem que isso cause a destruição da sua cultura.

A identidade indígena e sua pertença cultural do índio é sua condição de existência no mundo. Os problemas dos povos indígenas, das condições materiais e simbólicas de sua permanência enquanto povo, está diretamente relacionada aos tratos expropriatórios e violentos que negaram e negam igualdade do índio de poder viver de acordo com sua cultura.

Em relato de 1984, o indígena Álvaro Fernando Sampaio (indígena da tribo Tukano) alertava sobre o desconhecimento dos brancos acerca dos problemas dos povos indígenas e falava sobre o seu modo de vida:

[...] embora que muitos brancos realizem maior esforço para assistir melhor ao índio, não podemos ficar calados ou esperando o trabalho e a decisão que cai como chuva, isto, nós, índios, não sabemos viver no ar com micróbios e não entendemos muito bem as coisas do homem branco. Nós somos como árvores, porque vivemos com a terra e construímos a nossa vida nela. Nós somos os povos

diferentes, povos que falamos línguas distintas, povos que pensamos como homens e, por isso, amamos o nosso modo de vida (SAMPAIO, 1984).

Como todo grupo humano, os povos indígenas têm culturas que resultam da história de relações que se dão entre os próprios homens e entre estes e o meio ambiente; uma história que, no seu caso, foi e continua sendo afetada pela realidade da colonização. Assim, só com o reconhecimento da diferença se pode permitir a equidade, a fim de oportunizar a coexistência das culturas dos povos indígenas com a cultura da sociedade nacional.

### **3.2 Posicionamentos do movimento indígena em relação aos municípios**

O crescimento e fortalecimento do chamado "movimento indígena" possibilitou aos índios passarem a integrar efetivamente o cenário político nacional e internacional como atores sociais. Especialmente após a promulgação da nova Constituição Federal, em 1988, as associações e organizações indígenas multiplicaram-se, devido a possibilidade dessas associações se constituírem como pessoas jurídicas.<sup>39</sup>

Assim, o movimento indígena vem assumindo cada vez mais os espaços políticos para a discussão de questões de interesse dos índios em todo o país. As associações e organizações indígenas passaram a investir na capacitação técnica de seus quadros, priorizando-a, atuam em todos os níveis de discussão dos assuntos indigenistas – do local ao global, passando pelo regional e pelo nacional.

Essas novas formas de representação política simbolizam a incorporação, por alguns povos indígenas, de mecanismos que possibilitam lidar com o mundo institucional da sociedade nacional, visto que os povos indígenas se organizam de forma coletiva e a sua representação se dá de acordo com os modos internos a cada um deles. Um povo adota o sistema de representação por meio de um único chefe, que pode ser um cacique, um tuxaua ou outra denominação equivalente. Outro povo pode adotar o sistema de representação coletiva, na qual há um grupo de lideranças.

---

<sup>39</sup> POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **Lista de organizações indígenas**. Disponível em: <[https://pib.socioambiental.org/pt/Lista\\_de\\_organiza%C3%A7%C3%B5es\\_ind%C3%ADgenas](https://pib.socioambiental.org/pt/Lista_de_organiza%C3%A7%C3%B5es_ind%C3%ADgenas)>. Acesso em: 09 jan. 2021.

Atualmente nos atos para defesa dos povos indígenas participam lideranças indígenas de várias regiões do país, representantes da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e de organizações indigenistas, entre elas o Instituto Socioambiental (ISA).<sup>40</sup>

Um dos bordões do ISA é: "Desenvolvimento sim, de qualquer jeito, não!"<sup>41</sup> O ISA defende uma perspectiva socioambiental para o Brasil, buscando uma relação mais equilibrada entre a sociedade e a natureza, que valorize a rica diversidade socioambiental, com ênfase nos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais.<sup>42</sup>

Além disso, a APIB em algumas oportunidades já se manifestou sobre as questões municipais, sobre tudo, contra a municipalização da saúde indígena.<sup>43</sup> Alegam que, convertida em departamento, a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI)<sup>44</sup> perderia sua autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Já o debate sobre direitos específicos de mulheres entre as populações indígenas brasileiras é bastante recente. As duas primeiras organizações brasileiras exclusivas de mulheres indígenas surgiram na década de 1980. As pioneiras foram a Associação de Mulheres Indígenas do Alto Rio Negro (AMARN) e a Associação de Mulheres Indígenas do Distrito de Taracá, Rio Uaupés e Tiguié (AMITRUT). As

<sup>40</sup> O Instituto Socioambiental (ISA) é uma organização da sociedade civil brasileira, sem fins lucrativos, fundada em 1994, para propor soluções de forma integrada a questões sociais e ambientais com foco central na defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos. (Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/o-isa>>. Acesso em: 09 jan. 2021).

<sup>41</sup> INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Movimento indígena e organizações indigenistas reforçam compromisso de defesa da Constituição**. 19 nov. 2018. Disponível em: <[https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/movimento-indigena-e-organizacoes-indigenistas-reforcam-compromisso-de-defesa-da-constituicao?gclid=EAlaIqobChMI2u2xoriu7gIViA-RCh2glA75EAAYASAAEgICN\\_D\\_BwE](https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/movimento-indigena-e-organizacoes-indigenistas-reforcam-compromisso-de-defesa-da-constituicao?gclid=EAlaIqobChMI2u2xoriu7gIViA-RCh2glA75EAAYASAAEgICN_D_BwE)>. Acesso em: 09 jan. 2021.

<sup>42</sup> INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Junte-se ao ISA**. Disponível em: <<https://filiao.socioambiental.org/>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

<sup>43</sup> ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. **Nota da Apib**: o governo Bolsonaro e sua política genocida, municipalização da saúde indígena é genocídio declarado! 24 mar. 2019. Disponível em: <<http://apib.info/files/2019/03/Nota-APIB-SESAI-1.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

<sup>44</sup> A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) é responsável por coordenar e executar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS) no Sistema Único de Saúde (SUS). A missão da secretaria é implementar um novo modelo de gestão e de atenção no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, articulado com o SUS (SasiSUS), descentralizado, com autonomia administrativa, orçamentária, financeira e responsabilidade sanitária dos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs). Entre as atribuições da SESAI destacam-se: desenvolver ações de atenção integral à saúde indígena e educação em saúde, em consonância com as políticas e os programas do SUS e observando as práticas de saúde tradicionais indígenas; e realizar ações de saneamento e edificações de saúde indígena. (BRASIL. Ministério da Saúde. **Sobre a SESAI**. Disponível em: <<https://antigo.saude.gov.br/saude-indigena/sobre-a-sesai>>. Acesso em: 09 jan. 2021).

demais foram constituídas a partir da década de 1990. Em 2000, na Assembleia

Ordinária da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), em Santarém, Pará, foi reivindicada a criação de um espaço específico para as demandas das mulheres indígenas. Em junho de 2002 foi realizado em Manaus o I Encontro de Mulheres Indígenas da Amazônia Brasileira. No evento foi criado o Departamento de Mulheres Indígenas (DMI/COIAB) com o objetivo de defender os direitos e interesses das mulheres indígenas no âmbito local, regional, nacional e internacional (VERDUM et al., 2008, p. 6).

As mulheres indígenas trazem novas pautas e preocupações para o movimento indígena. Enriquecem o debate interno do movimento, trazendo para o coletivo as avaliações e demandas dos espaços específicos em que atuam como mulheres. A violência familiar e interétnica, o acesso aos meios técnicos e financeiros para a geração de renda, a saúde reprodutiva, a soberania alimentar, a participação das mulheres nas decisões de políticas dos governos, entre outros temas, são inseridos pelas mulheres indígenas no seio do movimento indígena e nos espaços de debate e decisão de políticas públicas (VERDUM et al., 2008, p. 9-10).

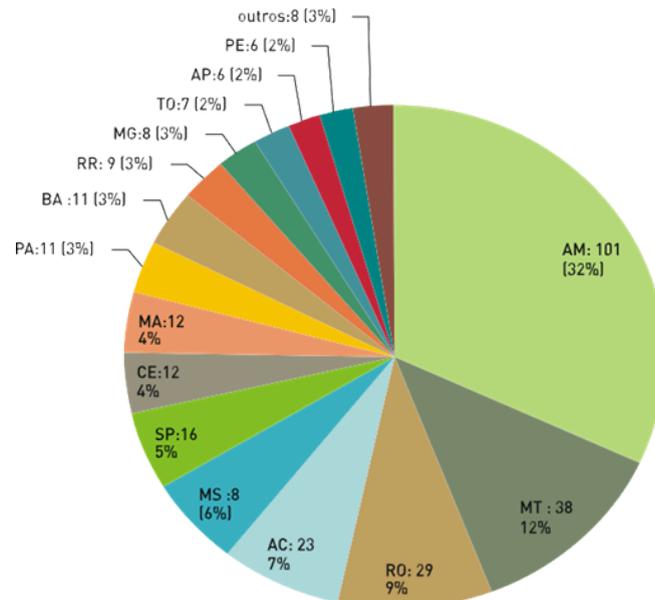
Atualmente é na Amazônia onde está situada a maior parte das organizações de mulheres indígenas e é aí também onde surgiu o primeiro "departamento de mulheres" no interior de uma organização indígena de abrangência regional. Esse fato aconteceu na Assembleia Ordinária da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), realizada em maio de 2001, em Santarém (PA), onde foi reivindicada e aprovada a criação de um espaço institucional específico para as demandas das mulheres indígenas (VERDUM et al., 2008, p. 10).

Com a implantação do Departamento de Mulheres Indígenas foi possível dar início ao processo de articulação de mulheres e organizações locais e regionais da Amazônia brasileira. A vontade de mudança tem sido um importante estímulo para as mulheres. Fortalecer os processos regionais e articulá-los, visando influir nas relações locais e nas políticas públicas, é o maior desafio (VERDUM et al., 2008, p. 11).

Há enorme dificuldade de mapear as associações indígenas que atuam no Brasil, um quadro definitivo e totalizador das associações indígenas organizadas e gerenciadas por mulheres indígenas incorre nos mesmos impasses. Contudo, apesar da variação quantitativa quase mensal, de acordo com o Instituto de Estudos

Socioeconômicos (INESC), em 2008, havia um universo de 315 associações indígenas, distribuídas pelo território nacional decisivo (VERDUM et al., 2008, p. 60):

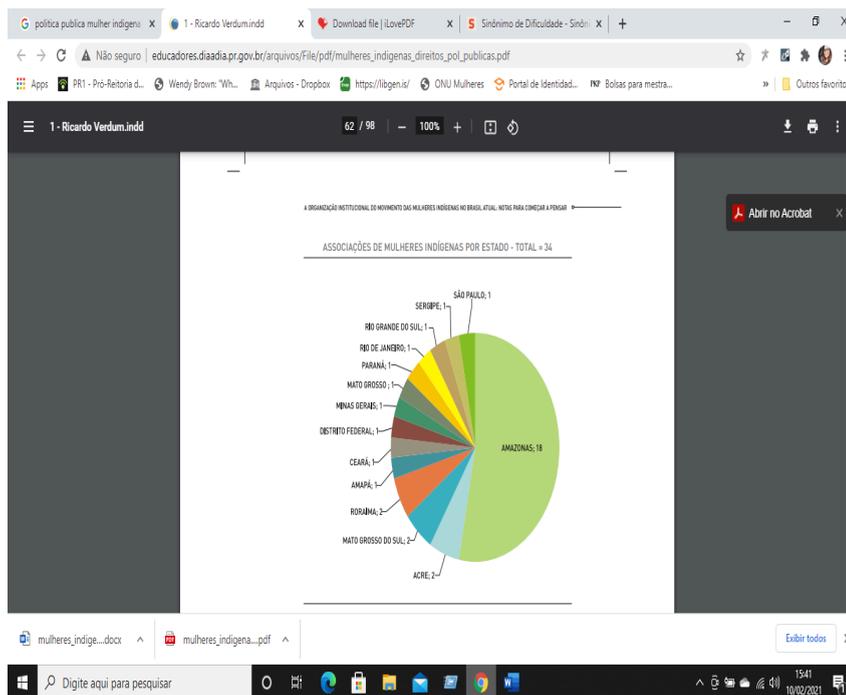
**Gráfico 1-** Associações indígenas por estado (UF)



Fonte: VERDUM et al. (2008, p. 60).

A maior parte concentrada nos estados do Amazonas, Mato Grosso, Roraima e Acre. Do total de associações registradas à época, 34 eram associações de mulheres indígenas, ou seja, cerca de 10% do total:

**Gráfico 2 -** Associações de mulheres indígenas por estado (UF)



Fonte: VERDUM et al. (2008, p. 61).

Desse conjunto de associações de mulheres indígenas, não foram localizados projetos por elas desenvolvidos entre os anos de 2003 a 2007 que tenham sido financiados pelos municípios (VERDUM et al., 2008, p. 60-61).

A Floresta Amazônica acreana, no rio Jordão, localizado no município que leva o mesmo nome, é a morada de Yaka Edilene Sales, do povo Huni Kuin. Yaka tem 22 anos, é da aldeia Chico Curumim e junto de sua irmã Daní Rita Sales, de 24 anos, são jovens lideranças que ajudaram a criar em 2012 e, oficialmente em 2014, o Kayatibu<sup>45</sup>, coletivo de jovens indígenas Huni Kuin que fortalecem a cultura de seu povo na música, pintura e palestras de conscientização, seja sobre a cultura, seja sobre igualdade de gênero. Yaka e sua irmã Daní expõem:

A gente incentiva e fortalece os jovens, principalmente os que estão perdidos na cidade. Criamos o Kayatibu com 35 pessoas e hoje cada aldeia também tem seu grupo. Ficamos felizes quando vemos esses movimentos se espalhando. Pessoas que bebiam álcool não bebem mais. Hoje em dia o conhecimento da cultura está dentro de cada um, tomamos ayahuasca, nossa bebida sagrada e quando os jovens vêm para a cidade nem ligam para a bebida, ou bebem pouco, mas não como era na época." [...] "Quando começamos, muita gente nos julgou por sermos mulheres e que por isso não podíamos fazer essas

<sup>45</sup> RACHID, Laura. Conheça a luta de seis mulheres indígenas inspiradoras. **Educação**, 08 mar. 2020. Disponível em: <<https://revistaeducacao.com.br/2020/03/08/mulheres-indigenas-inspiradoras/>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

coisas, falavam que era trabalho para homens. Só que nunca demos ouvidos e sempre seguimos o que sentimos. Desde pequenas nós sempre fomos diferente das outras meninas, por exemplo, as mães das outras falavam que elas não podiam brincar de algumas coisas porque era só para menino e elas escutavam. Só que a gente não. A gente brincava mesmo assim. Pior que a gente não sabia que a mulher tem voz. Se a gente soubesse antes, desde pequenininhas, estaria mais diferente.

A sede do grupo é no município do Jordão, local que a todo instante seu povo transita e, assim como acontece com outras etnias, com o contato da cidade o acesso ao álcool chega, distanciando, em muitos casos, os indígenas de suas práticas culturais.

Além disso, nos últimos anos houve um aumento de indígenas eleitos para cargos municipais.<sup>46</sup> Por exemplo, o número de indígenas eleitos para as prefeituras aumentou em comparação às eleições de 2016, mas resultado ainda representa o comando de apenas 0,14% do total de cidades brasileiras. O Brasil teve 2.205 candidatos indígenas nas eleições de 2020 considerando todos os cargos, um aumento de 29% em comparação às eleições anteriores. A maioria deles estava na Região Norte (927), seguida pela pelas regiões Nordeste (507), Centro-Oeste (366), Sul (239) e Sudeste (167).

### **3.3. Modelo para políticas públicas municipais de identidade cultural para mulheres indígenas de aldeias das terras indígenas localizados em Peruíbe - SP**

Howlett, Ramesh e Perl definem como o primeiro estágio do ciclo político-administrativo a "montagem da agenda", que diz respeito, em termos gerais, à maneira como os problemas surgem como objeto da ação governamental, ou seja, quando os problemas passam a ser reconhecidos como públicos. Os autores resgatam dois modelos de análise para a montagem de agenda, que articulam os atores, as ideias e as instituições (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013, p. 103-110).

O primeiro é o "funil de causalidade", desenvolvido por Anthony King (1973), Richard Hofferbert (1974) e Richard Simeon (1976). Trata-se de um modelo de

<sup>46</sup> MODELLI, Laís. Indígenas se elegem para prefeituras de 8 municípios no 1.º turno; apenas um é mulher. **G1**, 16 nov. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/11/16/indigenas-se-elegem-para-prefeituras-de-8-municipios-no-1o-turno-apenas-um-e-mulher.ghtml>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

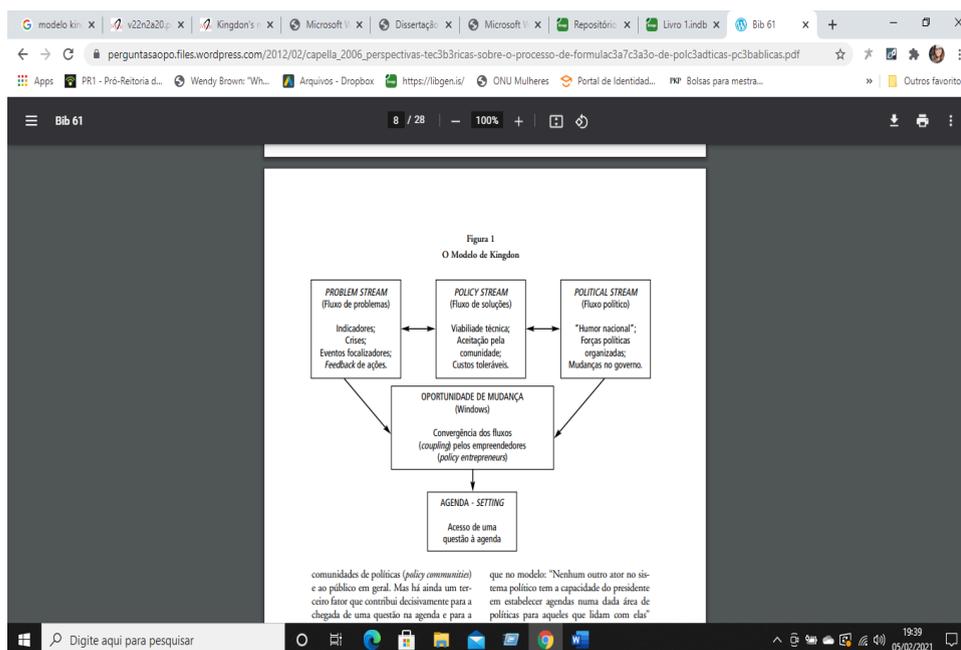
formação de agenda que busca apreender as relações entre as condições sociais, institucionais, políticas, econômicas e de ideias presentes no processo de montagem de agenda (HOWLETT; RAMESH.; PERL, 2013, p. 110-111).

O segundo modelo de formação de agenda é o de "ciclos de visibilidade dos problemas", proposto por Anthony Downs (1972) sob a ideia de que a montagem da agenda seguia um padrão semelhante ao "ciclo de notícias" da mídia de massa. Neste sentido, argumentava que a *policy-making* do público com frequência focava questões que captavam momentaneamente a atenção pública e desencadeavam demandas por ação governamental. Peters e Hogwood (1985) acrescentaram ao modelo outros dois ciclos que influenciam a montagem da agenda: o ciclo de "crise" (no qual, eventos externos ou exógenos, como guerras ou crise de energia, podem iniciar um processo de construção de problema) e o ciclo "político" (no qual, o início de um problema tem origem em uma liderança política) (HOWLETT; RAMESH.; PERL, 2013, p. 111-113).

Por fim, Howlett, Ramesh e Perl tratam da "janela de oportunidades", modelo elaborado por Kingdon (1984), baseado na interação entre os atores políticos, as instituições e a articulação das ideias na forma de propostas de soluções. Kingdon argumenta que existem três conjuntos de variáveis que influenciam a abertura dessas janelas de oportunidades (e, conseqüentemente, influenciam a entrada de um tema na agenda formal), que são chamados de "fluxos" (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013, p. 115-120).

Ana Claudia Capella (2007) se debruçou sobre o modelo teórico proposto por Kingdon. A pesquisadora ensina que ele procura explicar como esses elementos estruturais se combinam, afetando o processo de formulação compreendido em dois momentos: formação da agenda e definição das alternativas:

**Figura 3** - Modelo de múltiplos fluxos de Kingdon



Fonte: CAPELLA (2007, p. 98) com base em KINGDON (2007, p. 225-246).

A Figura 3 apresenta um esquema do modelo de múltiplos fluxos com base na proposta de Kingdon elaborada por Capella (2007, p. 98), no qual os três fluxos são reunidos pelos empreendedores de políticas em momentos em que as oportunidades de mudança se apresentam.

O primeiro é o "fluxo de problemas", que se refere à percepção do problema enquanto questão pública, o qual pode acontecer a partir de eventos inesperados (como crises) ou feedbacks proporcionados pelos programas já existentes. O segundo é o "fluxo da política pública", que consiste no momento em que analistas e experts examinam os problemas e propõem soluções. O terceiro é o "fluxo político", composto por fatores como o sentimento nacional (propensão nacional), mandados dos políticos, campanhas etc.

Ressalte-se que, somente em 2006, pela primeira vez na história das políticas públicas pós-Constituição Federal de 1988, que se incluiu num Plano Plurianual (PPA) uma ação específica para as mulheres indígenas. Foi no programa "Identidade Étnica e Patrimônio Cultural dos Povos Indígenas", sob a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Em janeiro de 2007, também foi criado no âmbito da FUNAI um departamento específico de mulheres indígenas, um feito no qual o Departamento de Mulheres (DMI) da COIAB teve papel decisivo (VERDUM et al., 2008, p. 15-16).

Com foco nas etapas prédecisórias da formulação de políticas, o processo da formação da agenda pode ser simplificado dividido por três fluxos de atores e processos: um fluxo de problemas; um fluxo de soluções e; um fluxo de política. E com base neste modelo, a fim de aplicar as bases epistemológicas já traçadas no presente estudo, propõe-se o modelo abaixo para políticas públicas municipais de direito à identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias em Peruíbe, São Paulo, onde será traçado o fluxo de problemas e o fluxo de soluções para aquela região.

### 3.3.1. *Problem Stream* (Fluxo de problemas)

#### 3.3.1.1 Indicadores

No Brasil, os dados mais recentes do Censo de 2010 indicam que a população indígena atingiu 817,9 mil pessoas. Desse total, 36,2% residiam na área urbana e 63,8% na rural. No Estado de São Paulo, os dados do Censo de 2010 apontam uma população indígena de 37.915 índios vivendo em cidades, o que representa 91% da população indígena do estado. Ainda segundo o IBGE, São Paulo é o 4.º município com maior população indígena (população absoluta) no Brasil: 12.977 índios.

Segundo o Instituto Socioambiental (ISA)<sup>47</sup>, atualmente encontramos no território brasileiro 256 povos, falantes de mais de 150 línguas diferentes. Os povos indígenas somam, segundo o Censo IBGE 2010, 896.917 pessoas. Destes, 324.834 vivem em cidades e 572.083 em áreas rurais, o que corresponde aproximadamente a 0,47% da população total do país.

A maior parte dessa população distribui-se por milhares de aldeias, situadas no interior de 724 Terras Indígenas, de norte a sul do território nacional.

Especificamente quanto ao município de Peruíbe, de acordo com o site da Prefeitura Municipal<sup>48</sup>, Peruíbe é um município na microregião de Itanhaém, na Região Metropolitana da Baixada Santista, no estado de São Paulo, no Brasil. A sua

---

<sup>47</sup> POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **Quem são?** Disponível em: <[https://pib.socioambiental.org/pt/Quem\\_s%C3%A3o](https://pib.socioambiental.org/pt/Quem_s%C3%A3o)>. Acesso em: 09 jan. 2021.

<sup>48</sup> PREFEITURA DE PERUÍBE. **Cidade de Peruíbe**. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/cidade-de-peruibe/>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

população estimada em 2010 era de 59.793 habitantes. Sua área é de 326 km<sup>2</sup>, o que resulta numa densidade demográfica de 160,28 hab/km<sup>2</sup>.

Peruíbe, segundo Silveira Bueno, é vocábulo indígena que significa "no rio dos tubarões". Do tupi iperu: tubarão; y: rio; e be ou pe: em. Consta, porém, de alguns documentos que esse nome estaria associado ao modo como José de Anchieta se referia ao lugar, chamando-o de Tapirema do Peru, por suas semelhanças com a região peruana, onde os jesuítas haviam enfrentado dificuldades no exercício da catequese.<sup>49</sup>

Atualmente existem 02 Terras Indígenas (TI) de Família/língua Tupi-Guarani regularizadas na região:

**Quadro 2** - População indígena no Município de Peruíbe

Terra Indígena	Família /língua	Etnia	Situação terra indígena	Superfície (ha)
Peruíbe	Tupi-Guarani	Guarani	Regularizada	480,4737
Piaçagüera	Tupi-Guarani	Guarani Nhandeva	Regularizada	2.773,7968
Total				3.254,2705

Fontes: FUNAI; Comissão Pró-Índio.

Há de se ressaltar que não há presença de povos indígenas isolados ou de recente contato na região.

### 3.3.1.2 Crises e eventos focalizadores

*A terra para nós tem um valor muito grande por ter a espiritualidade de nossos ancestrais.*

(Catarina Delfina dos Santos, TI Piaçaguera)

Segundo dados da Comissão Pró-Índio<sup>50</sup> e FUNAI<sup>51</sup>, as Terra Indígenas em Peruíbe, no litoral sul de São Paulo, são tradicionalmente ocupadas de povos

<sup>49</sup> DICIONÁRIO ILUSTRADO TUPI GUARANI. **Peruíbe**. Disponível em: <<https://www.dicionariotupiguarani.com.br/dicionario/peruibe/>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

<sup>50</sup> COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Terra Indígena Piaçaguera**. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/indios-em-sao-paulo/terras-indigenas/terra-indigena-piacaguera/>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

<sup>51</sup> FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Modalidades de terras indígenas**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

indígenas que se autodenominam Tupi-Guarani. O termo tupi-guarani não designa uma nação específica. Pelo contrário, trata-se de uma expressão genérica que contempla um variado grupo de línguas indígenas encontradas na América do Sul. Assim, a cultura tupi-guarani é formada pelas contribuições dos povos indígenas que falam essa língua.

Conforme verificado pela antropóloga Camila Mainardi, os Tupi Guarani de Peruíbe têm acesso a informações veiculadas por rádio e televisão e muitas pessoas possuem aparelho celular. A escola da aldeia Piaçagüera possui material didático que é enviado periodicamente pela Secretaria de Educação, e uma pequena biblioteca que às vezes recebe doações de livros da prefeitura de Peruíbe (MAINARDI, 2010, p. 67).

De vários modos e em diferentes ambientes os Tupi Guarani se relacionam com os não indígenas. Na TI Piaçagüera o sustento da maioria das famílias depende da venda de artesanato e mudas de plantas em feiras da região, que é voltada, especialmente, para os não índios, e muitas pessoas trabalham em casas ou quiosques nas cidades. Por conta disso, em Piaçagüera é comum ouvir que não querem morar em aldeias muito distantes, cujo acesso é difícil, como por exemplo, na aldeia Paraíso situada no município de Iguape (MAINARDI, 2010, p. 69).

Mainardi pôde verificar a relação próxima dos Tupi Guarani com a cidade, concluindo que ela parece não ser bem vista pelos não indígenas. Ela percebeu principalmente nos momentos em que esteve na Praia da Gaivota, que a ideia geral é a de que na TI Piaçagüera os "índios não são mais índios", pois já perderam sua *cultura*; o que era mencionado ora em tom de pesar, ora de maneira maldosa, irônica (MAINARDI, 2010, p. 69).

Nos momentos de conflito territorial, tais críticas se multiplicam e se tornam mais gritantes. Nessas ocasiões, os Tupi Guarani se vêem obrigados a provar que são índios e que possuem uma identidade indígena, precisam marcar uma posição frente ao não indígena, o que está vinculado à ideia de resgate cultural, que atualmente desejam (MAINARDI, 2010, p. 70).

Como por exemplo em 2008<sup>52</sup>, quando houve um conflito de territorial devido a um projeto de um porto na região. Todavia, Julieta Omuro, Prefeita de Peruíbe à época, posicionou-se e declarou no Boletim Oficial do Município declarando que a

<sup>52</sup> TERRAS INDÍGENAS ORG. **Prefeita de Peruíbe promete seriedade na discussão**. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/53043>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

discussão do projeto do porto só teria início, pelo menos com a Prefeitura Municipal, após a demarcação ou não da Terra Indígena de Piaçaguera. Esta posição foi tida como corajosa, pois até então nem a empresa do empreendimento, tampouco a equipe do ex-prefeito pareciam ter conhecimento da existência de uma aldeia Indígena no local pretendido para construção do porto.

Porém, com o passado alguns dias a Prefeita já se dispunha a alterar o Plano Diretor para facilitar a vida do empreendedor, sem a participação do Departamento de Meio Ambiente do Município seja reativado, assim como o Conselho Municipal de Meio Ambiente. E apesar da publicação, no site da FUNAI, que o laudo antropológico para demarcação da Terra Indígena de Piaçaguera já estava concluído.

Ainda, na fase dos estudos complementares para a demarcação das terras indígenas da região<sup>53</sup>, a Prefeitura de Peruíbe protocolou contestação afirmando que a regularização do território indígena traria impactos ao desenvolvimento da cidade. Junto a ela, um espólio que detêm a propriedade de quatro glebas sobrepostas as terras apresentou questionamentos administrativos e judiciais ao procedimento. As contestações não foram aceitas pela FUNAI.

De modo geral, é possível dizer que os valores presentes na cultura tupi-guarani estão na forte relação que esses povos possuem com a terra em que vivem. Antes da colonização do território nacional, era unicamente da natureza que as comunidades indígenas retiravam sustento, proteção e cura física e espiritual. Portanto, nos momentos de crises por conflitos territoriais, é quando se percebe claramente a necessidade de fortalecimento de ações municipais em atenção à cultura desses povos.

As mulheres indígenas têm reivindicado cada vez mais seus direitos e ocupado diferentes espaços de relevância social e política no cenário nacional. O apoio das instituições governamentais e não-governamentais são de fundamental importância para o avanço da luta e garantia da efetivação dos seus direitos.

### 3.3.1.3 *Feedback* de ações

---

<sup>53</sup> COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Terra Indígena Piaçaguera**. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/indios-em-sao-paulo/terras-indigenas/terra-indigena-piacaguera/>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

Nos últimos anos, os índios da região têm buscado consolidar a sua presença no território e fortalecer o viver na cultura Tupi-Guarani. Nesse processo, a escola tornou-se local especial a atualização/articulação do conhecimento *tradicional*, da língua, da *reza*, e de quem são seus detentores, perpassa o ambiente escolar. Este é um espaço, tal como a *casa de reza*, de negociação do que pode ser Tupi Guarani; local escolhido para o *resgate da cultura*. Os professores indígenas são os encarregados de realizar o *resgate* na escola, podendo atuar também na *owguatsu*, *casa de reza*, a partir do ensino da língua e da *cultura* às crianças (MAINARDI, 2010, p. 82).

A cartilha "Folhas e Raízes: Resgatando a medicina tradicional Tupi-Guarani"<sup>54</sup>, elaborada pelos professores indígenas Luan Apyká e Dhevan Pacheco da aldeia Piaçaguera publicada com apoio da Comissão Pró-Índio de São Paulo foi uma dessas experiências. O projeto articulou professores, alunos e os mais velhos e promoveu caminhadas pelo território para que os txeramoi e as txedjaryi da aldeia apresentassem para as crianças uma série de folhas e raízes que curam.

O Estado Brasileiro garante aos povos indígenas o direito a uma educação diferenciada. Conforme dispõe o § 2.º do art. 210 da Constituição Federal:

§ 2.º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Essa forma de educação requer políticas educativas que visem um ensino diferenciado, o que é realizado pelo município de Peruíbe. Contudo, desde 2001, quando foi promulgado o Plano Nacional de Educação, as escolas indígenas em Peruíbe voltaram a ser de responsabilidade estadual.<sup>55</sup>

Os municípios que desejarem assumir a educação indígena, além de possuírem sistema próprio de ensino, deverão ter a anuência da comunidade indígena onde a escola está inserida e ainda estar de acordo com o § 1.º do

---

<sup>54</sup> COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Lançamento da cartilha "Folhas e Raízes – Resgatando a medicina tradicional Tupi-Guarani"**. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/lancamento-da-cartilha-folhas-e-raizes-resgatando-a-medicina-tradicional-tupi-guarani/>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

<sup>55</sup> POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **Educação escolar indígena**. Disponível em: <[https://pib.socioambiental.org/pt/Educa%C3%A7%C3%A3o\\_Escolar\\_Ind%C3%ADgena#:~:text=Em%2009%20de%20janeiro%20de,educa%C3%A7%C3%A3o%20escolar%20aos%20povos%20ind%C3%ADgenas](https://pib.socioambiental.org/pt/Educa%C3%A7%C3%A3o_Escolar_Ind%C3%ADgena#:~:text=Em%2009%20de%20janeiro%20de,educa%C3%A7%C3%A3o%20escolar%20aos%20povos%20ind%C3%ADgenas)>. Acesso em: 19 jan. 2021.

artigo 2.º da Deliberação CEE n.º 46/05: "Os Municípios poderão oferecer educação escolar indígena, em regime de colaboração com o Estado, desde que disponham de condições técnicas e financeiras adequadas". Porém, não é o caso do município de Peruíbe no momento.

Há no município também um projeto chamado Litoral Sustentável – Desenvolvimento com Inclusão Social<sup>56</sup>, que objetiva contribuir no desenvolvimento sustentável da região. Proposto pelo Instituto Pólis e apoiado pela Petrobras, este projeto inicia-se com a construção de um diagnóstico urbano socioambiental participativo dos municípios do Litoral Norte e da Baixada Santista, articulado com a construção de um diagnóstico da região, que juntos suportarão a elaboração de Agendas de Desenvolvimento Sustentável para os municípios e para a região.

O Diagnóstico Urbano Socioambiental Participativo parte da caracterização do município e de uma extensa sistematização de dados para desenvolver análises sobre o seu ordenamento territorial, investigando os principais traços de sua ocupação, os diferentes tipos de necessidades habitacionais, as demandas e os desempenhos relativos ao sistema de saneamento ambiental, as condições de mobilidade local e regional, os espaços territoriais especialmente protegidos e os grandes equipamentos e infraestrutura de logística existentes e previstos que irão impactar o desenvolvimento deste território. Contudo, o projeto não prevê planos especificamente quanto ao tema da identidade cultural das mulheres indígenas da região.

Ainda, verificou-se que, em 2017, em comemoração ao Dia Nacional do Índio (19 de abril), a prefeitura realizou na Câmara Municipal de Peruíbe o evento "Valorizando a diversidade sociocultural das comunidades indígenas de Peruíbe".<sup>57</sup> Este teve por objetivo viabilizar as formas de comunicação e valorização da diversidade socioambiental das comunidade indígenas existentes em Peruíbe. Segundo o site da Prefeitura, ocorreram palestras com participação de professores, lideranças, técnicos da FUNAI e funcionários da prefeitura. O evento foi encerrado com exposição de artesanato.

---

<sup>56</sup> INSTITUTO PÓLIS. **Projeto litoral sustentável**: desenvolvimento com inclusão social. 23 mar. 2015. Disponível em: <<https://polis.org.br/noticias/projeto-litoral-sustentavel-desenvolvimento-com-inclusao-social/>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

<sup>57</sup> PREFEITURA DE PERUÍBE. **Dia Nacional do Índio**. 13 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/dia-nacional-do-indio/>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

Foi localizada ainda uma associação sem fins lucrativos, chamada Cultive Resistência<sup>58</sup>, que atua na região com o objetivo de promover a justiça social sustentável para povos indígenas, populações vulneráveis, LGBTQI+, mulheres e jovens através da cultura, educação ambiental, saúde, empoderamento e autonomia, mas não há apoio da prefeitura de Peruíbe.

Esse coletivo Cultive Resistência desenvolve um projeto social chamado "Vivência na Aldeia"<sup>59</sup>, que tem como objetivo a construção/reconstrução de Aldeias e a promoção dos conhecimentos tradicionais indígenas e sua cultura. Buscando desenvolver, em conjunto com a comunidade, ferramentas que possibilitem autonomia e empoderamento das aldeias, através do fortalecimento e resgate da cultura indígena, além de oferecer cursos de fitoterapia indígena.

As atividades de mineração deixaram a área muito danificada e a floresta ainda está se regenerando no local.<sup>60</sup> Por isso, a subsistência dos indígenas que vivem ali ficou atrelada ao feitiço de artesanatos e colheita de plantas para venda em feiras livres, além da busca por empregos na região. O organizador do Vivência na Aldeia, Josimas Ramos, relata:

É uma região visada por empresas, imobiliárias, e como os indígenas lutaram para que isso não acontecesse, a população [não-indígena] ficou muito brava, por acreditar que esses empreendimentos trariam empregos. Então eles tentavam arrumar trabalho, os mais braçais que fossem, e muitas vezes não conseguiam. Sentimos que, a partir do momento em que eles começaram a organizar essas vivências, conseguiram se valorizar também, além de melhorar o seu sustento.

Outra frente de atuação do Coletivo é a campanha Alimentação e Vida na Aldeia, que consiste na confecção de informativos sobre prevenção da Covid-19 e arrecadação de cestas básicas. Segundo os organizadores:

Na primeira entrega (que atendeu 110 famílias), tivemos um acesso mais próximo a todas as lideranças das aldeias e pudemos entender a urgência de fortalecer esse apoio. Vimos pessoas passando muita necessidade" [...] "A felicidade de

<sup>58</sup> CULTIVE RESISTÊNCIA. **Missão**. Disponível em: <<http://cultiveresistencia.org/>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

<sup>59</sup> VIVÊNCIA NA ALDEIA. **Apoie quem preserva**. Disponível em: <<https://vivenciaaaldeia.org/>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

<sup>60</sup> RIBEIRO, Eduardo. Campanha gera renda e leva alimentos para indígenas no litoral de SP. **Ecoa**, São Paulo, 22 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2020/07/22/campanha-gera-renda-e-leva-alimentos-para-indigenas-no-litoral-de-sp.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

uma senhora quando viu que tinha mandioca e milho na cesta. Ela falava somente disso! Outra mulher mandou uma foto do milho na fogueira" [...] "Mas isso também trouxe um sentimento para a gente de não ter conseguido atender mais famílias. Já vimos pessoas de outras aldeias que não têm suporte tentando vender artesanato na feira, o que é triste e preocupante.

Em 2021, Cultura de Peruíbe, SP, foi destaque na Virada SP Online.<sup>61</sup> A cidade foi selecionada para ser foco da Virada por meio de uma chamada pública. O evento contou com apresentações de artistas regionais e nacionais, reuniu comunidades indígenas e caiçaras da cidade e incluiu apresentação de danças, receitas e entrevistas com moradores que respondem pela cultura local, entre eles, o secretário municipal de Turismo, Cultura e Esporte Edison Almeida.

Pelo resultado que temos, podemos afirmar que são executadas algumas políticas públicas afirmativas em Peruíbe para os povos indígenas, porém não há um programa vigente que visem garantir o pleno exercício dos direitos culturais das mulheres indígenas da região.

### 3.3.2 *Policy Stream* (Fluxo de soluções)

#### 3.3.2.1 Viabilidade técnica

O Plano Plurianual Administração Municipal (2018-2021)<sup>62</sup> prevê o programa "TURISMO E CULTURA PARA TODOS" com o objetivo de consolidar as atividades turísticas e culturais, garantindo a sustentabilidade sócio-econômico do município por meio de ações intersetoriais:

---

<sup>61</sup> CULTURA de Peruíbe, SP, é destaque na Virada SP Online. **G1 Santos**, 22 jan. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2021/01/22/cultura-de-peruibe-sp-e-destaque-na-virada-sp-online.ghtml>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

<sup>62</sup> PREFEITURA DE PERUÍBE. **Plano Plurianual**: Administração Municipal 2018-2021. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/portal/wp-content/uploads/2018/01/PPA-2018-2021-Completo.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

**PREF MUN ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SETOR CONTÁBIL** Exercício: 2017

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/AÇÕES - PLANEJ. 2018 Página: 17/22

4R Sistemas

INICIAL  ALTERAÇÃO  INCLUSÃO  EXCLUSÃO

Município de: PERUIBE

Programa: TURISMO E CULTURA PARA TODOS

Código do Programa: 0014

Unidade Responsável: SECRET. MUN. TURISMO, CULTURA E ESPORTES - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código da Unidade Responsável: 02.16.02

Objetivo: Consolidar as atividades turísticas e culturais, garantindo a sustentabilidade sócio-econômica do município por meio de ações intersetoriais.

Justificativa: Baixo aproveitamento da vocação turística e cultural do município, falta de atividade econômica na baixa temporada, alto índice de efeitos negativos da sazonalidade e instabilidade de atividades turísticas e culturais.

INDICADOR: INCENTIVO DA CULTURA NO MUNICÍPIO		METAS		PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
Unid. de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	2018	2019	2020	2021	
PORCENTAGEM (%)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	

INDICADOR: INCENTIVO DO TURISMO NO MUNICÍPIO		METAS		PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
Unid. de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	2018	2019	2020	2021	
PORCENTAGEM (%)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	

INDICADOR: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESPORTE, CULTURA E TURISMO		METAS		PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
Unid. de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	2018	2019	2020	2021	
PORCENTAGEM (%)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	

INDICADOR: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA		METAS		PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
Unid. de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	2018	2019	2020	2021	
PORCENTAGEM (%)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	

INDICADOR: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNTUR		METAS		PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
Unid. de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	2018	2019	2020	2021	
PORCENTAGEM (%)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	

INDICADOR: MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS DO TURISMO		METAS		PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO			
Unid. de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	2018	2019	2020	2021	
PORCENTAGEM (%)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: 38.977.000,00

Os povos indígenas na região são mencionados no Plano Plurianual apenas na uma vez na Função: 14 - DIREITOS DA CIDADANIA, Sub Função 421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL, 422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS, 423 ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS. Sem informações de programas especificamente previstos.

Sendo certo que há diversas previsões legais para a instituição de ações de promoção do direito a identidade cultural na legislação do município:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE/SP.

- Art. 1.º O Município de Peruíbe é uma unidade da Federação da República Federativa do Brasil, do Território do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito público e autonomia, nos termos assegurados pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica. (NR\*) \* Emenda n.º 21, de 17/12/2007
- Art. 5.º Ao Município de Peruíbe compete, além de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (NR\*)
- XXII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual; (NR\*)
- Art. 6.º Ao Município de Peruíbe compete, em cooperação com a União, com o Estado e com os demais Municípios:
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- Art. 138 O Município promoverá o acesso às fontes de Cultura e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.
- Art. 139 Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial nos quais se incluem:
- I - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinadas às manifestações artístico-culturais;
- II - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, turístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- Art. 140 O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural mediante:
- I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;
- II - desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com os demais Municípios, integração de programas culturais e apoio à instalação de casas de cultura e de bibliotecas públicas;
- III - preservação dos documentos, obras e demais registros de valor histórico ou científico.

De igual modo, há diversas previsões em seu organograma<sup>63</sup> das obrigações administrativas para promoção do direito à identidade cultural:

- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - A regionalização de que trata o inciso II do presente artigo, compreende a definição e composição de territórios com geografia contígua, identidades históricas, sócio-econômica e cultural comuns à execução articulada de estratégias das políticas públicas municipais, em especial as de Assistência Social, Saúde e Promoção Social, visando a universalização do acesso, a integralidade e equidade da assistência e permanência continuada no recebimento do benefício.
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte - Promover a Cultura como elemento civilizatório e de identidade da comunidade local;
- Secretaria Municipal de Defesa - Guarda Civil Municipal; - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; Secretaria Municipal de Educação; Núcleo de Planejamento, Modernização e Gestão Estratégica; A regionalização de que trata este artigo, compreende a definição e composição de territórios com geografia contígua, identidades histórica, sócio-econômica e cultural

<sup>63</sup> ORGANOGRAMA DE PERUIBE. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/portal/wp-content/uploads/2020/05/organograma.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

- comuns à execução articulada de estratégias das políticas públicas municipais, em especial as de Educação, Saúde e Promoção Social, visando a universalização do acesso, a integralidade e equidade da assistência e permanência continuada no recebimento do benefício.
- Secretaria Municipal de Educação; Núcleo de Planejamento, Modernização e Gestão Estratégica; III - Núcleo de Coordenação Pedagógica - Propor, analisar e implementar projetos de pesquisa e intercâmbio cultural nacional e internacional, de acordo com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Planejamento Departamento de Planejamento para o Desenvolvimento Econômico III - Serviço de Planejamento e controle Orçamentário. VI Formular estratégia de formação e capacitação sobre o tema aos servidores da administração municipal de forma a fortalecer a cultura e a execução orçamentária.
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e II Promover a Cultura como elemento civilizatório e de identidade da comunidade local;
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Departamento de Turismo III Promover a visão do turismo como fato gerador de crescimento econômico em harmonia com a preservação e a manutenção do patrimônio ambiental, histórico e de herança cultural;
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes Departamento de Turismo I - Serviço de Planejamento e Administração; IV Integrar programas e projetos turísticos com atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas no Município e na região.
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Departamento de Cultura III Incentivar à criação artística e o caráter pedagógico da cultura como elemento civilizatório.
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes Departamento de Cultura I - Serviço de Planejamento e Administração; I Orientar o planejamento estratégico e participativo das atividades culturais em âmbito municipal;
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes Departamento de Cultura I - Serviço de Planejamento e Administração; II Sistematizar os levantamentos e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento da cultura no Município;
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes Departamento de Cultura I - Serviço de Planejamento e Administração; III Elaborar, implementar e avaliar o Plano Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes Departamento de Cultura I - Serviço de Planejamento e Administração; IV Integrar programas e projetos culturais com atividades sociais, econômicas, turísticas e de lazer realizadas no Município e na região.
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Departamento de Cultura II - Serviço de Bibliotecas e Museus; II Formular e implementar políticas de preservação e valorização dos conjuntos documentais, dos acervos e do patrimônio edificado e ambiental de significado histórico e cultural;
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Departamento de Cultura II - Serviço de Bibliotecas e Museus; IV Preservar e divulgar os acervos de objetos e peças do mobiliário, da cultura material indígena, de imagens fotográficas e outros de interesse histórico e cultural para o Município.
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Departamento de Cultura III - Serviço da Escola Municipal Livre de Música. II Estimular a difusão da cultura musical a partir da formação de grupos vocais e instrumentais com a intenção de aproximar os produtos artísticos das atividades pedagógicas da Escola Municipal Livre de Música à população por meio de um calendário anual;
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Departamento de Esportes III Facilitar e ampliar o acesso da população ao esporte e lazer, visando o intercâmbio entre as comunidades e seus aspectos culturais;
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes Departamento de Esportes I - Serviço de Planejamento e Administração de Praças e Eventos; IV Integrar programas e projetos esportivos e de lazer com atividades sociais, econômicas e culturais realizadas no Município e na região;

Há ainda no município a previsão legal de que sejam formados conselhos municipais. Boa parte dos conselhos está definida, por suas legislações de criação, como tendo caráter deliberativo. Formalmente, portanto, a maioria teria o poder de propor e deliberar sobre as políticas públicas a serem implementadas nas respectivas temáticas. Por outro lado, alguns conselhos importantes para o município são, por lei, consultivos. É o caso dos Conselhos de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, conforme art. 4.º da Lei n.º 2.517, de 17 de maio de 2004, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do município, cria o conselho de defesa do patrimônio histórico e cultural de Peruíbe - condepahpe e dá outras providências:

#### Capítulo II

#### DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE PERUÍBE CONDEPAHPE

Art. 4.º Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Peruíbe - CONDEPAHPE, órgão de assessoramento, vinculado ao Prefeito Municipal, por linha de coordenação, ao qual compete:

- I - definir a política municipal de defesa e proteção do patrimônio histórico e cultural, compreendendo o artístico, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município;
- II - coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes a essa política;
- III - proceder a estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos, ou específicos, para os fins dessa política;
- IV - sugerir aos poderes públicos, estadual ou federal, medidas para cumprimento das exigências decorrentes da execução dessa política, inclusive a modificação da legislação em vigor;
- V - efetuar, sempre que necessário, gestões junto a entidades privadas ou sociedade civil, solicitando-lhes a colaboração na execução da política de que trata o inciso I deste artigo;
- VI - elaborar seu regimento interno;
- VII - inventariar e registrar os bens cujas características ensejam preservação;
- VIII - cadastrar os bens cujas características ensejam tombamento, emitindo parecer fundamentado;
- IX - apreciar, de ofício ou a requerimento, a conveniência de tombamento, desenvolvendo o processo de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno e na legislação vigente, emitindo parecer fundamentado quanto a necessidade, conveniência e oportunidade do tombamento;

- X - encaminhar ao Departamento de Cultura o processo com a proposta de tombamento;
- XI - articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal, para o atendimento de suas finalidades e, especialmente, para fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Todavia, seria importante garantir a natureza deliberativa desse conselho por lei, para que a população possa participar de fato da formulação de suas respectivas políticas públicas, sobre tudo os povos indígenas da região.

No mais, os membros desse Conselho são nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, mediante indicação dos representantes do Poder Público e após a eleição ou indicação dos representantes da sociedade civil (Art. 9.º) e está prevista a periodicidade mensal das reuniões ordinárias e, extraordinariamente quando convocado, na forma regimental pelo seu Presidente, ou por solicitação de um terço de seus membros, por motivo relevante (Art. 10).

#### 3.3.2.1 Aceitação pela comunidade e custos toleráveis

Em relação ao objetivo de criar bases epistemológicas para a elaboração de políticas públicas municipais de identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias em Peruíbe, observando os direitos humanos e culturais destes povos, faz-se necessário considerar os eixos propostos pela teoria interseccional, que visa dar instrumentalidade teórico-metodológica, fazendo um recorte de gênero e etnia.

Pode-se sustentar que as mulheres indígenas das aldeias das terras indígenas de Peruíbe são Tupi-guarani e brasileiras, identificando-se ao mesmo tempo com uma identidade cultural e outra institucional, uma vez que a cidadania é única, pelo que o seu exercício pelos povos indígenas passa pelo cumprimento das garantias constitucionais de que são portadores, assim como os demais cidadãos brasileiros.

Garantir o direito indígena a viver segundo seus costumes é premissa para garantia da dignidade desses povos que possuem modus de vida notadamente diferenciados, o que já vem sendo garantido na região com as devidas demarcações das Terras Indígenas tradicionalmente ocupadas.

A identidade indígena e sua pertença cultural é condição de existência dos povos indígenas no mundo. Os problemas desses povos, das condições materiais e simbólicas de sua permanência enquanto povo, estão diretamente relacionados aos

tratos expropriatórios e violentos que negaram e negam igualdade do indígena de poder viver de acordo com sua cultura.

Neste sentido, é importante que a Prefeitura estabeleça políticas que fomentem a diversidade cultural, a fim de garantir a amplitude da oferta e a presença de todas as culturas, especialmente dos povos indígenas, por serem minoritárias, tendo em vista que os direitos culturais fazem parte indissociável dos direitos humanos, bem como é condição essencial da democracia.

É importante atentar que a violência contra as mulheres indígenas é praticada tanto por agentes estatais quanto por agentes não estatais, tanto por indígenas quando por não indígenas e em vários contextos. Dentre estes, no contexto de Peruíbe, deve se destacar os atos de violência na execução de projetos de investimento, infraestrutura e de mineração.

Além disso, de vários modos e em diferentes ambientes as mulheres Tupi Guarani de Peruíbe se relacionam com os não indígenas. Nas terras indígenas da região o sustento da maioria das famílias depende da venda de artesanato e mudas de plantas em feiras da região, que é voltada, especialmente, para os não índios, e muitas pessoas trabalham em casas ou quiosques nas cidades. Todavia, a relação próxima dos Tupi Guarani com a cidade parece não ser bem vista pelos não indígenas. Há uma ideia geral de que nas terras indígenas da região os "índios não são mais índios", pois já perderam sua *cultura*; o que era mencionado ora em tom de pesar, ora de maneira maldosa, irônica.

Nos últimos anos, os índios da região têm buscado consolidar a sua presença no território e fortalecer o viver na cultura Tupi-Guarani, sendo possível dizer que os valores presentes na cultura tupi-guarani estão na forte relação que esses povos possuem com a terra em que vivem. Antes da colonização do território nacional, era unicamente da natureza que as comunidades indígenas retiravam sustento, proteção e cura física e espiritual.

O Plano Plurianual Administração Municipal (2018-2021) prevê o programa "TURISMO E CULTURA PARA TODOS" com o objetivo de consolidar as atividades turísticas e culturais, garantindo a sustentabilidade sócio-econômico do município por meio de ações intersetoriais, contudo, não há programa vigente para mulheres indígenas em aldeias das terras indígenas da região. Sendo certo que há diversas

previsões legais para a instituição de ações de promoção do direito a identidade cultural na legislação do município, sugere-se:

**Quadro 3** - Descrição de programa para Peruíbe

Município de:	Peruíbe
Programa:	VALORIZAÇÃO CULTURAL DA MULHER INDÍGENA
Código do Programa:	0014
Unidade Responsável:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Código da Unidade Responsável:	02.16.02

**Objetivo:**

Consolidar as atividades culturais, garantindo a sustentabilidade sócio-econômico do município por meio de ações intersetoriais voltadas para a valorização da identidade cultural das mulheres indígenas de aldeias das Terras Indígenas localizadas no município. Proporcionando para as mulheres indígenas de Peruíbe: i) participação nos eventos e festividades municipais; ii) incentivos para as práticas de medicina tradicional (fitoterapia), dança e cantos, práticas espirituais, produção de artesanatos e cultivos; iii) autonomia para criarem suas próprias organizações; iv) participação nos conselhos municipais; e v) outras ações a serem consultadas nas comunidades com fins de valorização da diversidade étnica e desenvolvimento de autoestima.

**Justificativa:**

Baixo aproveitamento da vocação cultural do município, instabilidade de atividades culturais, proteção de mulheres de minorias étnicas, valorização da diversidade étnica interna e desenvolvimento de autoestima.

Fonte: O autor (2021).

O quadro possui pontos com medidas práticas que têm como pano de fundo dois grandes eixos: a promoção da diversidade e o desenvolvimento sustentável. A agenda tem por diretrizes: consolidar as atividades culturais, garantindo a sustentabilidade socioeconômico do município por meio de ações intersetoriais voltadas para a valorização da identidade cultural das mulheres indígenas de aldeias das Terras Indígenas localizadas no município. Proporcionando para as mulheres indígenas de Peruíbe a participação nas atividades do município e o sua valorização enquanto indivíduo.

O grande ganho político desse programa popular é o entendimento de que é preciso que a sociedade como um todo, sociedade nacional e povos indígenas, estejam envolvidos nesse comprometimento político rumo a uma transformação estrutural solucionando os conflitos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do nosso estudo durante todas essas linhas foi construir bases epistemológicas para a formulação de políticas públicas municipais de identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias. Para tanto, esse trabalho perpassou pelos conceitos de desenvolvimento, solidariedade, direitos humanos, identidade e cultura. E, após a realização da revisão bibliográfica, da coleta de dados e da investigação documental, percebe-se que a criação dessas bases se alinha aos anseios da comunidade internacional, bem como vai ao encontro do momento deficitário do Brasil em ser efetivar esse tipo de política pública.

Isso porque, a orientação trazida pela Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável é a de que as pessoas que estão vulneráveis devem ser empoderadas, incluindo entre elas os povos indígenas. Contudo, o Brasil não está promovendo plenamente as orientações internacionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal.

Assim, por meio desta dissertação, busca-se oferecer elementos para a interlocução com gestores públicos no âmbito municipal. No tocante à discriminação e violência contra a mulher indígena, a pesquisa traz para o debate o desafio de tratar os direitos humanos e suas violações a partir de uma perspectiva multicultural que reconheça e respeite o direito de autonomia dos povos indígenas.

A sociedade contemporânea tem exigido à busca de alternativas para os efeitos negativos da globalização e do ideal de desenvolvimento que tem como foco exclusivamente o viés econômico. A realização de pesquisas sobre a promoção da identidade cultural revela a busca pelo aprofundamento dos debates acadêmicos sobre sobre o tema. O aumento da quantidade de estudos sobre este conceito confirma que a produção científica está em ampla expansão, com predominância de artigos na antropologia e sociologia, principalmente pelas bases de documentos pesquisados.

Sendo certo que os conceitos desses trabalhos podem e devem ser apreendidos por diferentes perspectivas, inclusive no estudo do Direito e das Políticas Públicas, tendo em vista que a produção de conhecimento por meio da parceria entre pesquisadores de diferentes ciências e áreas se mostra

enriquecedora e possibilita uma compreensão mais abrangente dos fenômenos sociais a partir de diferentes aspectos.

Se a identidade cultural traz como pressuposto a valorização da diversidade e dos modos plurais de visão de mundo, o próprio modo de ver a Ciência do Direito deverá se abrir para novas perspectivas e cabe aos operadores do Direito buscarem fontes e métodos diferenciados para procurar alcançar os fenômenos jurídicos. A aproximação com a Antropologia e a Sociologia foi imprescindível neste tema.

O direito ao desenvolvimento está constitucionalmente previsto e vinculado aos denominados direitos de solidariedade. Tratam-se de direitos de titularidade coletiva ou difusa, e que, especificamente para os povos indígenas, vieram a ser recentemente previstos, como resultantes de anos de lutas articuladas por lideranças indígenas e diversos setores da sociedade civil.

Há uma responsabilidade transnacional, calcada na solidariedade, de reparação histórica. Discorrer sobre direito à identidade cultural significa, assim, reafirmar os ideais de solidariedade nacional e internacional, bem como da realização integral da pessoa humana com dignidade. Isso porque, no Brasil e na América Latina, a violação colonial perpetrada especialmente pelos homens brancos contra as mulheres negras e indígenas, e a miscigenação daí resultante, está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana.

Segundo as teorias mais atuais, a concretização do direito ao desenvolvimento, precisa ir além da visão antiga exclusivamente econômica, devendo atentar para a heterogeneidade e a diversidade interna do estado-nação, buscando não apenas preservar o patrimônio cultural, mas sim tornar viável a continuidade e a reprodução sociocultural das culturas locais, mantendo os traços de suas identidades culturais, especialmente se evitando a desapropriação cultural nos países em desenvolvimento.

Ou seja, não se pode, tão somente, buscar o desenvolvimento tendo como eixo principal o crescimento econômico. Muito menos deve ser a cultura tomada como um simples "catalisador" do desenvolvimento, assentado no estímulo às atividades produtivas ligadas à cultura. Deve sim haver uma real promoção do modo de vida diferenciado dos povos locais, combatendo a desapropriação cultural.

Neste movimento de se evitar a desapropriação cultural, para que o desenvolvimento se estabeleça conforme as demandas identitárias e peculiares de cada povo, criar políticas públicas municipais tem sido crucial, haja vista a proximidade que estas constroem com a base social, permitindo um melhor mapeamento das necessidades e demandas locais.

O próprio resgate cultural que almejam os Tupi Guarani está inserido nas relações de locais. O resgate implica no conhecimento da tradição e da cultura, e na aptidão em transmiti-lo aos mais jovens, no entanto, dentro dessa cultura, somente as pessoas com quem se mantêm boas relações são consideradas capazes de operá-lo, pois quando as relações são distantes não se confia no conhecimento.

Conclui-se que a ligação entre a preservação da identidade cultural e o desenvolvimento dos povos se concretiza através da solidariedade, que promove uma mudança de paradigma, estimulando o sentimento de coalizão que transformava os países subdesenvolvidos em verdadeiras nações, permitindo, para as gerações futuras, a união entre a preservação do passado e a construção do futuro e resgatando o desenvolvimento no mais intrínseco aspecto, qual seja, o desenvolvimento humano, o que deve ser fortemente estimulado.

Mas para isso, não basta haver previsão nas legislações municipais, nos organogramas dos municípios ou nos regimentos dos conselhos de que será promovida a diversidade. É necessária que também os pesquisadores da área jurídica façam chegar ao alcance das autoridades as bases técnicas de modo promover a gestão social municipal com ênfase na formulação de políticas públicas de direito cultural, em especial, na adequada destinação social dos recursos públicos. Sendo certo que a falta de bases técnicas prejudica a possibilidade de transformação de previsões em efetivas políticas públicas, diante da falta de parâmetros para o poder público municipal para ditar as soluções técnicas para problemas públicos complexos pela pluralidade de conceitos envolvidos.

Assim, a pesquisa caminhou no sentido de demonstrar que para a garantia do direitos humanos, intrinsecamente vinculados com o regime democrático, é necessário intervir no ciclo das políticas públicas que lhes serve de instrumento, de modo a promover direitos a ele relacionados, como o direito à identidade cultural.

Para além disso, há necessidade de que essas políticas públicas de direitos humanos tenham um cunho identitário, não apenas por uma perspectiva étnica, mas

também de gênero, pois a promoção da equidade das mulheres é tema urgente e deve levar em consideração as especificidades da experiência de cada grupo. Promover políticas públicas voltadas para mulheres ou destinar um tratamento diferenciado para mulheres dentro de uma política pública generalista é o primeiro passo para a promoção da equidade social, mas é necessário passar a entender a complexidade da realidade das mulheres para quem se destinam as políticas públicas, pois as diferentes nuances de cada grupo dizem muito a respeito do grau de vulnerabilidade em que essas mulheres estão inseridas, o que pode ser claramente percebido no grupo das mulheres indígenas em aldeias.

Em suma, tendo em vista dos modos de vida diferenciado das mulheres indígenas em relação à sociedade nacional, o estado-nação deve atuar na defesa das mulheres das minorias étnicas localizadas em seu território, de modo a permitir que essas mulheres reproduzam sua cultura, sua identidade, sem ser assimilada pela cultura da sociedade circundante. Ao mesmo tempo, esses grupos precisam ser inseridos na estrutura formal de poder, de modo a permitir sua representatividade política e a defesa de seus direitos.

Isto porque a cultura, fonte de identidade e coesão para os povos conturbados pelo processo de globalização, e a diversidade contribuem para a construção de sociedades abertas, inclusivas e pluralistas. Os operadores do Direito possuem papel crucial para a democracia, devendo sempre que possível incentivar a diversidade cultural, garantindo que ela ocupe lugar legítimo nos processos de desenvolvimento nacionais.

## REFERÊNCIAS

AGENDA 21 DA CULTURA: um compromisso das cidades e dos governos locais para o desenvolvimento cultural. Disponível em:

<<http://pnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2012/10/2-agenda-21-da-cultura.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2020.

AKOTIRENE, Carla. O que é Interseccionalidade? [Entrevista concedida a] Carla Batista. **Portal Geledés**, 08 set. 2018. Disponível em:

<<https://www.geledes.org.br/o-que-e-interseccionalidade/>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Soberania, cosmopolitismo e o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH)**. Disponível em:

<[http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/guilherme\\_almeida/guilherme\\_soberania\\_didh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/guilherme_almeida/guilherme_soberania_didh.pdf)>. Acesso em: 09 nov. 2020.

ALVES, Damares. O bem mais precioso da terra indígena é o índio, que precisa ser fortalecido. Temos que criar oportunidades para que os povos indígenas se desenvolvam. E precisamos proteger aqueles que são de recente contato. **Twitter**, 09 jul. 2019. Disponível em:

<<https://twitter.com/damaresalves/status/1145998116686049281>>. Acesso em: 09 nov. 2020.

ANJOS, Anna Beatriz; FONSECA, Bruno. A luta das Guarani e Kaiowá na região mais perigosa para mulheres indígenas no país. **Agência Pública**, 21 out. 2019. Disponível em:

<<https://apublica.org/2019/10/a-luta-das-guarani-e-kaiowa-na-regiao-mais-perigosa-para-mulheres-indigenas-no-pais/>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. **Nota da Apib**: o governo Bolsonaro e sua política genocida, municipalização da saúde indígena é genocídio declarado! 24 mar. 2019. Disponível em:

<<http://apib.info/files/2019/03/Nota-APIB-SESAI-1.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

AZEVEDO, Marta Maria. Diagnóstico da população indígena no Brasil. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 60, n. 4, p. 19-22, out. 2008. Disponível em:

<[http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252008000400010&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252008000400010&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. **Confiança e medo na cidade**. Tradução de Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BAYARDO, Rubens; LACARRIEU, Mónica (Org.). **Globalización e identidade cultural**. Buenos Aires: Ciccus, 1997.

BELTRÃO, Jane Felipe; OLIVEIRA, Assis da Costa. Movimentos, povos e cidadanias indígenas: inscrições constitucionais e direitos étnicos na América Latina. In: BELTRÃO Jane Felipe; BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de; GÓMEZ, Itziar; PAJARES, Emilio; PAREDES, Felipe; ZÚÑIGA, Yanira (Coords.). **Derechos humanos de los grupos vulnerables**. Barcelona: Red DHES, 2014, p. 251-284. Disponível em: <[www.upf.edu/dhes-alfa/materiales/](http://www.upf.edu/dhes-alfa/materiales/)>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BORGES, Marina Soares Vital. Universalização ou relativização: direitos humanos na perspectiva da Antropologia Jurídica. In. COLAÇO, Thais Luzia. **Elementos de antropologia jurídica**. Florianópolis: Conceito, 2008. p. 251-252.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n.º 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm)>. Acesso em: 08 fev. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5.º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm)>.

Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 48, de 10 de agosto de 2005. Acrescenta o § 3.º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc48.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc48.htm)>.

Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Lei n.º 5.371, de 5 de dezembro de 1967. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l5371.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5371.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Lei n.º 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12343.htm)>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sobre a SESAI**. Disponível em:

<<https://antigo.saude.gov.br/saude-indigena/sobre-a-sesai>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

BRASIL Ministério Público Federal. **Ação civil pública, com pedido de liminar**.

Disponível em:

<<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/acp-waimiri-pedido-de-resposta-pr-esidente-bolsonaro>>. Acesso em: 09 nov. 2020.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 2057/1991. Dispõe sobre o Estatuto das Sociedades Indígenas. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=17569>>. Acesso em: 14 fev. 2021.

CAMPELLO, Livia Gaigher B.; SANTIAGO, Mariana Ribeiro; ANDRADE, Sinara Lacerda. A valorização da identidade cultural como desafio à concretização do direito ao desenvolvimento. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 19, n. 8, p. 3-19, jan./abr. 2018. Disponível em: <<https://www.seer.ufal.br/index.php/rmdufal/article/view/2576>>. Acesso em: 1.º fev. 2021.

CAMPOS, André. Índio na cidade. **Repórter Brasil**, 13 mar. 2006. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2006/03/ndio-na-cidade/>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas. In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo Cesar Leão (Org.). **Políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. p. 87-121.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. 2003. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375003/mod\\_resource/content/0/Carneiro\\_Feminismo%20negro.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/375003/mod_resource/content/0/Carneiro_Feminismo%20negro.pdf)>. Acesso em: 13 nov. 2020.

CARRAZA, Roque Antônio. **Curso de direito constitucional tributário**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Tradução de Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

CHIRIBOGA, Oswaldo Ruiz. O direito à identidade cultural dos povos indígenas e das minorias nacionais: um olhar a partir do Sistema Interamericano. **Sur. – Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 3, n. 5, p. 42-69, dez. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452006000200004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452006000200004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 02 fev. 2021.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

COHEN, Mary; ARANHA, Camila da Fonseca. A conta do governo Bolsonaro no genocídio dos povos indígenas. **Carta Capital**, 19 ago. 2020. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/lado/a-conta-do-governo-bolsonaro-no-genocidio-dos-povos-indigenas-chegara/>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

COLETTE, Guillaumin. **Racism, sexism, power and ideology**. New York: Routledge, 2003.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOM PAULO EVARISTO ARNS; COLETIVO EM ADVOCACIA DE DIREITOS HUMANOS (CADHu).

**Informative Note to the Prosecutor.** São Paulo, 2019. Disponível em:

<<https://www.legal-tools.org/doc/dudvdi/pdf...%20Leia%20mais%20em%20https://www.cartacapital.com.br/blogs/lado/a-conta-do-governo-bolsonaro-no-genocidio-dos-povos-indigenas-chegara/.%20O%20conte%20C3%BA%20de%20CartaCapital%20est%20C3%A1%20protegido%20pela%20legisla%20C3%A7%20C3%A3o%20brasileira%20sobre%20direito%20autoral.%20Essa%20defesa%20C3%A9%20necess%20C3%A1ria%20para%20manter%20o%20jornalismo%20corajoso%20e%20transparente%20de%20CartaCapital%20vivo%20e%20acess%20C3%AD%20vel%20a%20todos>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Lançamento da cartilha "Folhas e Raízes – Resgatando a medicina tradicional Tupi-Guarani"**. Disponível em:

<<https://cpisp.org.br/lancamento-da-cartilha-folhas-e-raizes-resgatando-a-medicina-tradicional-tupi-guarani/>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Terra Indígena Piaçaguera**. Disponível em:

<<https://cpisp.org.br/indios-em-sao-paulo/terras-indigenas/terra-indigena-piacaguera/>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Território e soberania alimentar: desafios para os índios em São Paulo**. Disponível em:

<<https://cpisp.org.br/indios-em-sao-paulo/desafiosindiosemsaopaulo/>>. Acesso em: 23 jan. 2021.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO; CENTRO GASPAR GARCIA DE DIREITOS HUMANOS. **A cidade como local de afirmação dos direitos indígenas**. São Paulo, maio 2013. Disponível em:

<[https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2019/03/A\\_Cidade\\_como\\_local.pdf](https://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2019/03/A_Cidade_como_local.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2019.

COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF RACIAL DISCRIMINATION. **Monitoring racial equality and non-discrimination**. Disponível em:

<<https://www2.ohchr.org/english/bodies/cerd/>>. Acesso em: 28 fev. 2020.

CONDÉ, Mauro Lúcio Leitão. **As teias da razão Wittgenstein e a crise da racionalidade moderna**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2004.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Deliberação CEE n.º 05/98. Credenciamento e credenciamento de Universidades, Centros Universitários, Faculdades Integradas, Faculdades, Institutos de Ensino Superior ou Escolas Superiores do Sistema Estadual de Ensino. Disponível em:

<<http://www.lite.fe.unicamp.br/cee/d0598.html>>. Acesso em: 14 fev. 2021.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório: violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2018**. Disponível em:

<<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/09/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2018.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

CORREIA, Ana Maria Amorim. **Diversidade cultural no governo Lula: um olhar para a secretaria de identidade e diversidade cultural**. 2013. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Milton Santos, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

COSAJAY, Aura Marina Yoc. Violencia sexual a mujeres indígenas durante el conflicto armado interno y el genocidio en Guatemala. **Open Edition Journal**, v. 102, p. 157-162, 2014. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/caravelle/832>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zöllner. A dialética do conceito de exclusão/inclusão social. In: **Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica**. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2018, p. 75-101.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&Ing=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&Ing=en&nrm=iso)>. Acesso em: 12 nov. 2019.

CULTIVE RESISTÊNCIA. **Missão**. Disponível em: <<http://cultiveresistencia.org/>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

CULTURA de Peruíbe, SP, é destaque na Virada SP Online. **G1 Santos**, 22 jan. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2021/01/22/cultura-de-peruibe-sp-e-destaque-na-virada-sp-online.ghtml>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

CUNHA, Manuela Carneiro. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Ubu, 2017.

CUNHA, Manuela Carneiro; CESA, Pedro de Niemeyer (Orgs.). **Políticas culturais e povos indígenas**. São Paulo: Unesp Digital, 2016.

DA SILVA CORRALO, Giovani; SERRAGGIO GIRELLI, Camile. A hermenêutica diatópica como forma de diálogo entre nações multiculturais na aplicação dos direitos femininos na pós-modernidade. **Revista Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 29, n. 3, p. 372-388, 10 out. 2015.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Rio de Janeiro: Boitempo, 2016.

DICIONÁRIO ILUSTRADO TUPI GUARANI. **Peruíbe**. Disponível em: <<https://www.dicionariotupiguarani.com.br/dicionario/peruibe/>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

DICIONÁRIO ILUSTRADO TUPI-GUARANI. Disponível em: <<https://www.dicionariotupiguarani.com.br/dicionario/peruibe/>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Petrópolis: Vozes, 2019.

EBERHARD, Christoph. Para uma teoria jurídica intercultural: o desafio dialógico. DIREITO E DEMOCRACIA. **Revista de Ciências Jurídicas – ULBRA**, v. 3, n. 2, 2.º semestre de 2002. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5191914/mod\\_resource/content/1/Christoph%20Eberhard%20-%20Para%20uma%20teoria%20jur%C3%ADdica%20intercultural%20-%202002%20direito-e-democracia-v3n2.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5191914/mod_resource/content/1/Christoph%20Eberhard%20-%20Para%20uma%20teoria%20jur%C3%ADdica%20intercultural%20-%202002%20direito-e-democracia-v3n2.pdf)>. Acesso em: 18 nov. 2020.

EXCLUSÃO e discriminação de povos indígenas têm alto custo para o desenvolvimento, diz Banco Mundial. **Uol Notícias**, 25 out. 2013. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/onu-unic-rio/2013/10/25/exclusao-e-discriminacao-de-povos-indigenas-tem-alto-custo-para-o-desenvolvimento-diz-banco-mundial.htm>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

FERNANDES, Florestan. **A investigação etnológica no Brasil e outros ensaios**. 2. ed. São Paulo: Global, 2009.

FRANÇA, Adelina. **Democracia cultural**: políticas culturais no estado contemporâneo. Porto Alegre: Simplíssimo, 2018.

FRASER, Nancy. Le Monde diplomatique Brasil. Igualdade, identidades e justiça social. **Diplomatique**, 1.º jun. 2012. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/igualdade-identidades-e-justica-social>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o reconocimiento?**: un debate políticofilosófico. Madrid: Ediciones Morata, 2006.

FUMERTON, Richard. **Epistemologia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Índios no Brasil**: quem são. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao?limitstart=0#>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Modalidades de terras indígenas**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Política indigenista**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/politica-indigenista?start=6>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Povos indígenas isolados e de recente contato**. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/povos-indigenas-isolados-e-de-rec-ente-contato?start=1>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

GELLNER, Ernest. **Antropologia e política**: revoluções no bosque sagrado. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, p. 223-244, 1984. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod\\_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo\\_e\\_Sexismo\\_na\\_Cultura\\_Brasileira%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2020.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Notas para uma epistemologia jurídica dos direitos fundamentais (na constituição federal brasileira de 1988, por ocasião de seus vinte anos). **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 3, n. 3, p. 723-733, 3.º quadrimestre de 2008. Disponível em: <[www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica)- ISSN 1980-7791>. Acesso em: 24 nov. 2020.

GUIBERNAU, Montserrat. **Nacionalismos**: o estado nacional e o nacionalismo no século XX. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Organização de Tomaz Tadeu da Silva. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco. **Políticas públicas e desenvolvimento**: bases epistemológicas e modelos de análise. 2. ed. Brasília: Editora UnB, 2006.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702014000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702014000100005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 05 fev. 2021.

HOBSBAWM, Eric J. **Nações e nacionalismo desde 1780**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. **Política pública**: seus ciclos e subsistemas (uma abordagem integradora). 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Os indígenas no Censo Demográfico 2010 primeiras considerações com base no quesito cor ou raça**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: <[https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena\\_censo2010.pdf](https://indigenas.ibge.gov.br/images/indigenas/estudos/indigena_censo2010.pdf)>. Acesso em: 26 fev. 2020.

INSTITUTO PÓLIS. **Projeto litoral sustentável**: desenvolvimento com inclusão social. 23 mar. 2015. Disponível em: <<https://polis.org.br/noticias/projeto-litoral-sustentavel-desenvolvimento-com-inclusao-social/>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Junte-se ao ISA**. Disponível em: <<https://filiacao.socioambiental.org/>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Movimento indígena e organizações indigenistas reforçam compromisso de defesa da Constituição**. 19 nov. 2018. Disponível em: <[https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/movimento-indigena-e-organizacoes-indigenistas-reforcaram-compromisso-de-defesa-da-constituicao?gclid=EAlaIqobChMI2u2xoriu7gIViA-RCh2gIA75EAAYASAAEgICN\\_D\\_BwE](https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/movimento-indigena-e-organizacoes-indigenistas-reforcaram-compromisso-de-defesa-da-constituicao?gclid=EAlaIqobChMI2u2xoriu7gIViA-RCh2gIA75EAAYASAAEgICN_D_BwE)>. Acesso em: 09 jan. 2021.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **O ISA**. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/o-isa>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

IPSOS. Feminismo e igualdade de gênero pelo mundo. **Global @dvisor**, 2017. Disponível em: <<https://www.ipsos.com/sites/default/files/2017-05/GlobalAdvisorFeminism2017.pdf>>. Acesso em 12 nov. 2019.

KRAFT, Michael E.; FURLONG, Scott R. **Public Policy**: Politics, Analysis, and Alternatives. 6. ed. California: CQ Press; London: Sage Publications, 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LOPES FILHO, Osíris de Azevedo. A competência tributária e a questão da federação. In: MORHY, Lauro. **Reforma tributária em questão**. Brasília: UnB, 2003.

LORDE, Audre. **A transformação do silêncio em linguagem e ação**. Apresentação lida no painel sobre lesbianismo e literatura, da Associação de Língua Moderna, em Chicago, Illinois, em 28 de dezembro de 1977. Disponível em: <[file:///C:/Users/vivia/Downloads/0.\\_LORDE\\_Audre.\\_A\\_transformacao\\_do\\_silencio\\_em\\_linguagem\\_e\\_acao\\_VF%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/vivia/Downloads/0._LORDE_Audre._A_transformacao_do_silencio_em_linguagem_e_acao_VF%20(1).pdf)>. Acesso em: 19 nov. 2020.

LUCIANO, Gersem dos Santos. O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília, DF: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006. 227 p. (Coleção Educação Para Todos. Série Vias dos Saberes n. 1) Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001545/154565por.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **O direito e sua ciência**: uma Introdução à epistemologia jurídica. São Paulo: Malheiros, 2016.

MAINARDI, Camila. **Construindo proximidades e distanciamentos**: etnografia tupi guarani da Terra Indígena Piaçagüera/SP. 2010. 98 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010.

MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de Faria (Orgs.). **A política pública como campo multidisciplinar**. São Paulo: Editora Unesp; Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.

MARTON, Fábio. Obras antissociais: o lado B do trabalho assistencial das igrejas evangélicas fundamentalistas. **The Intercept Brasil**, 05 fev. 2021. Disponível em: <<https://theintercept.com/2021/02/05/lado-b-trabalho-assistencial-igrejas-evangelicas-fundamentalistas-evangelicos/>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

MELO, Hildete de; THOMÉ, Débora. **Mulheres e poder: histórias, ideias e indicadores**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

MODELLI, Laís. Indígenas se elegem para prefeituras de 8 municípios no 1.º turno; apenas um é mulher. **G1**, 16 nov. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numeros/noticia/2020/11/16/indigenas-se-elegem-p-ara-prefeituras-de-8-municipios-no-1o-turno-apenas-um-e-mulher.ghtml>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

NÃO DESPERDÍCIO. **Objetivo 5 - ODS5 - Igualdade de gênero**: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Disponível em: <<https://naodesperdicio.com.br/agenda-2030/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/ods5/>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

NAZNEEN, Sohela; HICKEY, Sam; SIFAKI, Eleni. **Negotiating Gender Equity in the Global South: The Politics of Domestic Violence Policy** (Routledge ISS Gender, Sexuality and Development Studies). Abingdon: Routledge, 2019.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 14., 2004, Caxambú. **Anais...** Caxambú-MG, 20-24 set. 2004.

ONU BRASIL. Em dia mundial ONU defende direito dos povos indígenas a definir estratégias de desenvolvimento. **Canal Saúde**, 09 ago. 2019. Disponível em: <<http://157.86.124.178/canalsaude/noticias/noticiaAberta/em-dia-mundial-onu-defende-direito-dos-povos-indigenas-a-definir-estrategias-de-desenvolvimento09082019>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Avaliação qualitativa sobre violência e HIV entre mulheres e meninas indígenas: Alto Solimões, Amazonas. **Relatório Técnico**, abr. 2017. Disponível em: <<http://onusalac.org/1/images/Relatorio-Tecnico-Violencia-e-Mulheres-Indigenas.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **La Déclaration de Mexico sur les politiques culturelles, 1982**. Disponível em: <[http://portal.unesco.org/culture/fr/files/12762/11295422481/mexico\\_fr.pdf/mexico\\_fr.pdf](http://portal.unesco.org/culture/fr/files/12762/11295422481/mexico_fr.pdf/mexico_fr.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO.) **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Paris: Unesco, 2001. Disponível em: <[http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration\\_cultural\\_diversity\\_pt.pdf](http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). Decreto Legislativo n.º 22, de 1.º de fevereiro de 2006. Aprova o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2003. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A8BC9652EAA5F43C6EF53306F3D4D657.proposicoesWebExterno1?codteor=1604526&filename=LegislacaoCitada+-PL+8749/2017](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A8BC9652EAA5F43C6EF53306F3D4D657.proposicoesWebExterno1?codteor=1604526&filename=LegislacaoCitada+-PL+8749/2017)>. Acesso em: 14 fev. 2021.

ORGANOGRAMA DE PERUIBE. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/portal/wp-content/uploads/2020/05/organograma.pdf>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

PAGLIARO, Heloísa; AZEVEDO, Marta Maria; SANTOS, Ricardo Ventura (Comps.). Demografia dos povos indígenas no Brasil: um panorama crítico. In: **Demografia dos povos indígenas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005. p. 11-32. (Saúde dos Povos Indígenas collection). Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/qdgqt/pdf/pagliaro-9788575412541-02.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2020.

PERUÍBE. Lei orgânica do município de Peruíbe/SP. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-peruibe-sp>>. Acesso em: 14 fev. 2021.

PERUÍBE. Lei n.º 2.517, de 17 de maio de 2004. Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do município, cria o conselho de defesa do patrimônio histórico e cultural de peruíbe - condepahpe e dá outras providências. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/peruibe/lei-ordinaria/2004/251/2517/lei-ordinaria-n-2517-2004-dispoe-sobre-a-protecao-do-patrimonio-historico-artistico-e-cultural-do-municipio-cria-o-conselho-de-defesa-do-patrimonio-historico-e-cultural-de-peruibe-condepahpe-e-da-outras-providencias>> Acesso em: 14 fev. 2021.

PERUZZO, Pedro Pulzatto. **Direitos humanos, povos indígenas e interculturalidade**. 2011. Dissertação (Mestrado em Diretos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

PET CONEXÕES - GESTÃO AMBIENTAL. **Carta da terra**. Disponível em: <<https://petgestaoambiental.webnode.com.br/acoes/extensao/carta-da-terra/>>. Acesso em: 09 nov. 2020.

PIMENTEL, Silvia; ARAÚJO, Siméia de Mello. **Raça e gênero: discriminações, interseccionalidades e resistências**. São Paulo: Educ, 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

POPPER, Karl. **A sociedade aberta e os seus inimigos: o sortilégio de Platão**. São Paulo: Edições 70, 2012. v. 1.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **Educação escolar indígena**. Disponível em: <[https://pib.socioambiental.org/pt/Educa%C3%A7%C3%A3o\\_Escolar\\_Ind%C3%ADgena#:~:text=Em%2009%20de%20janeiro%20de,educa%C3%A7%C3%A3o%20escolar%20aos%20povos%20ind%C3%ADgenas](https://pib.socioambiental.org/pt/Educa%C3%A7%C3%A3o_Escolar_Ind%C3%ADgena#:~:text=Em%2009%20de%20janeiro%20de,educa%C3%A7%C3%A3o%20escolar%20aos%20povos%20ind%C3%ADgenas)>. Acesso em: 19 jan. 2021.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **Lista de organizações indígenas**. Disponível em: <[https://pib.socioambiental.org/pt/Lista\\_de\\_organiza%C3%A7%C3%B5es\\_ind%C3%ADgenas](https://pib.socioambiental.org/pt/Lista_de_organiza%C3%A7%C3%B5es_ind%C3%ADgenas)>. Acesso em: 09 jan. 2021.

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL. **Quem são?** Disponível em: <[https://pib.socioambiental.org/pt/Quem\\_s%C3%A3o](https://pib.socioambiental.org/pt/Quem_s%C3%A3o)>. Acesso em: 09 jan. 2021.

PRADO, Sérgio. Distribuição intergovernamental de recursos na Federação brasileira. In: REZENDE, Fernando; OLIVEIRA, Fabrício Augusto de (Orgs.). **Descentralização e federalismo fiscal no Brasil**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2003. p. 41-126.

PREFEITURA DE PERUÍBE. **Cidade de Peruíbe**. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/cidade-de-peruibe/>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

PREFEITURA DE PERUÍBE. **Dia Nacional do Índio**. 13 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/dia-nacional-do-indio/>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

PREFEITURA DE PERUÍBE. **Plano Plurianual: Administração Municipal 2018-2021**. Disponível em: <<http://www.peruibe3.sp.gov.br/portal/wp-content/uploads/2018/01/PPA-2018-2021-Completo.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2020.

QUIJÁNO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4386378/mod\\_folder/content/0/Quijano%20Colonialidade%20do%20poder.pdf?forcedownload=1](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4386378/mod_folder/content/0/Quijano%20Colonialidade%20do%20poder.pdf?forcedownload=1)>. Acesso em: 22 jan. 2021.

RACHID, Laura. Conheça a luta de seis mulheres indígenas inspiradoras. **Educação**, 08 mar. 2020. Disponível em: <<https://revistaeducacao.com.br/2020/03/08/mulheres-indigenas-inspiradoras/>>. Acesso em: 09 jan. 2021.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

RIBEIRO, Darcy. **Falando dos índios**. Apresentação Eric Nepomuceno. Rio de Janeiro: Fundação Darcy Ribeiro; Brasília: Editora UnB, 2010.

\_\_\_\_\_. **O povo brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Global, 2015.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 13, n. 24, p. 99-104, 2016. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/9-sur-24-por-djamila-ribeiro.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. **Djamila Ribeiro**: uma voz para nosso tempo. [Entrevista concedida a] FERNANDES, Christiane Costa de Matos; GUIMARÃES, Deborah Moreira; SAMPAIO, Juliana Lira; MELO, Rebeca Furtado de. **Ekstasis: Revista de Hermenêutica e Fenomenologia**, v. 8, n. 2, p. 278-291, maio 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/Ekstasis/article/view/49903/33628>>. Acesso em: 18 nov. 2020.

RIBEIRO, Eduardo. Campanha gera renda e leva alimentos para indígenas no litoral de SP. **Ecoa**, São Paulo, 22 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2020/07/22/campanha-gera-renda-e-leva-alimentos-para-indigenas-no-litoral-de-sp.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2020.

RIBEIRO, Maria Fernanda. Mulheres indígenas protestam contra ameaças de Bolsonaro. **Amazônia Real**, 13 ago. 2019. Disponível em: <<https://amazoniareal.com.br/mulheres-indigenas-protestam-contras-ameacas-de-bolsonaro/>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

ROMERO, Carlos Gimenez. Pluralismo, multiculturalismo e interculturalidad. **Educación y Futuro: Revista de Investigación Aplicada y Experiencias Educativas**, n. 8, p. 11-20, 2003. Disponível em: <<file:///C:/Users/vivia/Downloads/Dialnet-PluralismoMulticulturalismoEInterculturalidad-2044239.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

ROULAND, Norbert. **Direitos das minorias e dos povos autóctones**. Brasília: UnB, 2003.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. 3. ed. rev. atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2014. 130 p. Disponível em: <<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/145407/1/PNAP%20-%20Modulo%20Basico%20-%20GPM%20-%20Políticas%20Publicas.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2021.

SAMPAIO, Álvaro Fernandes. **Será que os brancos conhecem nossos problemas?** 1984. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/G2D00026.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 48, p. 11-32, jun. 1997. Disponível em: <[http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao\\_multicultural\\_direitos\\_humanos\\_RCCS48.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF)>. Acesso em: 10 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. Dilemas do nosso tempo: globalização, multiculturalismo e conhecimento (entrevista com Boaventura de Sousa Santos). **Currículo Sem Fronteiras**, v. 3, n. 2, p. 5-23, jul./dez. 2003a. Disponível em: <<http://www.boaventuradesousasantos.pt/documentos/curriculosemfronteiras.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo cultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003b. p. 429-461.

\_\_\_\_\_. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

\_\_\_\_\_. **Análises de políticas públicas**: diagnóstico de problemas e recomendação de solução. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei do Senado n.º 169, de 2016. Dispõe sobre o Estatuto dos Povos Indígenas. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125563>>. Acesso em: 14 fev. 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVA, Juliano Gonçalves da. **O acesso à justiça dos povos indígenas a partir da atuação da defensoria pública sob a perspectiva do "multiculturalismo emancipatório"**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

SILVEIRA, Raquel da Silva; NARDI, Henrique Caetano; SPINDLER, Giselle. Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. 2, p. 323-334, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n2/a09v26n2.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2021.

SOUZA, Álvaro Reinaldo de. **Minorias étnicas**: o índio perante o direito brasileiro. 1982. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1982.

\_\_\_\_\_. **Os povos indígenas**: minorias étnicas e a eficácia dos direitos constitucionais no Brasil. 2002. 275 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

SOUZA, Pedro Bastos de. Identidade e diversidade cultural como direitos fundamentais: relação de instrumentalidade e perspectivas no contexto internacional. **Revista Videre**, Dourados, v. 8, n. 15, p.147-167, jun. 2016. Disponível em: <<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/4672/3143>>. Acesso em: 1.º fev. 2021.

TANZI, Vito. **On Fiscal Federalism**. Issues to Worry About IMF Working Papers, 2000.

TERRAS INDÍGENAS ORG. **Prefeita de Peruíbe promete seriedade na discussão**. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/53043>>. Acesso em: 25 jan. 2021.

UM em cada quatro indígenas latino-americanos vive na pobreza. **Carta Capital**, 16 fev. 2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/um-em-cada-quatro-indigenas-latino-americanos-vive-na-pobreza/>>. Acesso em 15 jan. 2020.

VERDUM, Ricardo (Org.); CASTILHO, Ela Wiecko V. de et al. **Mulheres Indígenas, direitos e políticas públicas**. Brasília: Inesc, 2008.

VIVÊNCIA NA ALDEIA. **Apoie quem preserva**. Disponível em: <<https://vivenciaaaldeia.org/>>. Acesso em: 21 dez. 2020.

WUCHER, Gabi. **Minorias**: proteção internacional em prol das democracias. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

YOUNG, Iris Marion. **Justice and the politics of difference**. Princeton: Princeton University Press, 1990.